



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DOS
RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA
AMAZÔNIA



MYLENE OLIVEIRA CUNHA FERNANDES

GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA:

Arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará

BELÉM- PA

2020

MYLENE OLIVEIRA CUNHA FERNANDES

GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA:

Arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará

Dissertação apresentada para obtenção do Título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, pelo do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará.

Área de Concentração: Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local. Linha de pesquisa: Gestão Ambiental. Eixo Temático: Desenvolvimento territorial e ações públicas locais. Orientador: Prof^o. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos
Co-orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro Almeida Flores

BELÉM-PA

2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)**

F363g Fernandes, Mylene Oliveira Cunha.

Gestão ambiental compartilhada: arranjos de
implementação do licenciamento ambiental municipal no
estado do Pará / Mylene Oliveira Cunha Fernandes. — 2020.
194 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos
Coorientação: Prof^ª. Dra. Maria do Socorro Almeida

Flores

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em
Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia,
Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém,
2020.

1. Relações Interfederativas. 2. Gestão Ambiental
Compartilhada. 3. Municipalização. 4. Licenciamento
Ambiental. 5. Pará. I. Título.

CDD 341.3471

MYLENE OLIVEIRA CUNHA FERNANDES

GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA:

Arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará

Dissertação apresentada para obtenção do Título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, pelo do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará.

Área de Concentração: Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local. Linha de pesquisa: Gestão Ambiental. Eixo Temático: Desenvolvimento territorial e ações públicas locais.

Defendido e aprovado em: 11/12/2020

Conceito: _____

Banca examinadora:

Prof. Rodolpho Zahluth Bastos - Orientador (Presidente)
Doutor em Geopolítica pelo Institut Français de Géopolitique - Université Paris VIII
Universidade Federal do Pará

Prof. Christian Nunes da Silva - Membro Interno
Doutor em Ecologia Aquática e Pesca pela UFPA
Universidade Federal do Pará

Prof^a Luciana Costa da Fonseca – Membro Externo
Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP
Centro Universitário do Pará

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, razão do meu viver, Orientador do meu curso de vida, com certeza sem Ele eu não teria chegado até essa etapa e muito menos concluído esse curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Ao meu esposo por tudo o que vivemos juntos nessa trajetória acadêmica, desde a amizade no curso de especialização, até o inesquecível casamento durante o mestrado. Pelo companheirismo, amor e compreensão, por toda ajuda, incentivo, conselhos e paciência e por compartilhar os momentos bons e os difíceis. O mestrado faz parte da nossa história.

À Sophia, minha filha do coração por entender nossas ausências.

Aos meus pais, Luzia Oliveira e Raimundo Cunha, pilares da minha existência, sem eles seria bem difícil caminhar até o presente momento. Gratidão pelo amor a mim ofertado e por também compreenderem a minha ausência.

Às minhas amigas Anna Carolina Pontes Silva, Virgínia Borges Queiroz, Raiany Silva, Josele Cristina Costa e Marianne Pinto pelas orações, “dicas científicas”, estímulo, apoio e por entenderem que precisei estar distante.

Aos colegas de turma, pelas experiências e conhecimento compartilhados. Foi muito bom ter conhecido cada um e trilhado o mestrado ao lado de vocês. Em especial a Karline Holanda pela parceira e contribuições efetivas em relação a dissertação.

Ao meu estimado orientador professor Dr. Rodolpho Bastos por ter me influenciado a gostar da gestão ambiental compartilhada desde a especialização no PROFIMA/NUMA, por ser inspiração de conhecimento e atuação nessa área e pelas orientações voltadas a essa dissertação.

À minha querida co-orientadora professora Dra. Socorro Flores por ter sido inspiração também desde o curso de especialização, por ter compartilhado não só seus conhecimentos científicos como também sua trajetória acadêmica, profissional e até pessoal e por acompanhar e orientar essa pesquisa todas as vezes que precisei.

À prezada professora Dra. Luciana Fonseca pelas preciosas contribuições desde a banca da especialização, até a qualificação e defesa dessa dissertação. Bem como pelas diversas vezes que tivemos contato, que tive a oportunidade de ouvir suas excelentes palestras. Também é uma inspiração para mim.

Ao caro professor Dr. Gilberto Rocha pelos conhecimentos compartilhados não somente nas disciplinas ministradas, como na banca de qualificação e sempre que precisei.

À professora Rosana Maneschy pelas contribuições, pelo apoio e incentivo especialmente no período de finalização dessa dissertação.

À secretária deste curso de mestrado, querida Lidiana Rolim, por sua prestatividade e atenção, por ouvir minhas lutas relacionadas ao mestrado, especialmente por me incentivar a não desistir do curso e por se alegrar com minhas alegrias. Gratidão pelas diversas vezes que fui a secretaria desanimada e saí esperançosa, com um novo fôlego para continuar a dissertação.

Ao coordenador do Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica do Núcleo de Meio Ambiente (LARC/NUMA), Daniel Sombra e sua equipe, não somente pela dedicação na elaboração dos mapas da dissertação, como também por esclarecer diversas dúvidas, por toda atenção dedicada, por buscar a representatividade mais próxima possível dos dados analisados na minha pesquisa.

À equipe da Gerência de Articulação e Municipalização da Gestão Ambiental – GAMAM da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará – SEMAS/PA, especialmente à gerente Rosa Mendes e ao técnico André Aragão que além da ótima recepção nos proveitosos e inesquecíveis Treinamentos (TDGEAM) que participei, permaneceram solícitos e sanaram as minhas dúvidas sempre que necessitei.

À minha chefia imediata da Universidade do Estado do Pará (UEPA), professora Maria Joaquina N. da Silva pelo incentivo, apoio e compreensão e pelas flexibilizações para que eu pudesse dedicar tempo a pesquisa e produção dessa dissertação.

À minha colega de trabalho e amiga Márcia Mota por me ajudar, emprestar os ouvidos, aconselhar, incentivar e apoiar durante toda a minha trajetória acadêmica no Núcleo de Meio Ambiente (NUMA).

Aos prestativos amigos Antônio Flávio Lima e Flávio Lima pelas diversas vezes que consertaram meu computador com atenção e dedicação.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a conclusão dessa experiência marcante e proveitosa que o mestrado significou para a minha vida acadêmica, profissional e pessoal.

RESUMO

O exercício da gestão ambiental na lógica compartilhada é uma necessidade premente da Amazônia, sem a qual fica comprometida a eficiência da própria gestão ambiental na região. A pesquisa partiu da análise dos arranjos normativos que regem a relação institucional Estado-municípios, abrangendo a legislação constitucional e a infraconstitucional. Com base no entendimento de que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos políticos e plurifuncionais da gestão ambiental, analisou-se essa relação com foco na implementação do licenciamento ambiental municipal. Foi realizado um exame comparativo das Resoluções dos Conselhos estaduais de meio ambiente dos estados da Amazônia Legal no que diz respeito a municipalização do licenciamento, visando obter proposições que pudessem contribuir com a melhoria da gestão ambiental municipal no estado do Pará e, além disso, obter o panorama atual da gestão ambiental compartilhada na região amazônica. Posteriormente, ocorreram participações em Treinamentos promovidos pela SEMAS/PA voltados aos gestores ambientais municipais, denominados Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal – TDGEAM, onde foi possível interagir com os gestores participantes e conhecer um pouco da gestão ambiental dos municípios representados. Foram entrevistados técnicos da SEMAS, dentre esses a Gerente de Articulação e Municipalização da Gestão Ambiental e entregues questionários aos 144 (cento e quarenta e quatro) gestores ambientais das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do estado do Pará. Desses, somente 27 (vinte e sete) municípios responderam. Então, foi realizado um levantamento das principais características que envolvem a gestão ambiental de cada um desses municípios para fins de verificação da demanda de ações compartilhadas entre os entes federativos. Esse caminho metodológico possibilitou enxergar o cenário em que se encontra a municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará. Apesar do inegável avanço normativo da gestão ambiental compartilhada, observou-se que o licenciamento ambiental ainda não tem sido exercido efetivamente na lógica compartilhada de modo geral nos estados e municípios da Amazônia Legal e especificamente no estado do Pará, foco deste trabalho. Houve progresso, inclusive no decorrer dessa pesquisa, até mesmo no âmbito das relações interfederativas, mas ainda não se pode afirmar que no referido Estado o modelo compartilhado de gestão ambiental é exercido plenamente. Em diversas situações não se nota a cooperação mútua entre os entes federativos, isso é perceptível até nas normas que regem o licenciamento estadual e o municipal. Para mudar esse cenário, é necessário um alinhamento progressivo da estrutura legal e institucional interfederativa, especialmente no que tange a gestão ambiental promovida pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente do estado do Pará, assim como pelos órgãos federais, também atuantes nessa região.

Palavras-chave: Relações Interfederativas. Gestão Ambiental Compartilhada. Municipalização. Licenciamento Ambiental. Pará.

ABSTRACT

The exercise of environmental management in the shared logic is a pressing need in the Amazon, without which the efficiency of environmental management in the region is compromised. The research started from the analysis of the normative arrangements that govern the institutional relationship between State and municipalities, encompassing constitutional and infraconstitutional legislation. Based on the understanding that environmental licensing is one of the main political and multi-functional instruments of environmental management, this relationship was analyzed with a focus on the implementation of municipal environmental licensing. A comparative examination of the Resolutions of the State Environmental Councils of the states of the Legal Amazon was carried out with regard to the licensing municipalization, aiming to obtain proposals that could contribute to the improvement of Municipal Environmental Management in the state of Pará and, in addition, obtain the current panorama of shared environmental management in the Amazon region. Posteriorly, there were participations in Trainings promoted by SEMAS/PA aimed at municipal environmental managers, called Training and Development of Municipal Environmental Management - TDGEAM, where it was possible to interact with the participating managers and learn a little about the environmental management of the municipalities represented. SEMAS technicians were interviewed, among them the Environmental Management Articulation and Municipalization Manager and questionnaires were delivered to the 144 (one hundred and forty-four) environmental managers of the Municipal Environmental Secretariats of the state of Pará. Of these, only 27 (twenty-seven) municipalities responded. Then, a survey was carried out of the main characteristics that involve the environmental management of each of these municipalities for the purpose of verifying the demand for actions shared between the federal entities. This methodological path made it possible to see the scenario in which the municipalization of environmental licensing is found in the state of Pará. Despite the undeniable normative advance of shared environmental management, it was observed that environmental licensing has not yet been exercised effectively in the shared logic in general in the states and municipalities of the Legal Amazon and specifically in the state of Pará, the focus of this work. Progress has been made, including in the course of this research, even within the scope of the inter-federative relations, but it cannot yet be said that in that State the shared model of environmental management is fully exercised. In several situations, there is no mutual cooperation between the federal entities, this is noticeable even in the rules that govern state and municipal licensing. To change this scenario, a progressive alignment of the inter-federative legal and institutional structure is necessary, especially regarding the environmental management promoted by organs state and municipal environment agencies of the state of Pará, as well as by federal agencies, also active in this region.

Keywords: Interfederative Relations. Shared Environmental Management. Municipalization. Environmental Licensing. Pará.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização da Região de Integração do Guamá: municípios que responderam ao questionário.....	66
Mapa 2 – Castanhal: Caracterização e Localização.....	69
Mapa 3 – Igarapé-Açu: Caracterização e Localização	72
Mapa 4 – Magalhães Barata: Caracterização e Localização.....	74
Mapa 5 – Marapanim: Caracterização e Localização.....	76
Mapa 6 – Santa Maria do Pará: Caracterização e Localização.....	78
Mapa 7 – São Miguel do Guamá: Caracterização e Localização.....	81
Mapa 8 – Terra Alta: Caracterização e Localização.....	83
Mapa 9 – Vigia: Caracterização e Localização.....	85
Mapa 10 – Localização da Região de Integração do Rio Caeté: municípios que responderam ao questionário.....	87
Mapa 11 – Bonito: Caracterização e Localização.....	89
Mapa 12 – Peixe-Boi: Caracterização e Localização.....	92
Mapa 13 – Quatipuru: Caracterização e Localização.....	94
Mapa 14 – São João de Pirabas: Caracterização e Localização.....	96
Mapa 15 – Viseu: Caracterização e Localização.....	98
Mapa 16 - Localização da Região de Integração do Xingu: municípios que responderam ao questionário.....	100
Mapa 17 – Medicilândia: Caracterização e Localização.....	102
Mapa 18 – Senador José Porfírio: Caracterização e Localização.....	105
Mapa 19 – Uruará: Caracterização e Localização.....	107
Mapa 20 – Localização da Região de Integração do Rio Capim: municípios que responderam ao questionário.....	109
Mapa 21 – Garrafão do Norte: Caracterização e Localização.....	111
Mapa 22 – Nova Esperança do Piriá: Caracterização e Localização.....	113
Mapa 23 – Localização da Região de Integração do Carajás: municípios que responderam ao questionário.....	115
Mapa 24 – Marabá: Caracterização e Localização.....	118
Mapa 25 – Palestina do Pará: Caracterização e Localização.....	121
Mapa 26 – Localização da Região de Integração Tocantins: municípios que responderam ao questionário.....	124
Mapa 27 – Acará: Caracterização e Localização.....	126
Mapa 28 – Oeiras do Pará: Caracterização e Localização.....	128

Mapa 29 – Localização da Região de Integração Metropolitana: municípios que responderam ao questionário.....	131
Mapa 30 – Ananindeua: Caracterização e Localização.....	134
Mapa 31 – Localização da Região de Integração do Baixo Amazonas: municípios que responderam ao questionário.....	137
Mapa 32 – Almeirim: Caracterização e Localização.....	139
Mapa 33 – Localização da Região de Integração Lago de Tucuruí: municípios que responderam ao questionário.....	142
Mapa 34 – Itupiranga: Caracterização e Localização.....	144
Mapa 35 – Localização da Região de Integração do Tapajós: municípios que responderam ao questionário.....	146
Mapa 36 – Trairão: Caracterização e Localização.....	148
Mapa 37 – Localização da Região de Integração do Marajó: municípios que responderam ao questionário.....	151
Mapa 38 – Gurupá: Caracterização e Localização.....	153

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Abertura do II TDGEAM.....	30
Fotografia 2 – Visita Técnica (atividade madeireira) no II TDGEAM.....	31
Fotografia 3 – Visita Técnica (atividade portuária) no II TDGEAM.....	31
Fotografia 4 – Abertura do III TDGEAM.....	31
Fotografia 5 – Visita Técnica (atividade madeireira) no III TDGEAM.....	32
Fotografia 6 – Visita Técnica (atividade posto de gasolina) no III TDGEAM.....	32

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – 5 P’s da Agenda 2030.....	36
Figura 2 – Gestão Ambiental Não Compartilhada.....	44
Figura 3 – Gestão Ambiental Compartilhada.....	44
Figura 4 – Apresentação da SEMAS.....	157

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese da Gestão Ambiental na Amazônia Legal 2019.....	41
Quadro 2 – Histórico da Gestão Ambiental no estado do Pará.....	47
Quadro 3 – Caracterização dos municípios que responderam ao questionário.....	51
Quadro 4 – Caracterização dos municípios que responderam ao questionário.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARIE	ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO
CAR	CADASTRO AMBIENTAL RURAL
CF	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CNUC	CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
CONAMA	CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
COEMA	CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
DNIT	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EGPA	ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PARÁ
EMATER	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
FAPESPA	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
FOPESMMA	FÓRUM PERMANENTE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE
FUNAI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
IBAMA	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBGE	INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ICMBio	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMS	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IDEFLOR-Bio	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
LARC	LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL E REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA
MMA	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
OEMA	ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
ODS	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
PNMA	POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBEINTE
PROATER	PLANO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
RI	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO
SEMAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SEMMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SISNAMA	SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
TDGEAM	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
TR	TERRA INDÍGENA

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	ABORDAGEM TEÓRICA	23
1.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
1.3	DISPOSIÇÃO DAS PARTES	33
2	GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NA AMAZÔNIA	35
2.1	GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	35
2.2	GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NA AMAZÔNIA LEGAL	38
3	GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NO PARÁ	45
3.1	A RELAÇÃO ESTADO – MUNICÍPIOS	45
3.2	MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PARÁ	47
3.3	CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RESPONDENTES	50
3.3.1	Capacitação dos gestores ambientais municipais	155
3.4	POSSIBILIDADE DE NOVOS ARRANJOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS PARA A GESTÃO AMBIENTAL NO PARÁ	156
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO	158
	BIBLIOGRAFIA	164
	APÊNDICE A – QUADRO COMPARATIVO DAS RESOLUÇÕES DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL	172
	APÊNDICE B – QUADRO COMPARATIVO DE ATIVIDADES, PORTE E POTENCIAL POLUIDOR NAS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL	181
	APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO	186
	APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA	187
	APÊNDICE E – SÍNTESE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NA AMAZÔNIA LEGAL2020	189
	APÊNDICE F – GUIA NORMATIVO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL	190

1 INTRODUÇÃO

A noção de gestão ambiental compartilhada nasce com a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece o licenciamento ambiental como um dos principais instrumentos a ser utilizado pelos referidos órgãos integrantes do Sistema (art.10 da PNMA).

É válido ressaltar que em 1981, tendo permanecido até 2011, o referido artigo 10 estabeleceu que o Estado era o detentor da competência originária e o Órgão Estadual de Meio Ambiente – OEMA, o responsável pelo licenciamento ambiental no Brasil, este, poderia ser exercido pelo órgão federal de forma suplementar ou pelos órgãos municipais por meio da descentralização.

A ideia de gestão compartilhada se consolida com a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 23, define claramente a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente.

Em 1989, a Lei Federal nº 7.735 cria o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como órgão executor do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA a nível federal. Porém, em termos de definição das competências ambientais, o art. 23 da CF/1988 ainda necessitava de regulamentação para que o licenciamento pudesse ser executado de forma plena e integrada pelos entes federados (SILVA. J. A. da., 2007).

Com o objetivo de suprir parte dessa indefinição, foi publicada a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que buscou especificar as situações em que cada ente federativo seria competente para realizar o licenciamento ambiental.

Tal Resolução buscou dirimir as competências para o licenciamento, conforme a abrangência dos impactos potenciais ou efetivos ao meio ambiente causados por empreendimentos ou atividades, esses danos, poderiam ser de âmbito nacional ou regional, estadual ou local.

No entanto, a caracterização do impacto local, de competência dos municípios, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, só ocorreu a partir da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Essa Lei, regulamentou o proposto federalismo cooperativo ambiental no Brasil a fim de embasar e possibilitar a concretização da gestão ambiental compartilhada.

Durante 30 anos (1981-2011) um dos maiores desafios da gestão do licenciamento ambiental no Brasil foi a definição de competências, ou seja, quais casos a União, os Estados ou os municípios seriam competentes para licenciar (SILVA, C. S. G., 2017), considerando a regra de que o licenciamento ambiental é concedido em um único nível de competência, conforme especificado na Resolução nº 237/1997 do CONAMA e, posteriormente, na Lei Complementar de 2011.

Apesar da inclusão dos municípios na gestão ambiental constar na PNMA desde 1981, a municipalização do licenciamento ambiental é algo relativamente novo (LC 140/2011), esse é um dos fatores que faz com que esse cenário ainda seja repleto de complicações, lacunas, carência de conhecimento e de atuação qualificada. É nesse ponto que reside a importância do tema pesquisado.

A descentralização das políticas públicas no federalismo, às avessas, do Brasil e conseqüente municipalização impôs nos campos da saúde, educação, assistência e meio ambiente, obrigações excessivas da União para Estados e o modelo foi replicado aos municípios, ao passo que no campo orçamentário-fiscal-financeiro, ainda há uma concentração.

O arranjo é desconexo também pela inabilidade em criar mecanismos de coordenação interfederativa, em que se possam discutir claramente as questões locais e regionais. Existem várias limitações, dentre estas, a baixa capacidade municipal, porém, o sistema federativo, na prática, não atua para o protagonismo do ente local.

Analisar as normas que tratam da gestão ambiental compartilhada, aprofundando na Resolução COEMA nº 120/2015 do estado do Pará, uma das mais evoluídas e mais adequadas à gestão ambiental compartilhada (CUNHA; BASTOS; FLORES, 2018), verificar o que está além e aquém das normas basilares citadas acima, e assim compreender o que tem dificultado o desenrolar da gestão ambiental pelos municípios sob o ponto de vista de arranjos legais e institucionais, possibilitará a proposição de contribuições para a eficácia da gestão ambiental no estado do Pará.

Um dos objetivos dessa pesquisa é avaliar de que forma a gestão ambiental compartilhada vem sendo delineada no estado do Pará, no que se refere a normatização do licenciamento ambiental e as atuações institucionais voltadas para esse procedimento da gestão interfederativa.

Nesse sentido, busca-se compreender e investigar o cenário das propostas de alteração da norma estadual que rege o licenciamento ambiental, Resolução COEMA PA nº 120/2015, com base no que preconiza o art. 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº140/2011 e o art. 23 da Constituição Federal de 1988.

A harmonia entre as normas que disciplinam o licenciamento pautado na gestão ambiental compartilhada e uma cooperação ambiental funcional entre Estado e municípios são de grande importância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental desses entes.

A Amazônia Legal compreende os estados Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Mato Grosso e parte dos estados do Tocantins, do Goiás e do Maranhão (Código Florestal, art. 3º, I).

O estado do Goiás não foi pesquisado porque somente um pequeno território ao norte do paralelo 13º Sul faz parte da Amazônia Legal. Dessa forma, foi uma decisão não considerar o Estado para fins de análise.

O Pará é um dos estados estratégicos da região amazônica, além de ser de fronteira, dentre as Resoluções dos estados da Amazônia, no que tange ao licenciamento ambiental, o Pará possui uma das regulamentações mais avançadas (CUNHA; BASTOS; FLORES, 2018).

Essa afirmação foi ratificada após a análise da atuação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente dos estados da Amazônia Legal no que se refere a regulamentação da competência municipal do licenciamento ambiental, à luz da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 140 de 2011.

Ocasão em que foi dedicada atenção a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente dos Estados, e de forma mais detalhada ao COEMA do Pará. Inclusive, ponderando se esses Conselhos têm imposto regras extras ou até inconstitucionais aos municípios.

E diante da carência de produção intelectual no campo das relações interfederativas voltadas ao licenciamento ambiental, o desenvolvimento de estudos nessa temática é de grande importância. A elaboração do projeto de pesquisa, a produção e apresentação da dissertação ao curso de Mestrado Profissional somam-se positivamente a essa necessidade.

O assunto tratado nutre íntima relação com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia – PPGEDAM, uma vez que, de acordo com o atual sistema

jurídico-normativo brasileiro, um dos principais instrumentos de gestão desses recursos é o licenciamento ambiental (MILARÉ, 2018; NASCIMENTO, 2018).

Logo, investigar, entender o funcionamento, apontar os entraves e sugerir caminhos a fim de contribuir para a melhoria da relação entre Estados e Municípios da Amazônia, principalmente do Pará, no uso desse instrumento, influenciará os aspectos sociais, econômicos, ambientais e políticos dos entes federativos em questão, colaborando assim com processo de municipalização do licenciamento e consequentemente com a promoção do desenvolvimento local.

No que tange a linha de pesquisa, o tema investigado mantém relação com a Gestão Ambiental, gestão do meio ambiente e território, especificamente com o eixo temático desenvolvimento territorial e ações públicas locais.

É importante pontuar que, nesse contexto, entende-se que Gestão Ambiental

é um processo de administração participativa, integrado e contínuo, que procura compatibilizar as atividades humanas com a qualidade e a preservação do patrimônio ambiental. Por meio da ação conjugada do poder público e da sociedade organizada em seus vários segmentos, prioriza as necessidades sociais e do meio natural, com alocação dos respectivos recursos e mecanismo de avaliação e transparência (COIMBRA, 2014, p.551).

Esse processo de gestão precisa incluir cultura, realidade e potencialidades de cada região. E considerando as características regionais, destacou-se o estado do Pará como objeto de estudo, adotando-o como recorte territorial para onde foram direcionadas as proposições no âmbito da relação entre o Estado e seus municípios.

As relações interfederativas associam-se ao conjunto de ações que visam o equilíbrio necessário entre desenvolvimento socioeconômico e conservação ambiental (ÁVILA; ÁVILA, 2009), principalmente ao utilizarem o instrumento fundamental voltando para esse fim, o licenciamento ambiental.

Essa inter-relação se traduz na gestão ambiental compartilhada constituída por ações de cooperação, de atuação conjunta dos entes federativos em prol da proteção ambiental.

Diante disso, é imprescindível aprofundar o estudo dos arranjos institucionais e normativos específicos do estado do Pará que regem esse tipo de gestão, para que, após a devida qualificação destes, e de posse de uma compreensão sistêmica do funcionamento dessa gestão, seja possível colaborar com orientações que contribuam para o desenvolvimento local.

É necessário apontar caminhos que colaborem com a cooperação ambiental funcional entre os entes federativos e, como um dos resultados, os órgãos ambientais estaduais sejam desafogados em relação ao acúmulo de processos de licenciamento e possam direcionar esforços aos grandes empreendimentos. Esse volume processual afeta a realidade ambiental, econômica e social.

Essa temática vem sendo trabalhada desde a especialização realizada em 2016 e 2017 no Programa de Formação Interdisciplinar em Gestão Ambiental do Núcleo de Meio Ambiente – PROFIMA da Universidade Federal do Pará – UFPA.

A experiência de pesquisa de campo nos estados Tocantins e Maranhão, por exemplo, conversas com as respectivas diretoras de licenciamento ambiental das secretarias estaduais de meio ambiente, participação em eventos como o Fórum do Programa Municípios Verdes que reuniu gestores públicos estaduais do Pará e secretários de meio ambiente dos municípios paraenses.

Além de conversas com servidores que à época atuavam no licenciamento ambiental e a realização de diversas leituras, resultaram na certeza da importância e da necessidade de estudar a gestão ambiental compartilhada na Amazônia.

E assim poder contribuir positivamente com a municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, processo oriundo na própria Política Nacional do Meio Ambiente e na Constituição Federal de 1988.

A motivação intelectual também foi ampliada a partir da publicação de estudos sobre o tema, dentre esses, o artigo “Gestão Ambiental Compartilhada na Amazônia: arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no Pará, Amazonas, Maranhão e Tocantins” (CUNHA; BASTOS, 2017), publicado na revista *Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade* e o artigo “Relações Interfederativas para Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Territorial” (CUNHA; BASTOS, 2018), publicado na revista *Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*.

E além desses, o artigo “Gestão Ambiental Compartilhada: a municipalização do licenciamento ambiental na Amazônia” (CUNHA; BASTOS; FLORES, 2018), publicado nos anais do 4º Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto, ocorrido em Fortaleza - CE.

A soma dessas experiências possibilitou observar que os órgãos ambientais são bastante carentes de capacitação de pessoal e de compreensão do conjunto

normativo que rege o tema. Esse cenário provocou inquietação e desejo de contribuir científica e tecnicamente com a administração pública.

Além dessas motivações, destaca-se ainda que a pesquisa vai ao encontro de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e de algumas das respectivas metas, elaborados em setembro de 2015 em Nova York.

Apesar da gestão ambiental estar relacionada direta ou indiretamente com a maioria dos 17 ODS, pelo fato de as questões ambientais serem transversais, interdisciplinares e multisetoriais, a pesquisa tem maior proximidade com alguns desses objetivos sobre os quais será tratado de forma mais específica no capítulo 2.

É oportuno salientar que este trabalho nutre particularmente maior relação com o ODS nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), por isso será destacada a relação do tema em questão especificamente com esse Objetivo.

Estabelecer essa relação, além de já ser pertinente e relevante, passou a ser um critério solicitado pelo Programa de Mestrado a partir do momento em que instituiu a política de boas práticas de implementação dos ODS, por meio da Resolução PPGEDAM nº 01/2019.

Com essa norma, as produções científicas desenvolvidas no âmbito do PPGEDAM devem fazer referência aos Objetivos e metas (ODS) aos quais estão alinhadas.

Diante dessas importantes motivações do tema pesquisado, a seguir tem-se a contextualização da questão norteadora da pesquisa.

No contexto do licenciamento ambiental, a relação entre os estados e os municípios da Amazônia Legal deveria ser de diálogo e cooperação mútua a fim de contribuir com o desenvolvimento local municipal e conseqüentemente estadual (MOURA, 2017).

Isto é, o licenciamento ambiental deve ser exercido em uma lógica de gestão ambiental compartilhada, onde os arranjos normativos e institucionais sejam coesos e harmônicos, deve haver atuação conjunta e não isolada de cada ente federativo, onde todos os envolvidos, direta ou indiretamente afetados pela implantação de um empreendimento, sejam consultados, participem pelo menos minimamente do processo político de licenciamento (TONI, PACHECO, 2005; MMA, 2006).

Em perspectiva contrária a estes pressupostos, a tomada de decisões isoladas durante o licenciamento ambiental, ao invés de colaborar com o

desenvolvimento local, torna exígua a possibilidade de o instrumento cumprir seu papel de controlar a exploração dos recursos naturais por meio das atividades econômicas e de incrementar melhorias quando aplicado em conjunto com outros instrumentos de gestão ambiental (VULCANIS, 2010).

As carências de diálogo, de cooperação e de participação dos representantes estaduais e municipais nos processos de licenciamento de interesse de ambos os entes, entre outras dificuldades apresentadas por Nascimento (2018), geram consequências mais danosas às populações locais, uma vez que os efeitos negativos dos passivos ambientais em sua maioria necessitam ser administrados pelos municípios.

No campo normativo, a ausência de regras claras, inclusive no estabelecimento de padrões e critérios de definições de tipologias e impactos, reforça incongruências existentes nas relações entre municípios e estados.

De acordo com Antunes (2011)

a importância dos municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade, sendo certo que são as primeiras a localizar e identificar o problema. É através dos municípios que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente e pensar globalmente (p.100).

Além dessa relevância que o ente municipal já traz consigo, soma-se a isso a importância de que o município exerça o licenciamento ambiental para que tenha gestão do seu próprio território.

Diante do contexto apresentado e considerando os pressupostos de autonomia dos entes federativos, a pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: **em que lógica de gestão ambiental se desenvolvem as relações e arranjos interfederativos para a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará?**

Como objetivo geral a pesquisa buscou compreender os arranjos de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará e investigar em que lógica de gestão esses arranjos se desenvolvem.

Para isso, expôs o panorama atual em que se desenvolve a gestão ambiental de competência comum entre Estados e municípios, arranjos institucionais e normativos, na Amazônia Legal.

A pesquisa destacou o cenário atual dos arranjos institucionais e normativos da gestão ambiental no estado do Pará e apontou as possíveis fragilidades

da gestão ambiental municipal paraense, assim como as deficiências do modelo atual de licenciamento ambiental estadual.

Além disso, foi elaborado um Guia com orientações normativas sobre Licenciamento Ambiental Municipal (Apêndice F), material direcionado aos servidores ambientais municipais com o objetivo de facilitar a capacitação desses profissionais e assim fortalecer e melhorar a gestão ambiental municipal.

1.1 ABORDAGEM TEÓRICA

A gestão ambiental compartilhada no estado do Pará segue o modelo tradicional, no qual a maioria dos processos de licenciamento ambiental é realizada pelo ente estatal. Porém, atualmente estado e municípios têm dialogado sobre mudanças desse modelo.

O Estado tem vivenciado a implementação do licenciamento ambiental municipal o que tem gerado complexos e interessantes debates sobre alterações das normas estaduais, principalmente da Resolução referente ao licenciamento de impacto local, cuja definição compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Diante desse cenário, a pesquisa foi em busca de teorias fundamentais para a temática tratada a fim de que contribuir de forma prática com essa importante implementação.

Interessante notar o quanto estão interligados a Gestão Ambiental Compartilhada, o Planejamento Ambiental e o Ordenamento Territorial. É possível enxergar que ambos, teoricamente, são instrumentos bem adequados e imprescindíveis para países de estrutura federativa como o Brasil, que, como resultado de uma boa governança, visam progredir econômica e socialmente.

Porém, buscar esse progresso sem a devida manutenção dos recursos naturais significa plantar sementes de um avanço momentâneo, de curta duração.

Ao contrário disso, Poder Público e sociedade civil esperam colher desenvolvimento como fruto de suas ações, termo esse que por isso só requer continuidade e constância, ainda mais quando devidamente relacionado à gestão dos recursos naturais.

E não há como exercer uma boa governança em um estado federativo se não for de maneira cooperada. No que tange a gestão ambiental, executá-la por meio de grupos isolados, sejam eles entes federativos, atores públicos ou privados, seria

no mínimo contraditório. O alcance desse entendimento é fruto de uma visão sistêmica que inter-relaciona os conceitos que fundamentam a pesquisa.

Por esse motivo a investigação tem sido desenvolvida desde as definições basilares, que dizem respeito a estrutura de governo como o **federalismo, com destaque ao modelo cooperativo**.

Federalismo é a expressão do Estado governado por governos de múltiplos níveis ou camadas, cada um com suas competências próprias. Contudo, (...) a tensão entre os diferentes níveis de governo que, com grande frequência, disputam espaços políticos e institucionais, inclusive e principalmente no que diz respeito à alocação de recursos que, na maioria das federações, estão principalmente em mãos dos governos centrais (ANTUNES, 2015, p.3).

E conferindo a devida importância para a **autonomia dos entes federativos**, a essência da autonomia municipal,

contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo (ANTUNES, 2015, p.19).

Transitando pela forma de governar e buscando entender governança, entende-se que especialmente a governança ambiental perpassa por conceitos de gestão ambiental até chegar na gestão ambiental compartilhada.

O chamado federalismo cooperativo é, atualmente, o mais importante “modelo” de sistema federativo. (...). O que caracteriza o federalismo cooperativo e que, de certa forma, se encontra presente nos diferentes modelos disponíveis, é que não há uma separação rígida entre as competências dos entes federados e a do ente central. As Constituições dos países definem um sistema de repartição de competências entre os entes políticos que formam o estado nacional, de molde a permitir que eles possam agir dentro de determinadas esferas político-administrativas relativamente definidas. (...). Um elemento relevante na teoria do federalismo cooperativo é a delegação de competências dos entes mais centrais para os mais descentralizados (ANTUNES, 2015, p. 18-19).

Por falar em delegação de competência, esta só pode ocorrer por parte do ente que a detenha originariamente. Apesar de o autor afirmar que nesse sistema federativo não há uma separação rígida entre as competências dos entes, por outro lado, há a certeza de que todos são autônomos (art. 18, CF, BRASIL, 1988) e a essência da autonomia consiste na autoadministração e no autogoverno (ANTUNES, 2015) conforme explicitado acima.

Sem perder a conexão com a estrutura federativa de governo, que implica

necessariamente, em que os entes federados possam exercer livremente suas autonomias e que, em caso de divergência entre eles, as querelas sejam decididas por uma parte neutra capaz de assegurar que não haja uma solução baseada na força, mas ao contrário, dentro dos limites do pacto que deu origem à federação, mediante a aplicação de um sistema racional e consensual (ANTUNES, 2015, p.23).

Nesse contexto, aprofunda-se a análise conferindo destaque para a gestão ambiental, direciona-se particularmente para a gestão ambiental compartilhada, da qual deveriam participar todos os entes da federação.

No âmbito do Sisnama, a política ambiental se efetiva não apenas com o cumprimento das competências cabíveis a cada ente, mas também com a cooperação entre eles, visto que existem questões compartilhadas. De fato, a interdependência é a contraface da autonomia (autorregulação) em regimes federativos (MOURA, 2017, p. 80).

Visando maior aproximação ao *local*, o exame foca predominantemente em dois dos entes, Estados e municípios, julga-se imprescindível que estes desenvolvam uma relação funcional, eficaz, para que o desenvolvimento local seja ao menos possível.

Partindo dos pressupostos de múltiplas faces, o conceito de local é assumido como uma construção histórico-social na qual se entrelaçam a política, a economia, a cultura, o ambiente e as instituições enquanto instâncias conformadoras da sociedade e definidoras de sua organização social, espacial e de relações sociedade-estado-mercado. A criação de novos espaços públicos de formulação, gestão e acompanhamento de políticas e programas públicos no Brasil passou a ser um dos elementos estruturantes do desenvolvimento em suas várias escalas espaciais; entretanto com muito maior ênfase na escala local (VASCONCELLOS SOBRINHO; VASCONCELLOS, 2016, p.19).

Visto que a pesquisa se desenvolve no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia e diante da indiscutível importância e peculiaridade do bioma amazônico, têm-se a *Amazônia Legal*¹ como horizonte de investigação e o estado do Pará como foco principal, como alvo das proposições que serão produzidas ao final do estudo.

Nesse sentido a pesquisa transitou do espaço macro ao micro, da Amazônia ao Pará, a fim de obter uma visão ampla e diversificada, que interpretou o espaço a partir das suas múltiplas faces, e assim, examinou as possíveis assimetrias normativas e as incongruências na relação estado-municípios.

Um dos principais e mais antigos diplomas legais que envolve a maioria dos conceitos tratados é a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1991). A referida Política estabelece treze instrumentos (artigo 9º), o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a criação de espaços

¹Conforme definição do Artigo 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007. Abrange a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima e parte dos estados do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão.

territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, dentre outros.

O licenciamento ambiental é um dos principais e mais influentes instrumentos, assim como um dos mais utilizados, presente em diversas normas do arcabouço legal ambiental brasileiro.

Todavia, ainda é grande a necessidade de aprimorar sua regulamentação, diminuir as incoerências e possibilitar que seja executado com maior qualidade no estado do Pará e demais estados da Amazônia, espaços que abrigam enorme quantidade de riqueza natural bastante exploradas.

Partindo desses pressupostos e como base no fato de que o licenciamento é um dos principais mecanismos de gestão dos recursos naturais, buscou-se conceitos que fossem além do procedimento administrativo, que trouxessem uma visão holística e interdisciplinar e assim dialogassem mais com diversas definições pertinentes ao tema em questão.

“O licenciamento ambiental figura como um dos principais instrumentos que dão resposta a uma realidade política e jurídica não aceita e não admitida por todos, mas que, é certo, enfrenta as premências e carências atuais (...)” (VULCANIS, 2010, p.32).

O licenciamento ambiental é um instrumento de ordenamento territorial que “implica um envolvimento tanto dos agentes estatais quanto da sociedade local, devendo ser a tradução espacial das políticas econômica, social, cultural e ecológica da sociedade” (BENATTI, 2003, p.3). O ordenamento, por sua vez, é pressuposto intrínseco do desenvolvimento territorial.

E este, contribui bastante para o almejado desenvolvimento local, compreendido como “um conjunto de fatores que permitam o crescimento harmonizando as relações sociais, as questões ambientais e a dinâmica do local.” (CAMPANHOLA; SILVA, 2000, p.13)

Não há como contribuir com o desenvolvimento local, em um modelo de gestão compartilhada, implementando o licenciamento municipal sem planejamento ambiental, sendo este “indispensável à gestão ambiental em quaisquer instituições que se ocupam de intervenções no meio ambiente” (MILARÉ, 2018, p. 893).

Tratar sobre planejamento, desenvolvimento local e licenciamento ambiental no contexto da gestão ambiental traz à tona o fenômeno da descentralização e conseqüentemente da municipalização, requer a compreensão

dos respectivos conceitos e o entendimento de como vêm ocorrendo na Amazônia e no estado do Pará.

A descentralização é a “transferência da autoridade e do poder decisório para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão” (BUARQUE, 2008, p.42) a esses locais de menor extensão. No cenário atual, uma das maneiras mais significativas de traduzir esse processo político de forma prática, é através da municipalização.

Municipalização é a forma de descentralização administrativa das políticas e dos mecanismos de intervenção pública para o plano municipal, com transferência efetiva da capacidade decisória para o município como espaço de poder local. [...] pode ser apresentada como o aumento de poder e responsabilidade decisória da sociedade municipal [...] no interior do município pode ocorrer uma ampliação do processo de descentralização, com o repasse da responsabilidade executiva de projetos e com autonomia nas escolhas e definição de prioridades para as comunidades e subconjuntos espaciais (submunicipais) (BUARQUE, 2008, p.45).

É justamente esse processo que vem ocorrendo politicamente, na seara administrativa e no campo da motivação de diversas normas ambientais que fundamentam o desenvolvimento da gestão ambiental no estado do Pará, na Amazônia e no Brasil de modo geral.

Partindo do pressuposto de que o horizonte da pesquisa foi a Amazônia e especialmente o Pará, pode-se dizer que esse longo e complexo fenômeno da municipalização além evocar a responsabilidade do ente municipal, traz à tona a “maturidade” dos entes dessa região.

Apesar de já terem a autonomia consagrada na Constituição de 1988, a municipalização requer maior capacidade de planejamento, organização e execução por parte desses entes e esse cenário tem sido um termômetro, tem exposto as reais condições em que os municípios se encontram no âmbito da gestão ambiental.

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi documental e teve início com a busca dos principais diplomas da legislação ambiental que disciplinam a cooperação entre os entes federativos e o licenciamento ambiental.

De posse desse conjunto normativo, com o escopo de obter o panorama atual da gestão ambiental compartilhada na Amazônia e possivelmente sugerir melhorias para a Resolução COEMA nº 120 do Pará, foi realizada a análise comparativa dos arranjos normativos de gestão ambiental dos estados da Amazônia

Legal no que se refere a normatização e a utilização do licenciamento ambiental enquanto instrumento de ordenamento territorial.

É válido ressaltar que esse estudo comparado foi realizado com base nas Resoluções vigentes no período de 2017 (ano da conclusão do curso de especialização no PROFIMA) a 2019. Observa-se que foram publicadas novas Resoluções de alguns estados da Amazônia, dentre estes, a do Tocantins em 11 de setembro 2019 e a do Maranhão em 11 de outubro de 2019.

Posteriormente, foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos de coleta e análise de dados (CRESWELL, 2007), como por exemplo, a pesquisa, junto aos órgãos estaduais de meio ambiente da Amazônia, sobre a quantidade de municípios, por estado, aptos ao exercício da gestão ambiental.

Em seguida foram selecionadas 12 (doze) atividades que se esperava serem comuns às Resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente dos estados da Amazônia. Foi realizada a comparação destas quanto ao porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Esperava-se que essas normas fossem minimamente semelhantes já que todas teoricamente possuem a mesma razão de existir conforme dispõe o art. 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar 140/2011, regulamentar o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (BRASIL, 2011).

Porém, diante da elaboração do quadro comparativo dessas atividades, a assimetria entre as normas foi perceptível. As atividades selecionadas não constam em todas as Resoluções, o porte e o potencial poluidor para as mesmas atividades são diferentes entres os Estados da Amazônia Legal.

Visando conhecer o cenário atual dos arranjos institucionais e normativos da gestão ambiental compartilhada no Pará, poder explicar esse cenário e identificar as possíveis deficiências da gestão ambiental municipal paraense, foram feitas entrevistas específicas e posteriormente entregues questionários.

As entrevistas foram realizadas com técnicos da SEMAS, dentre esses, a Gerente de Articulação e Municipalização da Gestão Ambiental, um técnico efetivo dessa mesma Gerência, servidor antigo (há 15 anos, 3 como contratado e 12

concurado) e o secretário adjunto de gestão e regularidade ambiental da SEMAS – PA.

Foram entregues ou enviados 144 (cento e quarenta e quatro) vias do questionário elaborado com perguntas abertas para os gestores ambientais municipais do estado do Pará (técnicos e secretários), inclusive para o Diretor do Fórum Permanente dos Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará (FOPESMMA).

Para 8 (oito) municípios (Almeirim, Garrafão do Norte, Magalhães Barata, Nova Esperança do Piriá, Peixe-Boi, Quatipuru, Terra Alta e Viseu) exemplares do questionário foram entregues e devolvidos pessoalmente durante participação na segunda edição do Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal – II TDGEAM (Fotografias 1 e 2), promovido pela SEMAS – PA, de 18 a 22 de novembro de 2019, em Belém – PA, na Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA, encerrado com Visitas Técnicas (Fotografia 3).

Em seguida, o questionário foi enviado por e-mail aos demais 136 (cento e trinta e seis) gestores ambientais dos municípios paraenses, que devido à grande quantidade (144), seria inviável deslocar-se pessoalmente para cada um dos municípios a fim de realizar entrevistas ou entregar questionários. Desses, até o dia 30 de janeiro de 2020, foram respondidos virtualmente somente 10 (dez) questionários.

A posteriori, no período de 11 a 14 de fevereiro de 2020, ocorreu em Belém, no auditório do IdeFlor-Bio, a terceira edição do TDGEAM (Fotografias 4, 5 e 6) onde o questionário foi aplicado aos técnicos e secretários municipais de meio ambiente de 9 (nove) municípios diferentes do Treinamento anterior e de 4 (quatro) Regiões de Integração do estado do Pará (Decreto Estadual nº 1.066/2008), Guamá, Rio Caeté, Xingu e Marajó. Todos foram respondidos e devolvidos durante o evento.

Ao enviar por e-mail e/ou entregar pessoalmente o questionário para todos os municípios do estado do Pará, esperava-se que pelo menos 2 (dois) municípios de cada Região de Integração (RI) pudessem respondê-lo, assim, se teria uma pequena amostra de cada RI as quais representariam os municípios paraenses.

Porém, se obteve somente 27 (vinte e sete) questionários respondidos, 10 (dez) virtualmente e 17 (dezessete) aplicados pessoalmente no TDGEAM. Do total de respondidos, 8 (oito) foram da RI Guamá, 5 (cinco) da RI Caeté, 3 (três) da RI Xingu, 2 (dois) da RI Rio Capim, 2 (dois) da RI Carajás, 2 (dois) da RI Tocantins, 1 (um) da

RI Metropolitana, 1 (um) da RI Baixo Amazonas, 1 (um) da RI Lago de Tucuruí, 1 (um) da RI Tapajós e 1 (um) da RI Marajó, apesar da insistência via mensagens virtuais, não houve questionário respondido da RI Araguaia.

Por meio das respostas ao referido questionário, foi possível obter a visão dos gestores locais, saber, pela ótica deles, qual a importância de o município executar processos de licenciamento, quais efeitos essa execução gera para o município, quais as principais dificuldades enfrentadas nesse campo e como eles enxergam a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará.

É oportuno salientar que o TDGEAM é um importante instrumento de qualificação dos gestores ambientais municipais, além disso é uma ponte para a promoção da tão almejada integração Estado-municípios.

Durante uma semana intensa de Treinamento teórico e prático, durante manhãs e tardes, incluindo visitas técnicas no último dia, os gestores ambientais do Estado ouvem a situação atual de cada município, dúvidas são sanadas, há troca de experiências não somente entre os municípios e o Estado, como também entre os municípios, enfim, proveitoso conhecimento é compartilhado.

Muito mais do que as respostas nos questionários, participar desses dois Treinamentos proporcionou contato pessoal com os gestores estaduais e municipais e a possibilidade de observar a interação entre os representantes dos órgãos ambientais. Poder interagir com eles gerou uma visão ampla e consistente do que tem sido tratado no presente trabalho.

Fotografia 1. Abertura do II TDGEAM



Fonte: ASCOM/SEMAS-PA. 18/11/2019.

Fotografia 2. Visita Técnica (atividade madeireira) no II TDGEAM



Fonte: Própria, 2019.

Fotografia 3. Visita Técnica (atividade portuária) no II TDGEAM



Fonte: Própria, 2019.

Fotografia 4. Abertura do III TDGEAM



Fonte: Própria, 2020.

Fotografia 5. Visita Técnica (atividade madeireira) no III TDGEAM



Fonte: Própria, 2020.

Fotografia 6. Visita Técnica (atividade posto de gasolina) no III TDGEAM



Fonte: Própria, 2020.

Após a aplicação dos questionários e realização das entrevistas, foram caracterizados todos os municípios respondentes, em relação aos aspectos de maior influência na gestão ambiental, dentre esses, extensão territorial, população, Unidades de Conservação, principais atividades produtivas, Produto Interno Bruto – PIB, localização e capacidade para gestão ambiental.

Essa caracterização foi realizada através da coleta de dados secundários que foram reunidos em dois Quadros (3 e 4) e objetivou facilitar a análise referente a

demanda de ações compartilhadas e/ou interfederativas nesses municípios de acordo com o perfil e as peculiaridades de cada um.

Ademais, aproveitando o levantamento das normas que disciplinam o licenciamento ambiental, diante da necessidade de contribuir para a capacitação do corpo técnico das secretarias municipais de meio ambiente e facilitar etapas jurídicas do processo de licenciamento ambiental municipal, foi elaborado o Guia Normativo sobre Licenciamento Ambiental Municipal.

O referido Guia será encaminhado para a para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA para uso nas ações de capacitação dos gestores ambientais municipais e para as secretarias municipais de meio ambiente para que tenham fácil acesso ao conjunto das principais normas indispensáveis ao licenciamento ambiental em um único lugar.

1.3 DISPOSIÇÃO DAS PARTES

A presente dissertação está dividida em cinco partes a primeira refere-se à introdução, composta pelo histórico e contextualização do tema, como já visto, depois pela abordagem teórica com destaque aos importantes conceitos de federalismo cooperativo, autonomia municipal, licenciamento ambiental, municipalização, dentre outros. Contém também os procedimentos metodológicos relacionados ao desenvolvimento da pesquisa.

A segunda parte diz respeito a gestão ambiental compartilhada na Amazônia, traz a relação desta com os ODS, bem como a análise comparativa dos arranjos institucionais e normativos dos 9 (nove) estados da Amazônia Legal, especialmente das Resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente. Demonstra o panorama de como essa gestão tem se realizado na Amazônia.

Assim, a pesquisa parte do macro, Amazônia, ao micro, estado do Pará e seus municípios. Nesse contexto, a terceira parte foca na maneira que essa gestão tem sido compartilhada no Pará.

Trata sobre a relação estado-municípios, destaca a municipalização do licenciamento ambiental, caracteriza os municípios participantes da pesquisa, inclusive expondo o mapa de cada um e traz a possibilidade de novos arranjos legais e organizacionais para a gestão ambiental paraense.

A quarta parte consiste na conclusão, volta brevemente aos fundamentos norteadores da pesquisa, esclarece os objetivos alcançados, salienta o que foi

possível concluir a partir desse estudo, avalia a hipótese e expõe considerações finais, incluindo indicações de investigações científicas futuras.

Por fim, a quinta parte é o produto da dissertação, o Guia Normativo sobre Licenciamento Ambiental Municipal (Apêndice F), que visa contribuir não somente com a qualificação dos integrantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, como também com a gestão ambiental compartilhada no Pará de um modo geral.

2 GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NA AMAZÔNIA

2.1 GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, Objetivos que visam transformar, melhorar nosso mundo, os quais foram traçados nessa Agenda, lançada em setembro de 2015 durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, discutida na Assembleia Geral da ONU, em Nova York, onde os Estados-membros e a sociedade civil negociaram suas contribuições (Nações Unidas Brasil – Pós 2015).

Assim como a gestão ambiental compartilhada visa a cooperação integrada dos entes federativos em prol do meio ambiente, os ODS também trazem consigo a necessidade de integração de participação de todos os Estados-membros a fim de que o bem comum seja alcançado.

Bem comum esse que vem detalhado nos 17 ODS e destrinchado em suas respectivas 169 (cento e sessenta e nove) metas. O próprio preâmbulo da Agenda 2030 afirma que os ODS e suas metas “são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental”, ou seja, características claramente interligadas a gestão ambiental, que apesar de em alguns momentos ser divisível de acordo com a repartição de competências fundamentada nas normas, não dispensa a integração e também almeja o equilíbrio dessas três dimensões da sustentabilidade.

Ainda no preâmbulo, a Agenda 2030 traz os 5 P’s norteadores dos Objetivos e metas nela definidos “em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta”:

Figura 1. 5 P's da Agenda 2030



Fonte: Plataforma Agenda 2030

Dentre esses, três nutrem íntima relação com a referida gestão ambiental e com um dos seus principais instrumentos, o licenciamento ambiental: “Prosperidade – Garantir vidas prósperas e plenas, **em harmonia com a natureza**” (Agenda 2030 - grifo nosso), para que as vidas sejam prósperas e plenas precisam das atividades produtivas, seja desenvolvendo-as, seja consumindo produtos ou serviços delas oriundos e por sua vez, essas atividades precisam ser reguladas para que ocorram em harmonia com a natureza, precisam ser licenciadas com base no procedimento administrativo estatal que utiliza a legislação como parâmetro para obter o almejado equilíbrio entre exploração e proteção ambiental.

Outro norte bastante relacionado com a gestão ambiental compartilhada são as “Parcerias – Implementar a agenda por meio de uma **parceria global sólida**” (Agenda 2030 - grifo nosso), um dos melhores caminhos para implementar essa parceria global é começar solidificação cooperação entre Estados e municípios, entre a União e os Estados, ou seja, fortalecer o diálogo entre os pequenos polos político-administrativos de cada país. Para que seja sólida, essa parceria deve ir do local ao global.

O contrário disso pode acarretar relações globais frágeis, acordos bem mais teóricos do que práticos, logo ineficazes, assim não ajudarão a alcançar os Objetivos e metas da Agenda em tela.

Outra base dos ODS, é a proteção dos recursos naturais, definida no preâmbulo da seguinte forma: “Planeta – **Proteger os recursos naturais** e o clima

do nosso planeta para as gerações futuras” (Agenda 2030 - grifo nosso). Uma das melhores maneiras de proteger esses recursos é controlando e se necessário, até limitando o uso destes por meio do licenciamento ambiental e posterior monitoramento da exploração ambiental caso a licença requerida tenha sido concedida.

Após esse breve passeio pelos pilares da Agenda 2030 será melhor a compreensão da relação da gestão ambiental compartilhada com alguns dos ODS e especialmente com o ODS 11.

O tema de pesquisa apresenta afinidade com o Objetivo 12, que intenciona “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, uma vez que sem o devido processo de licenciamento ambiental onde haja diálogo entre estados e municípios não há como assegurar padrões de produção.

Outros Objetivos interligados com o principal instrumento da gestão em questão, o licenciamento ambiental, correspondem ao Objetivo 14 – “Promover o uso sustentável dos oceanos”; Objetivo 15 - “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres” e o Objetivo 17 - “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (Nações Unidas no Brasil - ONU BR).

Porém, como citado inicialmente, o tema tratado tem maior aproximação com o Objetivo 11, intitulado *Cidades e Comunidades Sustentáveis*, visa “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e estabelece dentre outras metas, a salvaguarda do patrimônio cultural e natural, a inclusão por meio da gestão participativa e a melhoria da gestão dos resíduos municipais.

O ODS 11 tem também como meta o apoio “as relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento (meta 11.a)”, aspectos esses, todos intrínsecos ao processo de licenciamento ambiental.

Esse ODS destaca habitação, transporte e espaços públicos seguros, urbanização inclusiva e sustentável, redução do “impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção a qualidade do ar” (meta 11.6 do ODS 11 – Agenda 2030). A segurança e a sustentabilidade desses aspectos que compõem as cidades pressupõem processo de licenciamento ambiental.

Tais metas logo trazem a mente a necessidade de padrões técnicos de verificação para que seja possível afirmar que determinado espaço público é seguro, que certo modelo de urbanização é considerado sustentável.

É válido ressaltar que dentro das cidades os três entes da federal têm competência para atuar, cada um na sua área definida em Lei. Os problemas e as soluções ambientalmente sustentáveis partem do local ao global, fugir disso é caminhar contra os alicerces da Agenda 2030, é ir na contramão dos ODS.

Isto é, a gestão ambiental de cada município precisa ser firmada na cooperação, em ações compartilhadas entre os entes federativos, especialmente nos processos de licenciamento em que essa lógica for claramente imprescindível para a proteção do meio ambiente, urbano ou rural.

Com base nesse entendimento, foram analisadas as normas que regem o licenciamento ambiental municipal, o licenciamento de competência estadual e as interrelações entre os entes, as Resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, indo do macro, Amazônia Legal, ao micro, estado do Pará e seus municípios, na pesquisa em tela, mais especificamente os municípios que responderam ao questionário referente a gestão ambiental.

2.2 GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NA AMAZÔNIA LEGAL

De 2018 a 2019 foram analisadas 9 (nove) Resoluções dos Conselhos estaduais de meio ambiente dos estados da Amazônia Legal, Acre, Amazonas, Roraima, Mato Grosso, Amapá, Pará, Maranhão, Tocantins e Rondônia e realizadas as comparações cabíveis (Apêndice A).

Averiguou-se quais destas normas definem impacto local, quais explicitam porte, potencial poluidor e natureza das atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto local, de que forma cada uma traz exigências relacionadas ao quadro técnico dos órgãos ambientais municipais e quais exigem celebração de algum tipo de Termo como pré-requisito para que os municípios possam licenciar e como caracterizam órgão ambiental capacitado.

Verificou-se ainda quais trazem expressamente os requisitos necessários que os municípios precisam cumprir para poderem exercer o licenciamento, quais tratam sobre a Comissão Tripartite e por fim, foram destacadas as peculiaridades que constam em cada Resolução.

Foi possível observar que as Resoluções analisadas trazem regras autônomas e em parte diferenciadas para o exercício da competência dos municípios em matéria de licenciamento, fixando normas suplementares, determinando obrigações e impondo condições que denotam preocupação com a baixa capacidade institucional dos órgãos ambientais municipais.

Exemplo disso, é o fato de 4 (quatro) destas exigirem a celebração de Termo de Cooperação dos municípios com os respectivos estados para poderem licenciar, exigência feita pela Resolução do Amazonas, de Roraima, do Maranhão e do Tocantins.

“É importante ressaltar que a prática de credenciar o município no Estado perdeu o sentido após a edição da LC nº 140 que reforçou as competências constitucionais dos entes, estabeleceu limites de atuação [...]” (SANTOS, 2015, p.88).

Os Estados podem e até devem desenvolver parcerias com os entes municipais, mas não podem impor a celebração de Termos de Habilitação como sendo um dos requisitos para o exercício da competência legal dos municípios, que constitucionalmente já lhes pertence.

Outra situação de imposição indevida é a condição de que o quadro técnico de meio ambiente dos órgãos municipais seja composto conforme o detalhamento específico de profissionais, inscritos nos órgãos dos Conselhos de classe citados na norma, como dispõe, por exemplo, a Resolução do Amapá (art.9º, §1º Resolução COEMA 040/2014).

Essas condicionantes vão de encontro à gestão ambiental compartilhada que pressupõe cooperação, mutualidade com respeito aos limites de ação conforme a competência de cada ente (SANTOS, 2015). Tais regras, além de não atenderem ao comando da LC 140 de 2011, ao invés de colaborarem harmonicamente, dificultam a gestão ambiental municipal.

Além definirem a tipologia de impacto ambiental local, conforme lhes compete, os Conselhos estaduais foram além do que deveriam, estabeleceram regras que refletem um modelo de hierarquia federativa que não coaduna com o modelo de repartição de competências adotado pela Constituição de 1988.

Prova disso é possibilidade do órgão ambiental estadual do Tocantins exigir prestação de contas anualmente por parte dos municípios que firmarem Termo de Cooperação técnica com o estado, além de terem seus atos anualmente supervisionados (arts. 16 e 21, Resolução COEMA 73/2017).

Tal preceito fere claramente a autonomia do ente municipal, que tem a autoadministração como parte de sua essência, o que “implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica” (ANTUNES, 20015, p.19).

Ainda com relação aos entraves legais, é válido tomar como exemplo a situação da gestão ambiental compartilhada no estado do Maranhão, dos 217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses somente 46 (quarenta e seis) possuem o Termo de Habilitação exigido como condição ao exercício da gestão ambiental municipal, conforme informações oficiais acessadas no site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

Com efeito, as sucessivas resoluções do Maranhão, editadas desde 2013, estão entre as que mais impõem condicionantes ao exercício da competência constitucional do licenciamento ambiental municipal, que se traduzem em regras que vão além das recomendações da Lei Complementar 140/2011.

Já a atual Resolução do Pará (nº 120/2015), se comparada com a norma anterior (nº 116/2014), adequou-se consideravelmente à Lei Complementar 140. Por exemplo, a norma atual deixou de exigir celebração de qualquer espécie de Termo como condição para que os municípios possam licenciar. Além disso, passou a não estabelecer exigências detalhadas em relação as áreas profissionais dos servidores que devem compor o quadro técnico dos órgãos ambientais municipais.

Hoje, dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios paraenses, 123 (cento e vinte e três) são considerados aptos a realizarem a gestão ambiental plena ou parcial, de acordo com dados atualizados em 12/02/2019, disponíveis no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.

Observa-se que quanto mais as Resoluções adéquam seu objeto normativo ao que determina o art. 9º da Lei Complementar 140/2011, maior é o percentual de municípios que afirmam exercer o licenciamento e a gestão ambiental de forma geral.

Ao contrário disso, a pesquisa tem mostrado que os Conselhos estaduais de meio ambiente da Amazônia Legal estabeleceram normas para o exercício da competência municipal além do que determina a Lei Complementar 140/2011, sem atender aos preceitos de uma gestão ambiental compartilhada.

Diante do exposto, “é necessário promover ação coordenada entre os entes; é preciso cooperação institucional e o estabelecimento de pactos objetivos comuns para que a ação dos entes seja feita de forma complementar e coordenada”

(LEME, 2016, p. 151), ações dessa natureza devem, de certa forma, substituir a forte imposição de regras direcionadas aos municípios por parte dos Conselhos estaduais, quando a maioria extrapola os limites da competência conferida a eles pela Lei Complementar nº 140/2011 e com isso fortalecem a centralização da execução do licenciamento indo de encontro com a gestão compartilhada dos recursos naturais.

Ante o cenário normativo da gestão ambiental compartilhada na Amazônia, percebeu-se que a falta de cooperação entre os entes federativos tem um potencial bastante prejudicial ao desenvolvimento de uma gestão ambiental de qualidade nos estados amazônicos, especialmente no que se refere aos entraves legais relacionados ao exercício do licenciamento ambiental, barreiras essas muitas vezes construídas pelos próprios entes federativos.

Esse contexto normativo, ultrapassa a teoria e gera efeitos concretos, como por exemplo, aumento ou diminuição da quantidade de municípios ambientalmente gestores por estado, realidade retratada em números pela síntese da gestão ambiental municipal demonstrada no quadro a seguir.

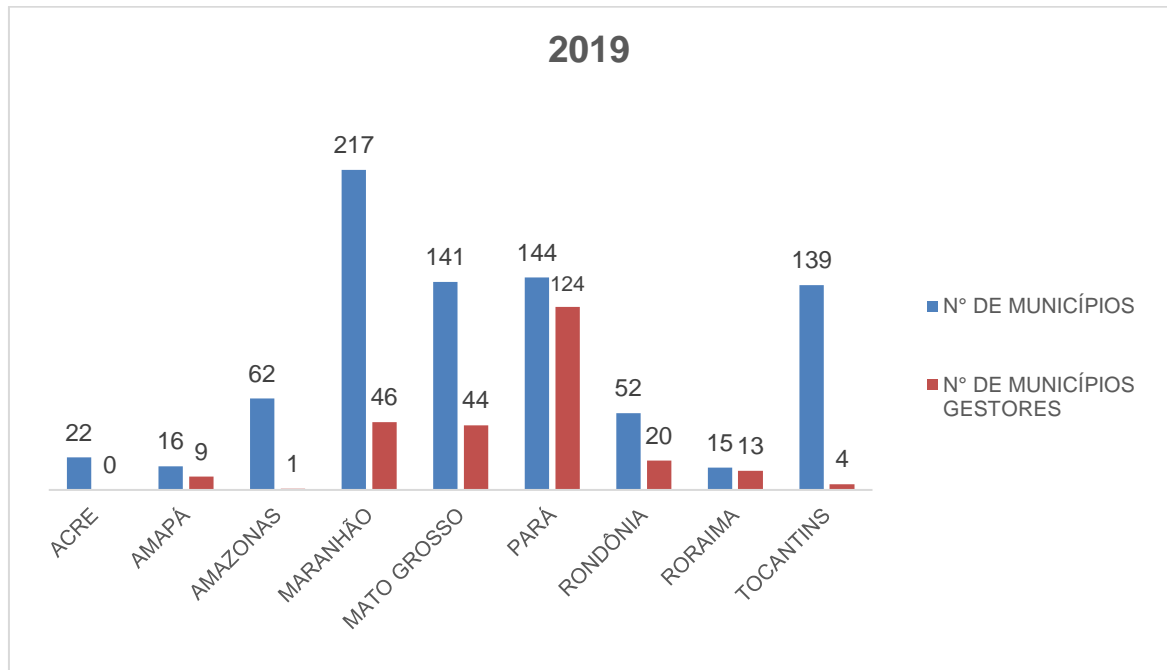
Quadro 1. Síntese da gestão ambiental municipal na Amazônia Legal 2019

ESTADO	RESOLUÇÃO	EXIGÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS GESTORES	POP. ESTIMADA
PARÁ	COEMA 120/2015	Não exige	144	124	8.272.724
ACRE	CEMACT 02/2011	Não exige	22	-	816.687
AMAPÁ	COEMA 40/2014	Não exige	16	9	782.295
AMAZONAS	CEMAAM 15/2013	Exige Termo de cooperação	62	1	4.001.667
MARANHÃO	CONSEMA 24/2017	Exige Termo de Habilitação	217	46	6.954.036
MATO GROSSO	CONSEMA 85/2014	Não exige	141	44	3.305.531
RONDÔNIA	CONSEPA 05/2014	Não exige	52	20	1.787.279
RORAIMA	CEMACT 01/2017	Exige Termo de cooperação	15	13	514.229

TOCANTINS	COEMA 73/2017	Exige Termo de cooperação	139	4	1.532.902
------------------	--------------------------	--------------------------------------	------------	----------	------------------

Fonte: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMA's e IBGE. Quadro atualizado até 11/07/2019.

Gráfico 1. Quantidade de municípios gestores por Estado da Amazônia



Fonte: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMA's

Analisando o Gráfico 1 é possível perceber que o estado do Pará se destaca em quantidade de municípios gestores, ou seja, considerados aptos a desenvolverem a gestão ambiental municipal por preencherem os requisitos da Lei Complementar nº 140/2011.

Observa-se que, em 2019, no estado do Amapá 56% dos municípios eram capacitados a desenvolverem essa gestão, Amazonas 1%, Maranhão 21%, Mato Grosso 31%, Pará 86%, Rondônia 38%, Roraima 86% e Tocantins 2%. Quanto ao Acre não se obteve acesso a esse dado.

Na proporção de municípios existentes no estado e municípios aptos, Pará e Roraima se equiparam, Amazonas e Tocantins se aproximam, assim como Maranhão e Mato Grosso.

Sendo o licenciamento ambiental “um dos principais gargalos nos órgãos estaduais de meio ambiente” (LEME, 2016, p.170), a municipalização deste e consequente contribuição de forma estruturada e eficaz traria grandes benefícios para a gestão ambiental no Pará e na região amazônica como um todo.

Iria desafogar os órgãos ambientais estaduais em relação ao acúmulo de processos, possibilitando que estes possam se dedicar com mais afinco aos processos de licenciamento de empreendimentos de grande porte, assim como ao monitoramento e a fiscalização das atividades já licenciadas.

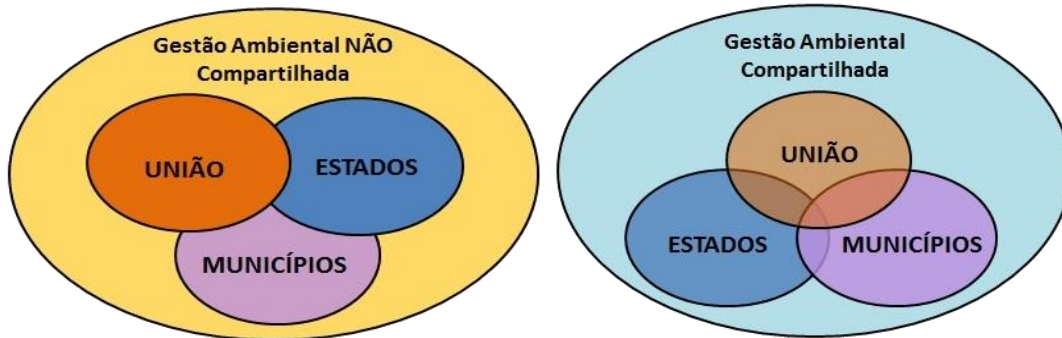
Além disso, autoridades locais e comunidades diretamente envolvidas e/ou possivelmente afetadas por empreendimentos instalados em seus respectivos municípios poderão participar, agir com maior foco, inclusive pela quantidade menor de processos, e talvez até com maior interesse do que os atores estaduais, pois vivenciam de perto os efeitos positivos e negativos gerados pelas atividades ou empreendimentos. Fato esse que pode favorecer a qualidade dos processos de licenciamento assim como o monitoramento, promovendo a melhoria da gestão ambiental.

Para que os municípios efetivamente desenvolvam suas competências ambientais, em especial o licenciamento, é inegável que estes precisam ser melhor capacitados no que diz respeito à qualificação de profissionais, realização de concursos públicos para cargos específicos dessa área, infraestrutura física, equipamentos e materiais de apoio, dentre outros itens estruturais indispensáveis (MOURA, 2016).

Mas essa carência não deve justificar a existência de barreiras legais, pelo contrário, o suporte para que o ente municipal possa licenciar deve começar nas normas e então partir para a realidade fática.

No que tange a relação entre estados e municípios da Amazônia Legal observa-se bem mais uma verticalidade do que uma horizontalidade nas relações interfederativas, acaba havendo uma hierarquia que legalmente não há, o que existe é a autonomia de cada ente. E visando tornar ainda mais clara essa realidade, foram produzidas as figuras a seguir.

Figuras 2 e 3. Gestão ambiental não compartilhada e compartilhada



Fonte: CUNHA; BASTOS, 2017

Ao serem tomadas decisões isoladas (figura à esquerda) em uma seara bastante difusa e interligada e, muitas vezes, de influências imensuráveis que é o meio ambiente, em vez de colaborar com o desenvolvimento local, o uso do licenciamento ambiental acaba dificultando-o, tornando-se mais um entrave do que um vetor de cooperação, um subsídio de progresso, de incremento de melhorias sociais, econômicas e ambientais.

Diante disso, torna-se imprescindível a harmonização de interesses em prol da proteção ambiental e o compromisso entre as diversas instâncias do governo com a chamada “corresponsabilidade” (MOURA, 2016).

Conforme representado pela figura acima à direita, é preciso que atuação interfederativa seja pautada na cooperação, no diálogo entre as três esferas de governo a fim de promover a gestão ambiental compartilhada que sirva de base para o desenvolvimento sustentável.

Este, é um dos alicerces para a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU – ODS nº 16). Fomentar relações interfederativas ambientalmente harmônicas significa plantar sementes de parceria global (ONU – ODS nº 17), se a gestão ambiental compartilhada na Amazônia ainda é uma utopia necessária, quanto mais uma parceira dessa dimensão. Mas esse modelo de gestão é o caminho a ser trilhado rumo a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Antes do global, há a dimensão nacional, que na discussão em tela é o Brasil, foi analisado o regional, Amazônia Legal, e a seguir passa-se ao local, estado do Pará e seus municípios.

3 GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NO PARÁ

Inicialmente foi dito que o estado do Pará é estratégico, nada mais coerente do que pensar em suas características para fundamentar, esclarecer e fortalecer tal afirmação.

Localizado na região Norte do Brasil, o estado do Pará possui mais de 8 milhões de habitantes (8.690.745 pessoas conforme população estimada – 2020 – pelo IBGE, 2017a), distribuídos em 144 municípios que juntos correspondem a uma área de 1.245.870,798 km² (IBGE, 2019).

Percebe-se nesses municípios níveis distintos de desenvolvimento. De acordo com a FAPESPA (2018) as principais atividades que compõem o PIB do Pará são a agropecuária representando aproximadamente 13,76%, a indústria com 25,26% e os serviços com 38,41%.

Ainda no âmbito da economia e da produtividade, o Pará alcançou o PIB de R\$ 155.195 milhões (IBGE, 2017b), 2% do PIB brasileiro, maior economia do Norte.

3.1 A RELAÇÃO ESTADO – MUNICÍPIOS

De acordo com o arcabouço teórico e normativo já citados neste trabalho, a relação entre o Estado e seus municípios deveria ser horizontal, isto é, fundamentada na cooperação e não vertical, baseada na visão hierárquica do Estado para com os municípios que o compõe.

É a soma de ações ocorridas nos municípios que irá promover ou prejudicar o desenvolvimento do território politicamente denominado Estado, as unidades da federação são uma criação administrativa, uma forma de organização territorial criada por leis. Para melhor compreensão dessa afirmação, basta lembrar que não há como residir ou simplesmente estar em determinado Estado da Federação Brasileira sem estar em um determinado município.

É nos municípios que as ações realmente acontecem, ainda que a competência para licenciar certo empreendimento seja estadual ou até mesmo federal, os impactos ocorrerão em um ou mais municípios. Esse é um dos motivos que torna imprescindível a cooperação entre os entes e assim a gestão ambiental seja efetivamente compartilhada por ambos.

Na percepção do secretário adjunto da SEMAS, a lógica em que o estado do Pará e seus municípios vêm desenvolvendo a gestão ambiental cabe em outro

adjetivo, além da forma hierarquizada ou compartilhada, ao ser perguntado sobre isso comentou:

Acho que a visão hierarquizada ainda persiste em muitos agentes públicos e, sobretudo, pasmem, é a visão que prevalece na maior parte dos municípios. Visão deles, até mais que do Estado. Na municipalização do CAR, estamos melhor integrados na visão de gestão compartilhada. No todo, talvez tenhamos que considerar um terceiro adjetivo além de hierarquizada ou compartilhada, **não integrada**, cada um no seu quadrado. Tem município que temos diálogo até constante, outros zero (informação verbal – grifo nosso)²

Interessante perceber que apesar de muitas vezes não se desenvolver uma gestão hierarquizada, inclusive no que tange aos processos de licenciamento, em diversos contextos a gestão acaba ocorrendo de maneira segmentada, “cada um por si”. O isolamento é até contrário ao próprio meio ambiente, um bem difuso profundamente interligado.

Mais do que minimamente dar ciência um ao outro de atividades ou empreendimentos licenciados, ou ainda de processos em andamento quando os impactos forem maiores, espera-se que Estado e municípios atuem em harmonização de interesses, “em um arranjo coordenado que pressupõe cooperação, responsabilidade mútua e subsidiariedade” (SANTOS, 2015, p. 86).

É apropriado esclarecer que a gestão ambiental compartilhada diz respeito às ações de cooperação, de atuação conjunta de todos os entes federativos em prol da proteção ambiental; a integrada, refere-se à associação das ações administrativas e das legislativas; e a descentralizada, corresponde à distribuição das competências ambientais entre todos esses entes e à possibilidade de delegação de competências de um ente para o outro (MILARÉ, 2018; BRASIL, 1981; BRASIL, 1988; BRASIL, 2011).

Ao participar do Treinamento desenvolvido pela SEMAS - TDGEAM – voltado aos gestores ambientais municipais, foi possível perceber que os técnicos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente estão disponíveis para esclarecer as dúvidas dos técnicos municipais, mas esses por sua vez, precisam buscar essa ajuda, precisam dialogar e compartilhar as questões locais, desenvolvendo assim, uma gestão compartilhada integrada no estado do Pará.

² Entrevista concedida por BASTOS, Rodolpho Zahluth. Entrevista III [ago. 2020]. Entrevistador: Mylene O. Cunha Fernandes. Belém – Pará, 2020. 1 arquivo mp3.

3.2 MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PARÁ

Partindo da Lei Maior, que é a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é importante conhecer o processo histórico desenvolvido no Pará até chegar no atual estágio de municipalização do licenciamento ambiental, a partir do momento em que se definiu constitucionalmente que União, Estados e Municípios teriam competência comum para a proteção do meio ambiente (art. 23, incisos VI, VII e XI).

O parágrafo único do art. 23 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, dispõe que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

A falta dessa regulamentação merece destaque visto que a gestão ambiental brasileira permaneceu não somente os 5 (cinco) anos desde a EC nº 53/2006, sem essa Lei Complementar, bem como os 23 (vinte e três) anos da promulgação do referido art. 23 da CF/88 até 2011 quando foi publicada a LC nº 140/201.

Fato esse que trouxe sérios prejuízos a essa gestão e conseqüentemente ao meio ambiente, principalmente devido o conflito de competências ambientais entre os entes da federação durante todos esses anos.

Quadro 2. Histórico da Gestão Ambiental no estado do Pará

ANO	ATO	NORMA
1981	Política Nacional do Meio Ambiente	Lei Federal nº 6.938/1981
1988	Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil	CF/1988
1988	Criação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM	Lei Estadual nº 5.457/1988
1990	Criação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA	Lei Estadual nº 5.610/1990
1995	Política Estadual de Meio Ambiente – PEMA	Lei Estadual nº 5.887/1995
2007	Criação da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA	Lei Estadual nº 7.026/2007

2009	Resolução COEMA nº 79/2009	--
2011	Lei Complementar Federal nº 140/2011	--
2014	Resolução COEMA nº 116/2014	--
2015	Criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS	Lei Estadual nº 8.096/2015
2015	Resolução COEMA nº 120/2015	--
2019	Resolução COEMA Nº 149/2019	--

Fonte: Elaboração Própria, com dados de BRASIL (1981; 1988; 2011) e SEMAS (1988; 1990; 1995; 2007; 2009; 2014; 2015; 2019)

Como é possível observar a partir do Quadro 2., o processo histórico da gestão ambiental no estado do Pará foi dinâmico na maioria do tempo, o intervalo maior percebido, 12 (doze) anos, foi de 1995, promulgação da Política Estadual de Meio Ambiente, até 2007 criação da SEMA.

Tal dinamicidade trouxe diversos avanços, dentre esses, foi possível notar que quanto mais as Resoluções do COEMA se adequavam aos preceitos da LC nº 140/2011, maior era o a quantidade de municípios paraenses que iam sendo considerados aptos a desenvolverem a gestão ambiental municipal.

É válido lembrar que desde a Resolução COEMA nº 79/2009 até a Resolução COEMA nº 116/2014, o termo técnico expresso nessas normas em relação a essa aptidão era “Habilitação”. Os municípios do Pará que preenchessem os requisitos da Lei Complementar passavam pelo processo de habilitação realizado pelo órgão estadual do meio ambiente.

Durante a vigência da referida Resolução de 2014 os municípios Habilitados passaram a ser reconhecidos como Municípios Atestados.

Essa situação trazia uma certa hierarquia entre Estado e municípios, hierarquia tal que já inexistia nas normas da época. Então, após a publicação da Resolução COEMA nº 120/2015 (ainda em vigor atualmente), em 2016, foi extinta a necessidade de habilitar os municípios, com base na Portaria SEMAS PA nº 1421/2016 (SEMAS, 2020a).

Bastava o município preencher os requisitos, já seria incluído na Relação dos Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma

plena e/ou parcial (Anexo A). Assim, desde o início da pesquisa observou-se o citado aumento de municípios aptos:

Aptos em 06/03/ 2018	118 municípios
Aptos em 22/05/ 2019	124 municípios
Aptos em 12/02/ 2020	127 municípios

É oportuno destacar que na vigência da Resolução COEMA atual, a SEMAS, por meio da Gerência de Articulação e Municipalização da Gestão Ambiental – GAMAM, tem promovido o Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal – TDGEAM, o qual é considerado mais um avanço no histórico da gestão ambiental compartilhada no Pará.

O TDGEAM visa “o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal, com qualificação de técnicos e gestores para o licenciamento, fiscalização, ordenamento, educação e organização jurídico-administrativa dos sistemas de meio ambiente” (SEMAS, 2020c), ou seja, é uma ação concreta de cooperação entre Estado e municípios paraenses.

“Segundo a equipe de técnicos da Semas que ministra o treinamento, desde a implantação o Treinamento qualificou 225 técnicos de 85 municípios paraenses, nas 12 regiões de integração do estado” (SEMAS, 2020c).

A participação em dois desses Treinamentos, citada no subitem 1.2 (fotografias 1 a 6), enriqueceu bastante a pesquisa, proporcionou um contato direto com os gestores ambientais municipais, possibilitou conhecer um pouco da realidade vivenciada pelas SEMMA's e oportunizou ver dúvidas sendo sanadas, gestores realmente aprendendo e compartilhando diversas experiências conforme as peculiaridades locais.

Concomitantemente, ocorreram debates relacionados a Resolução COEMA 120, especialmente críticas construtivas de aspectos que necessitavam ser alterados. Tais discussões foram lideradas principalmente pelo Fórum Permanente dos Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará – FOPESMMA e pela excelentíssima secretária de meio ambiente do município de Castanhal Sra. Lúcia Porpino.

Então, surgiu a proposta de uma nova Resolução COEMA/PA. A minuta do Projeto de Resolução está em fase de ajustes finais, para ser remetida ao COEMA para análise, discussão, aprovação e publicação.

Após breve histórico e destaques de avanços da gestão ambiental compartilhada no estado do Pará, verifica-se as principais características dos 27 (vinte e sete) municípios que responderam ao questionário da pesquisa, relacionadas a essa gestão.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RESPONDENTES

Com o objetivo de verificar os espaços que demandam ações compartilhadas, integradas e interfederativas de acordo com o perfil e caracterização de cada um dos 27 (vinte e sete) municípios que responderam ao questionário, foi realizado o levantamento das principais informações relacionadas a gestão ambiental dos territórios municipais.

Foram expostas no Quadro 3., a seguir, dados referentes a população, classe de tamanho da população do município – CTM, extensão territorial, Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

No Quadro 4. foram apresentadas as principais atividades produtivas de cada município; o Produto Interno Bruto – PIB, a preços correntes e per capita; características ligadas a localização, especialmente no que tange a zona de rodovias, sistema Costeiro- Marinho, grandes Projetos e fronteira estadual e a capacidade para a gestão ambiental municipal (apto ou não apto).

Quadro 3. Caracterização dos municípios que responderam ao questionário

Região de Integração	Município	População	Classe de tamanho da população do município - CTM	Extensão Territorial [2019]	Unidades de Conservação e Terras Indígenas
GUAMÁ	CASTANHAL	Pop. estim. [2019]: 200.793 pessoas Pop. u. censo [2010]: 173.149 pessoas	Médio	1.029,300 km ²	UC Municipal de PI: área 0,15km ² a.m - Parque Natural Municipal de Castanhal
	IGARAPÉ-AÇU	Pop. estim. [2019]: 38.807 pessoas Pop. u. censo [2010]: 35.887 pessoas	Pequeno 4	785,983 km ²	Não há
	MAGALHÃES BARATA	Pop. estim. [2019]: 8.548 pessoas Pop. u. censo [2010]: 8.115 pessoas	Pequeno 2	323,984 km ²	UC Federal de US: área 3km ² a.m - Reserva Extrativista Marinha Cuinarana
	MARAPANIM	Pop. estim. [2019]: 28.336 pessoas Pop. u. censo [2010]: 26.605 pessoas	Pequeno 4	804,625 km ²	UC Federal de US: área 264,6508 km ² a.m - Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo
	SANTA MARIA DO PARÁ	Pop. estim. [2019]: 24.861 pessoas Pop. u. censo [2010]: 23.026 pessoas	Pequeno 4	457,724 km ²	Não há
	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Pop. estim. [2019]: 58.986 pessoas Pop. u. censo [2010]: 51.567 pessoas	Pequeno 4	1.094,564 km ²	Não há

	TERRA ALTA	Pop. estim. [2019]: 11.720 pessoas Pop. u. censo [2010]: 10.262 pessoas	Pequeno 2	204,970 km ²	Não há
	VIGIA	Pop. estim. [2019]: 53.686 pessoas Pop. u. censo [2010]: 47.889 pessoas	Pequeno 4	401,589 km ²	Não há
RIO CAETÉ	BONITO	Pop. estim. [2019]: 16.286 pessoas Pop. u. censo [2010]: 13.630 pessoas	Pequeno 3	586,976 km ²	Não há
	PEIXE BOI	Pop. estim. [2019]: 8.077 pessoas Pop. u. censo [2010]: 7.854 pessoas	Pequeno 2	450,224 km ²	Não há
	QUATIPURU	Pop. estim. [2019]: 13.608 pessoas Pop. u. censo [2010]: 12.411 pessoas	Pequeno 3	302,939 km ²	Não há
	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Pop. estim. [2019]: 23.045 pessoas Pop. u. censo [2010]: 20.647 pessoas	Pequeno 3	668,434 km ²	Não há
	WISEU	Pop. estim. [2019]: 61.403 pessoas Pop. u. censo [2010]: 56.716 pessoas	Pequeno 5	4.972,897 km ²	UC Federal de US: área 430km ² a.m - Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá
	MEDICILÂNDIA	Pop. estim. [2019]: 31.597 pessoas Pop. u. censo [2010]: 27.328 pessoas	Pequeno 4	8.272,629 km ²	Terra Indígena: área 304km ² a.m - Arara

XINGU	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Pop. estim. [2019]: 11.658 pessoas Pop. u. censo [2010]: 13.045 pessoas	Pequeno 3	14.419,916 km ²	UC Estadual de PI: área 40,3589km ² a.m - Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embual UC Estadual de US: área 229,6866 km ² a.m - - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souzel Terra Indígena: área 9.237km ² a.m - Reserva Indígena Bacajá
	URUARÁ	Pop. estim. [2019]: 45.476 pessoas Pop. u. censo [2010]: 44.789 pessoas	Pequeno 4	10.791,406 km ²	Terra Indígena: área 933 km ² a.m – Araras e Cachoeira Seca
RIO CAPIM	GARRAFÃO DO NORTE	Pop. estim. [2019]: 26.066 pessoas Pop. u. censo [2010]: 25.034 pessoas	Pequeno 4	1.608,014 km ²	Terra Indígena: área 8km ² a.m – Alto Rio Guamá
	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Pop. estim. [2019]: 21.368 pessoas Pop. u. censo [2010]: 20.158 pessoas	Pequeno 4	2.808,195 km ²	Terra Indígena: área 1.467km ² a.m – Alto Rio Guamá
CARAJÁS	MARABÁ	Pop. estim. [2019]: 279.349 pessoas Pop. u. censo [2010]: 233.669 pessoas	Médio	15.128,058 km ²	UC's Federais de US: área 2.224km ² a.m - Floresta Nacional de Itacaiunas, Floresta Nacional de Tapirapé- Aquiri, Reserva

					Particular do Patrimônio Natural Fazenda Pioneira e Reserva Particular do Patrimônio Natural Tibiriçá; UC Federal de PI: área 962km ² a.m – Reserva Biológica do Tapirapé Terra Indígena: área 214km ² a.m: Sororó
	PALESTINA DO PARÁ	Pop. estim. [2019]: 7.589 pessoas Pop. u. censo [2010]: 7.475 pessoas	Pequeno 2	984,362 km ²	Não há
TOCANTINS	ACARÁ	Pop. estim. [2019]: 55.591 pessoas Pop. u. censo [2010]: 53.569 pessoas	Pequeno 4	4.344,384 km ²	Não há
	OEIRAS DO PARÁ	Pop. estim. [2019]: 32.512 pessoas Pop. u. censo [2010]: 28.595 pessoas	Pequeno 4	3.852,291 km ²	UC Federal de US: área 834km ² a.m - Reserva Extrativista Arióca Pruanã
METROPOLITANA	ANANINDEUA	Pop. estim. [2019]: 530.598 pessoas Pop. u. censo [2010]: 471.980 pessoas	Médio	190,581 km ²	UC Estadual de US: área 22km ² a.m – Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém; UC Estadual de PI: área 2km ² a.m – Refúgio de Vida

					<p>Silvestre Metrópole da Amazônia</p> <p>UC Municipal de US: área 0,0123km² a.m – Área de Relevante Interesse Ecológico Museu Parque Seringal; Área 0,0375 km² a.m - Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Ambiental Antonio Danúbio Lourenço da Silva</p>
BAIXO AMAZONAS	ALMEIRIM	<p>Pop. estim. [2019]: 34.109 pessoas Pop. u. censo [2010]: 33.614 pessoas</p>	Pequeno 4	72.954,798 km ²	<p>UC's Federais de PI: área 2.002km² a.m - Estação Ecológica do Jari, Parque Nacional do Tumucumaque; UC Estadual de PI: área 11.056km² a.m – Reserva Biológica Maicuru; UC's Estaduais de US: Área 21.063km² a.m – Floresta Estadual do Paru, Florestal Estadual Trombetas e Terra Indígena: área 23.831km² a.m – Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este</p>

LAGO DE TUCURUÍ	ITUPIRANGA	Pop. estim. [2019]: 53.269 pessoas Pop. u. censo [2010]: 51.220 pessoas	Pequeno 4	7.880,109 km ²	UC Estadual de US: área: 176km ² a.m – Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí Terra Indígena: área 1.387km ² a.m - Parakanã
TAPAJÓS	TRAIRÃO	Pop. estim. [2019]: 18.989 pessoas Pop. u. censo [2010]: 16.875 pessoas	Pequeno 3	11.991,085 km ²	UC's Federais de US: área 5.609km ² a.m – Área de Proteção Ambiental do Tapajós, Floresta Nacional Altamira, Floresta Nacional Itaituba I, Floresta Nacional Itaituba II e Floresta Nacional do Trairão UC Federal de PI: área 2.559km ² a.m – Parque Nacional do Jamanxim
MARAJÓ	GURUPÁ	Pop. estim. [2019]: 33.376 pessoas Pop. u. censo [2010]: 29.062 pessoas	Pequeno 4	8.570,286 km ²	UC's Federais de US: área 1.421km ² a.m – Floresta Nacional de Caxiuanã, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapuã- Baquiá e Reserva Extrativista Gurupá- Melgaço

- **LEGENDAS:**

- Pop. Estim. = População Estimada
- Pop. u. censo = População no último censo

- CTM1 (município pequeno 1): população até 5000 hab.
- CTM2 (município pequeno 2): população de 5001 a 10.000 hab.
- CTM3 (município pequeno 3): população de 10.001 a 20.000 hab.
- CTM4 (município pequeno 4): população de 20.001 a 50.000 hab.
- CTM5 (município pequeno 5): população de 50.001 a 100.000 hab.
- CTM (município médio): população

- UC = Unidade de Conservação
- PI = Proteção Integral
- US = Uso Sustentável

- a.m = área total **no** município

FONTE: IBGE (2019); Atlas de Integração Regional do Pará 2010; Anuário Estatístico do Pará – FAPESPA (2019), MMA/CNUC (2020) e FUNAI (2020).

Quadro 4. Caracterização dos municípios que responderam ao questionário

Região de Integração	MUNICÍPIO	Principais Atividades Produtivas [2020]	PIB [2017]	LOCALIZAÇÃO	Capacidade para a gestão ambiental [2020]
GUAMÁ	CASTANHAL	Serviços (78%), produção industrial (21%), principalmente a alimentícia, e a agropecuária (2%).	A preços correntes: R\$ 3.757.158,78 Per capita: R\$ 19.242,51	Zona de Rodovia Federal (BR 316) e Estadual (PA 242, PA136, PA 320 e PA 127); Rota Turística Belém – Bragança	APTO
	IGARAPÉ-AÇU	Agricultura familiar, com destaque para a fruticultura. Destaca-se também a exploração pecuária principalmente de gado bovino misto.	A preços correntes: R\$ 304.458,64 Per capita: R\$ 8.064,49	Zona de Rodovia Federal (BR 316) e Estadual (PA 242, PA 326, PA 127, PA 426, PA 428 e PA 424); Rota Turística Belém – Bragança	APTO
	MAGALHÃES BARATA	Agricultura, principalmente a fruticultura, e a pesca.	A preços correntes: R\$ 75.314,06 Per capita: R\$ 9.056,52	Zona de Rodovia Estadual (PA 395); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	NÃO APTO
	MARAPANIM	Setor agrícola; pesca e comércio	A preços correntes: R\$ 221.397,77 Per capita: R\$ 8.030,68	Zona de Rodovia Estadual (PA 318, PA 220 e PA 326); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	APTO
	SANTA MARIA DO PARÁ	Agropecuária e extrativismo vegetal	A preços correntes: R\$ 310.553,15	Zona de Rodovia Federal (BR 316 e BR	APTO

			Per capita: R\$ 12.840,20	010) e Estadual (PA 322 e PA 324)	
	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Agricultura com destaque para mandioca, olericultura e fruticultura	A preços correntes: R\$ 668.078,66 Per capita: R\$ 11.646,31	Zona de Rodovia Federal (BR 010) e Estadual (PA 322, PA 251 e PA 127)	APTO
	TERRA ALTA	Produção agrícola, com destaque para a mandiocultura e a fruticultura.	A preços correntes: R\$ 71.814,54 Per capita: R\$ 6.300,07	Zona de Rodovia Estadual (PA-136)	APTO
	VIGIA	Predomínio da agropecuária e da atividade pesqueira. Com destaque para a olericultura.	A preços correntes: R\$ 373.285,56 Per capita: R\$ 7.148,87	Zona de Rodovia Estadual (PA 140, PA 238 e PA 412); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	APTO
RIO CAETÉ	BONITO	A base da economia do município está alicerçada na produção rural, principalmente nas culturas do feijão caupi, mandioca e a criação de rebanho bovino de dupla aptidão.	A preços correntes: R\$ 136.234,03 Per capita: R\$ 8.603,89	Zona de Rodovia Estadual (PA 322)	APTO
	PEIXE BOI	Agricultura familiar e pecuária bovina de corte	A preços correntes: R\$ 52.913,68 Per capita:	Zona de Rodovia Estadual (PA 242);	NÃO APTO

			R\$ 6.732,02	Rota Turística Belém –Bragança	
	QUATIPURU	Agricultura, pecuária, pesca artesanal e extrativismo animal e vegetal	A preços correntes: R\$ 90.638,82 Per capita: R\$ 6.847,38	Zona de Rodovia Estadual (PA 446); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	APTO
	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Pesca, agricultura e apicultura. O turismo se encontra em processo inicial de desenvolvimento.	A preços correntes: R\$ 158.966,28 Per capita: R\$ 7.091,96	Zona de Rodovia Estadual (PA 124 e PA 440); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	APTO
	WISEU	Agropecuária, extrativismo vegetal e animal, (com destaque para a pesca, captura do caranguejo e mexilhão) e piscicultura.	A preços correntes: R\$ 613.440,90 Per capita: R\$ 10.269,37	Zona de Rodovia Federal (BR 308 e BR 316) e Estadual (PA 108); Pertence ao sistema Costeiro-Marinho	APTO
	MEDICILÂNDIA	Exploração agropecuária. Sendo a principal atividade a cultura cacaueteira e posterior a Bovinocultura de Corte.	A preços correntes: R\$ 580.774,75 Per capita: R\$ 18.901,74	Zona de Rodovia Federal (BR 230 – Rodovia Transamazônica)	APTO
XINGU		Extrativismo vegetal (principalmente a	A preços correntes: R\$ 126.966,09		

	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	atividade madeireira); agricultura e pecuária, vem aos poucos ganhando espaço, pesca artesanal e exploração de ouro	Per capita: R\$ 11.179,54	Zona de Rodovia Federal (BR 230) e Estadual (PA 167); Bacia do Rio Xingu – área de influência da Hidrelétrica de Belo Monte	APTO
	URUARÁ	Agropecuária com destaque para a produção do cacau e indústria madeireira	A preços correntes: R\$ 511.963,10 Per capita: R\$ 11.567,70	Zona de Rodovia Federal (BR 230 – Rodovia Transamazônica)	APTO
RIO CAPIM	GARRAFÃO DO NORTE	Atividade agrícola, principalmente o cultivo da mandioca	A preços correntes: R\$ 242.303,22 Per capita: R\$ 9.553,41	Zona de Rodovia Estadual (PA 124)	APTO
	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Pecuária e agricultura com destaque para pepericultura e fruticultura	A preços correntes: R\$ 215.605,88 Per capita: R\$ 10.371,15	Zona de Rodovia Estadual (PA 124)	APTO
CARAJÁS	MARABÁ	Pecuária de corte e a leiteira, além da agricultura (produção de arroz, feijão, milho, mandioca e frutas)	A preços correntes: R\$ 8.596.000,28 Per capita: R\$ 31.650,18	Zona de Rodovia Federal (BR 230 – Rodovia Transamazônica e BR 222); Rodovia Estadual (PA 150), Estrada de Ferro Carajás (ponte Rodoferroviária, atravessa o rio Tocantins com	APTO

				destino ao porto de Itaqui, no Maranhão)	
	PALESTINA DO PARÁ	Atividade pecuária e turística	A preços correntes: R\$ 66.029,97 Per capita: R\$ 8.939,88	Às margens do Rio Araguaia; Fronteira com o estado do Tocantins; Zona de Rodovia Estadual (PA 459) e Rodovia Federal (BR 230 – Rodovia Transamazônica)	APTO
TOCANTINS	ACARÁ	Agropecuária bem diversificada, incluindo extrativismo vegetal carne bovina, madeira e frutas. É um dos principais produtores de mandioca do Brasil	A preços correntes: R\$ 932.152,13 Per capita: R\$ 17.231,44	Zona de Rodovia Estadual (PA 252, PA 256 e PA 475); Alça Viária – complexo de pontes e estradas (PA 483) e Rodovia Estadual Perna Sul	APTO
	OEIRAS DO PARÁ	Extrativismo Vegetal	A preços correntes: R\$ 431.762,73 Per capita: R\$ 13.655,17	Zona de Rodovia Federal (BR 422) e Estadual (PA 379)	APTO
METROPOLITANA	ANANINDEUA	Atividade Industrial, comércio e prestação de serviços	A preços correntes: R\$ 6.979.135,03 Per capita: R\$ 13.523,96	Zona de Rodovia Federal (BR 316) e Estadual (PA 150); Rota Turística Belém –Bragança	APTO
		Extrativismo florestal, pesca,	A preços correntes: R\$ 666.048,82	Zona de Rodovias Federais (BR 163 e 210) e Rodovia	APTO

BAIXO AMAZONAS	ALMEIRIM	indústrias de celulose e extrativa mineral.	Per capita: R\$ 20.064,73	Estadual (PA 473). Fronteira com o estado do Amapá através do Rio Jari. Área de influência do Projeto Jari; abrange outro grande projeto da Cadam (Caulim da Amazônia) - fábrica.	
LAGO DE TUCURUÍ	ITUPIRANGA	Pecuária de corte e a leiteira e agricultura	A preços correntes: R\$ 560.411,69 Per capita: R\$ 10.811,45	Zona de Rodovia Federal (BR 230) e Estadual (PA 268)	APTO
TAPAJÓS	TRAIRÃO	Pecuária de corte (maior parte) e a de leite; além da agricultura familiar	A preços correntes: R\$ 329.439,84 Per capita: R\$ 17.837,45	Zona de Rodovia Federal (BR 163 – Rodovia Santarém – Cuiabá)	APTO
MARAJÓ	GURUPÁ	Atividades extrativistas regidas por safras. Nos intervalos, ocorre uma maior exploração de recursos madeireiros, caça de animais silvestres e a pesca predatória.	A preços correntes: R\$ 230.594,05 Per capita: R\$ 7.104,38	À margem direita do Rio Amazonas	APTO

FONTE: IBGE Cidades (2017a, 2017b); Atlas de Integração Regional do Estado do Pará 2010, SEMAS PA (2020) e EMATER (2020).

Após a caracterização dos municípios paraenses que responderam ao questionário sobre a gestão ambiental municipal, Quadros 3 e 4, características como zonas de rodovias, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, grandes empreendimentos e sistema Costeiro- Marinho foram representadas em mapas de cada município respondente.

Além desses, foram elaborados mapas baseados nas Regiões de Integração – RI - (Decreto Estadual nº 1.066/2008) a fim de demonstrar a localização dos municípios que responderam ao questionário em cada Região a que pertencem.

É válido lembrar que o estado do Pará foi regionalizado com o objetivo de:

definir regiões que possam representar espaços com semelhanças de ocupação, de nível social e de dinamismo econômico e cujos municípios mantenham integração entre si, quer física quer economicamente, com a finalidade de definir espaços que possam se integrar de forma a serem partícipes do processo de diminuição das desigualdades regionais (art. 1º do Decreto Estadual nº 1.066/2008).

Com o objetivo de fortalecer a visão da integração e cooperação em todos os níveis políticos e institucionais possíveis, fez-se uso dessa estratégia de regionalização do Estado para proporcionar e reforçar a visualização da necessidade de integração Estado-municípios e inclusive entre os próprios municípios.

E ao mesmo tempo, facilitar a compressão dos diversos cenários de implementação da municipalização do licenciamento ambiental desse vasto Pará e assim, poder enxergar os desafios e entraves enfrentados, especialmente pelas menores unidades federativas, os municípios.

Afinal, só é possível detectar as dificuldades conhecendo as realidades locais, tendo sempre em mente o macro e o micro, o global e o local, a Amazônia Legal e os Estados, o Pará, suas Regiões e seus municípios.

Além disso, a razão da elaboração e exposição dos mapas também envolve o objetivo de demonstrar as competências de cada ente federativo dentro de cada município, ou seja, destacar a gestão ambiental compartilhada.

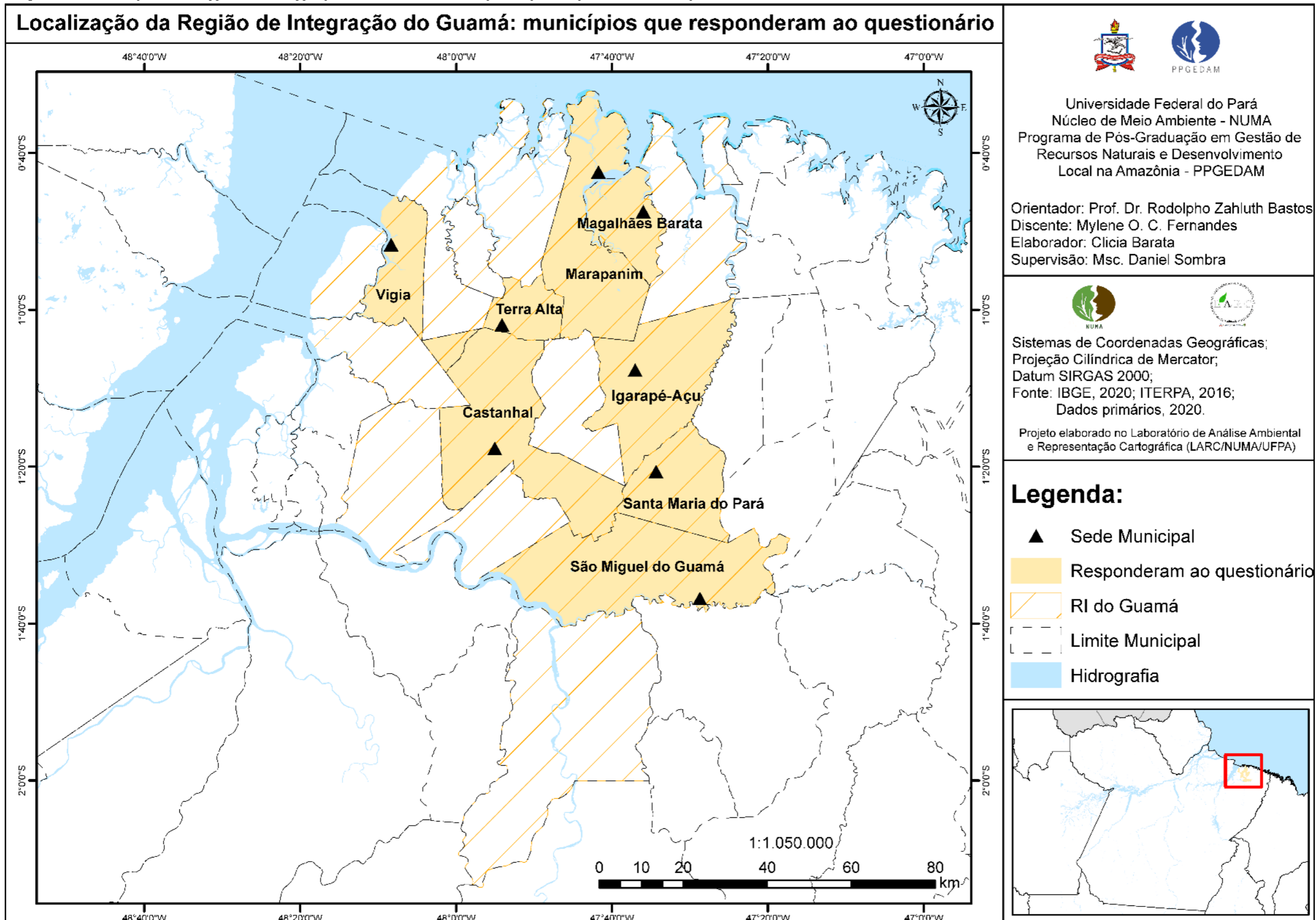
Foi possível observar nos dois Quadros anteriores que o maior número de municípios respondentes pertence a RI Guamá, desta Região, 8 (oito) responderam a pesquisa, 5 (cinco) da RI Caeté, 3 (três) da RI Xingu, 2 (dois) da RI Rio Capim, 2 (dois) da RI Carajás e 2 (dois) da RI Tocantins.

E apesar de ter como objetivo metodológico analisar no mínimo dois municípios por RI, somente 1 (um) da RI Metropolitana, 1 (um) da RI Baixo

Amazonas, 1 (um) da RI Lago de Tucuruí, 1 (um) da RI Tapajós e 1 (um) da RI Marajó responderam ao questionário e nenhum da RI Araguaia.

Exatamente nessa ordem, são encontrados a seguir inicialmente o mapa da Região de Integração seguido dos mapas dos municípios respectivamente pertencentes e assim por diante, até completar as 11 (onze) Regiões envolvidas na pesquisa.

Mapa 1. Localização da Região de Integração do Guamá: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

Conforme explicado anteriormente, para a maioria dos municípios a entrega dos questionários foi realizada por e-mail, porém, para os municípios que participaram do Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal – TDGEAM o questionário foi entregue pessoalmente durante a participação dos técnicos e secretários municipais de meio ambiente no Treinamento.

Esse foi o caso dos municípios Magalhães Barata, Marapanim, Terra Alta, Vigia, Castanhal, Igarapé-Açu, Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá pertencentes a Região do Guamá que além do recebimento e da entrega do material de coleta de dados ter sido pessoal, houve maior interação e oportunidade de conhecer um pouco a realidade vivenciada pelas equipes das secretarias municipais nas respectivas localidades conforme suas peculiaridades.

É válido ressaltar que além dos referidos municípios também compõem essa Região os seguintes municípios: Inhangapi, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Francisco do Pará, São Domingos do Capim, Colares, Curuçá, Maracanã, São Caetano de Odivelas e São João da Ponta, totalizando assim, 18 (dezoito) municípios.

Desse total, 12 (doze) municípios possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena e 1 (um), Santo Antônio do Tauá, possui essa capacidade de forma parcial (SEMAS, 2020b).

É perceptível que nessa RI a implementação da gestão ambiental municipal está consideravelmente avançada se comparada as demais. Dos 8 (oito) municípios respondentes, somente Magalhães Barata ainda não é considerado apto para desenvolver essa gestão em seu território.

De acordo com a FAPESPA (2019d, p.5-6), esse território (R.I. Guamá) encontra-se no seguinte contexto:

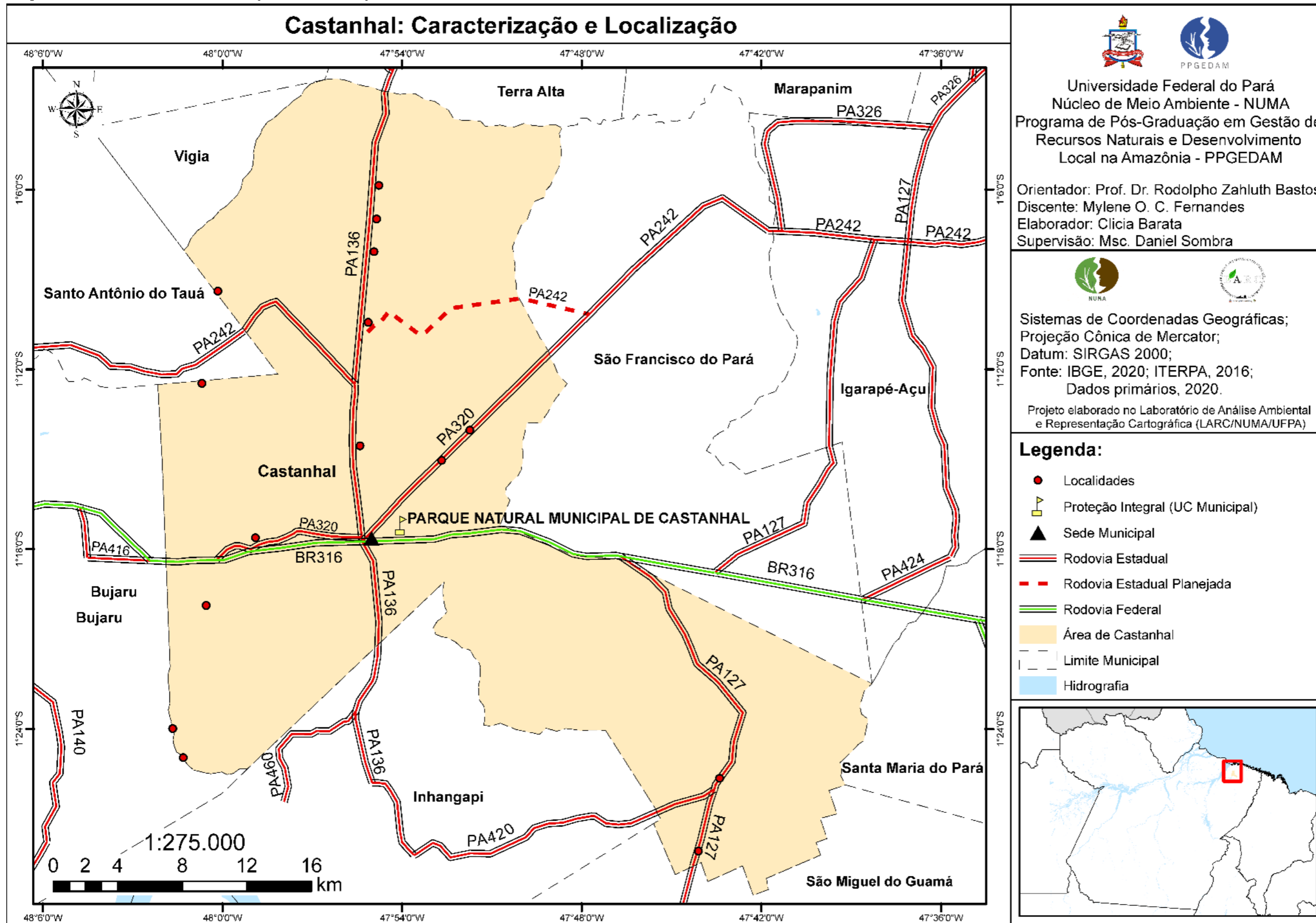
- 12.264 km², 1% da área do Estado do Pará.
- 4,6% de área protegida do território.
- 42,8% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 686.511 habitantes, 8% da população do Estado do Pará.
- PIB de R\$ 7,8 bilhões, 6% do PIB paraense.
- Na composição do PIB, os Serviços contribuem com 35%, a Agropecuária com 18%, a atividade da Administração Pública com 28%, a Indústria com 11% e, os Impostos sobre produtos com 9%.
- Destaques nos cultivos de Mandioca (11%), Pimenta-do-reino (12%), Dendê (11%) e Coco-da-baía (10%), na produção do Estado.
- Único produtor de Camarão do Estado (50 t/ano), maior produtor de sementes de moluscos (96%), frango (66%) e ovos de galinha (60%) do Estado.
- Maior exportador de carne de frango (87%) e de pimenta do reino (96%).

- Possui indústria de transformação dinâmica, com destaque para a alimentícia e cerâmica.
- Destaca-se por ser um dos polos pesqueiros do Estado.
- 62.786 empregos formais, 6% do total do Pará.

Ao refletir sobre essas características, percebe-se que a melhoria da gestão ambiental compartilhada poderia potencializar as qualidades dessa importante RI, proporcionando até mesmo o aumento da produção e da exportação do camarão e do frango, por exemplo, assim como da pimenta-do-reino.

É preciso solidificar a ideia de que a essa gestão ambiental em tela é fortemente interligada com os diversos setores econômicos e sociais, trazendo consequências positivas ou negativas, a depender da maneira como a gestão ambiental compartilhada é relacionada com tais setores na Região de Integração.

Mapa 2 – Castanhal: Caracterização e Localização



O município de Castanhal possui capacidade para exercer a gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b). Ao analisar o mapa desse município, dentre as características levantadas relacionadas a gestão ambiental, destaca-se a zona de estradas que abrange o município, o qual é interligado predominantemente por rodovias estaduais e é cortado pela importante rodovia federal BR 316.

Diante dessa observação, faz-se necessária uma breve noção da complexidade resultante dessa zona no que tange a gestão ambiental. Inicialmente, é válido lembrar que a construção e manutenção de uma rodovia envolve uma série de fatores relacionados as competências e ao licenciamento ambiental.

Tais como a área de influência da rodovia, incluindo a gestão da faixa de domínio da mesma (Resolução Federal nº 09/2020 DG/DNIT), audiência da população afetada, os aspectos políticos, socioeconômicos, institucionais levando em consideração as instituições públicas e a privadas envolvidas, o processo de licitação e, os quesitos ambientais, abarcando a regularização ambiental.

Além disso, a participação de possíveis órgãos intervenientes no processo de licenciamento, como por exemplo, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a Fundação Cultural Palmares - FCP, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Ministério da Saúde (Portaria Interministerial Federal nº 419/2011).

Qualquer projeto de infraestrutura de transportes é modificador do *status quo* regional pelas ações de ordem legal, política e administrativa que se impõem, como também pelos impactos decorrentes de sua presença física. Conciliar desenvolvimento regional com os efeitos ambientais negativos produzidos pelas obras de infraestrutura é um grande desafio do Brasil (AVENA, 2011, p. 31).

Assim, ao visualizar o conjunto de rodovias presente no referido mapa é preciso ter em mente que cada uma delas trouxe e traz impactos positivos e negativos ao município.

A abertura e manutenção de uma rodovia contribui sim para a integração intermunicipal e até interfederativa, mas também pode trazer, por exemplo, o transporte de produtos perigosos (IPR 708) o que precisa ser regulado e fiscalizado.

Apesar de o município de Castanhal só possuir uma Unidade de Conservação, o Parque Natural Municipal, a zona de estradas é suficiente para demandar ações compartilhadas entre os entes federativos em prol do desenvolvimento de uma boa gestão ambiental.

Após essa breve noção do cenário territorial (das características) do município de Castanhal passa-se a refletir sobre as repostas ao questionário de três membros da SEMMA municipal, o coordenador geral, a coordenadora de licenciamento ambiental e uma engenheira agrônoma que também compõe a equipe.

Segundo eles as principais dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal são a insuficiência do corpo técnico, isto é, em quantidade reduzida, com baixa capacidade para exercer as funções que a secretaria demanda e a falta de servidores efetivos.

Outra dificuldade exposta foi a falta de suporte técnico para os servidores, faltam equipamentos inclusive para auxiliar a realização das vistorias técnicas. Citaram ainda como óbice a falta de legislação ambiental municipal.

A falta de instrumentos legais para a segurança jurídica dos pareceres técnicos foi colocada como um dos entraves para o licenciamento ambiental municipal, assim como a falta de instrumentos que possam viabilizar a autonomia da secretaria para prosseguir com as etapas do licenciamento.

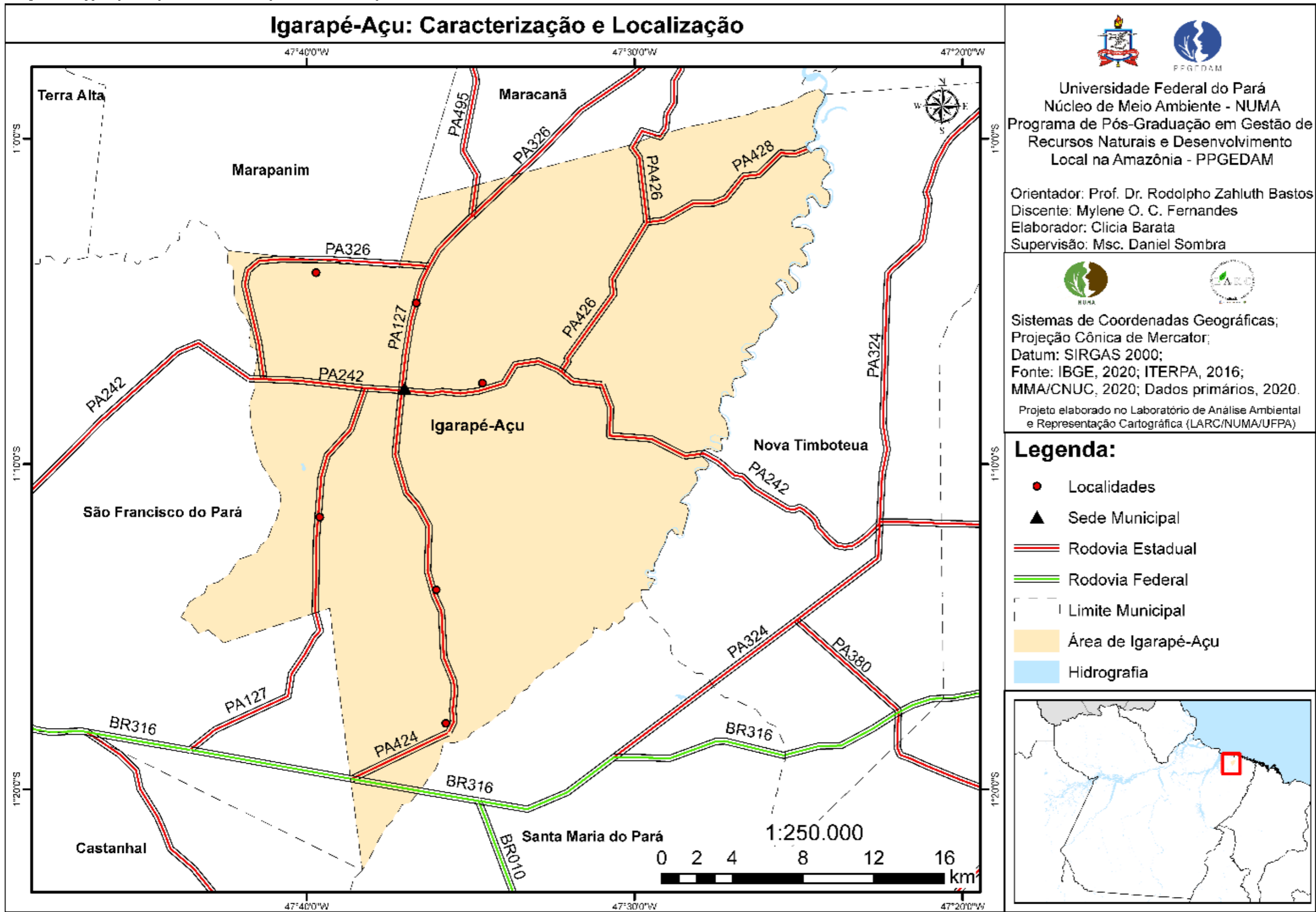
Bem como a ausência de independência política para que os secretários possam ser mais atuantes em seus municípios. Outro entrave citado refere-se aos problemas de enquadramento de atividades na Resolução COEMA nº 120/2015, por apresentar diversos equívocos em várias tipologias.

Equívocos como erro de sinal matemático, unidade de medida incoerente com a atividade, conflito de competência com o Estado, entre outros.

Ao comentarem sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará destacaram a importância do monitoramento local das atividades licenciadas e para o andamento das etapas é fundamental estruturar as secretarias com informações e base de dados.

Apesar de citarem a falta de suporte necessário aos municípios, essa municipalização foi considerada um grande avanço, permitindo que a arrecadação das atividades de impacto local ficasse no município. Ressaltou-se também maior celeridade dos processos e melhoria do monitoramento em razão da proximidade entre a secretaria e o empreendimento.

Mapa3 – Igarapé-Açu: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O município de Igarapé-Açu também é considerado apto à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b). Apesar do município de Igarapé-Açu ser menor que Castanhal, a demanda por ações compartilhadas é semelhante, por ser uma localidade sem Unidades de Conservação, a gestão compartilhada envolve predominantemente a zona de estradas.

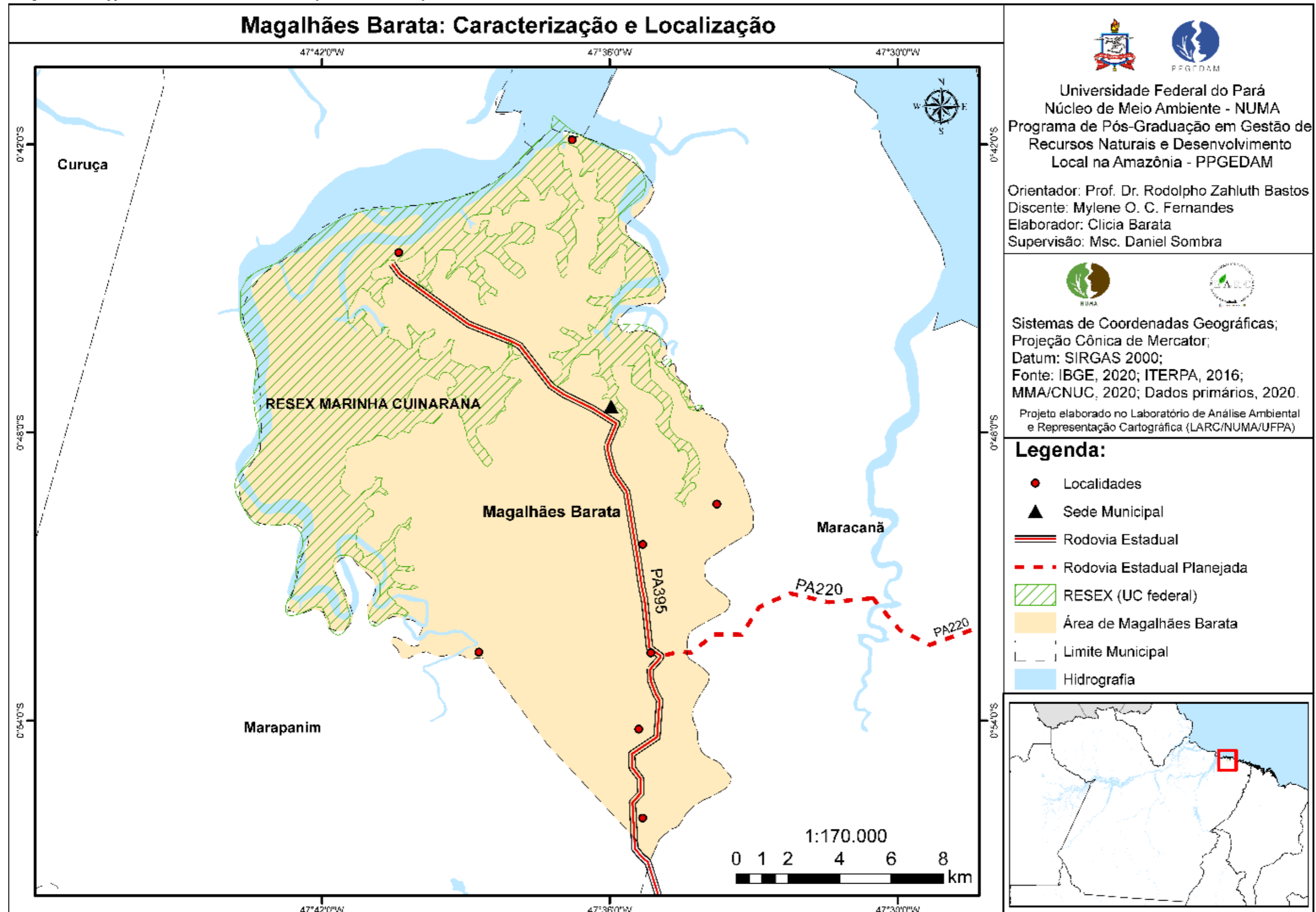
Isto é, os órgãos federais competentes pela gestão da BR 316 e da BR 010 precisam dialogar com os órgãos estaduais competentes pela gestão das rodovias do Estado, o que abrange condições de trafegabilidade, manutenção das estradas, escoamento da produção e fiscalização dos produtos transportados.

Após essa breve noção das características que demandam ação compartilhada no município de Igarapé-Açu, passa-se a expor a visão de um membro da equipe da SEMMA, por meio das respostas ao questionário, em relação a gestão e ao licenciamento ambiental municipal.

Apontou-se como dificuldade enfrentada pela gestão ambiental a falta de corpo técnico capacitado e a falta de servidores técnicos efetivos. No que tange aos possíveis entraves encarados pelos municípios paraenses para exercerem o licenciamento ambiental, mencionou-se os elevados valores das taxas, as legislações defasadas e as interferências políticas negativas.

E ao comentar sobre a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no Pará foi afirmado ser um avanço em todos os aspectos, considerando que facilita o acesso para os empreendedores e há maior controle dos impactos ambientais locais.

Mapa 4 – Magalhães Barata: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

Já o município de Magalhães Barata ainda não é considerado apto para o desenvolvimento da gestão ambiental municipal. Abriga uma parte da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável Reserva Extrativista (RESEX) Marinha Cuinarana, além disso, pertence ao sistema costeiro-marinho e é cortado pela rodovia estadual PA 395.

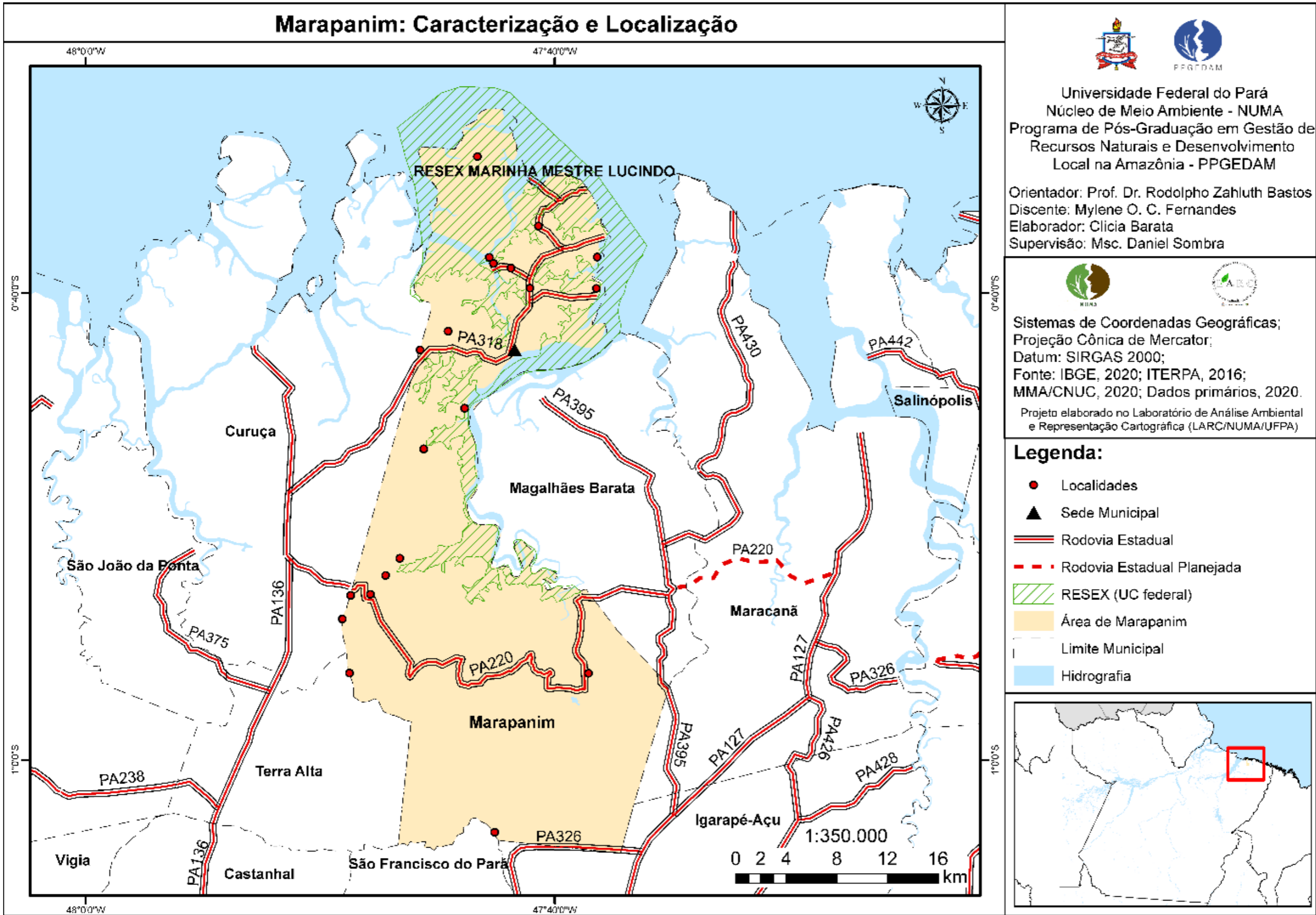
A gerência da RESEX é de competência da União e de seus respectivos órgãos ambientais, a gestão do sistema costeiro-marinho envolve os três entes da federação (Decreto Federal nº 5.300/2004) e a rodovia é de competência estadual. Portanto é imprescindível que as ações interfederativas sejam dialogadas entre todos os órgãos envolvidos.

Depois dessa breve explicação do Mapa 4 expõe-se a percepção de um técnico da SEMMA de Magalhães Barata. Sobre as dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal, esclareceu que a secretaria ainda se encontra atrelada a prefeitura, que não é repassado nenhum recurso do ICMS para o órgão, comprometendo a qualidade de monitoramento e visitas técnicas.

Em relação aos possíveis entraves do licenciamento ambiental nos municípios paraenses apontou a ausência de recursos, a vulnerabilidade dos técnicos e a baixa quantidade de cursos práticos de capacitação.

No que tange ao processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará externou que atualmente nota-se maior presença da SEMAS nas secretarias locais, auxiliando nas principais lacunas encontradas, possibilitando o acesso a sistemas que facilitam esse processo.

Mapa 5 – Marapanim: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O município de Marapanim está na lista do aptos à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

Como exposto no mapa, o município pertence ao sistema costeiro-marinho, contém a Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável Reserva Extrativista Marinha (RESEX) Mestre Lucindo, tem como principais rodovias estaduais a PA 220 e a PA 318.

Ainda que a gestão da Unidade de Conservação seja de competência dos órgãos federais, está no estado do Pará e no referido município, então, nada mais coerente do que haver uma cooperação interfederativa.

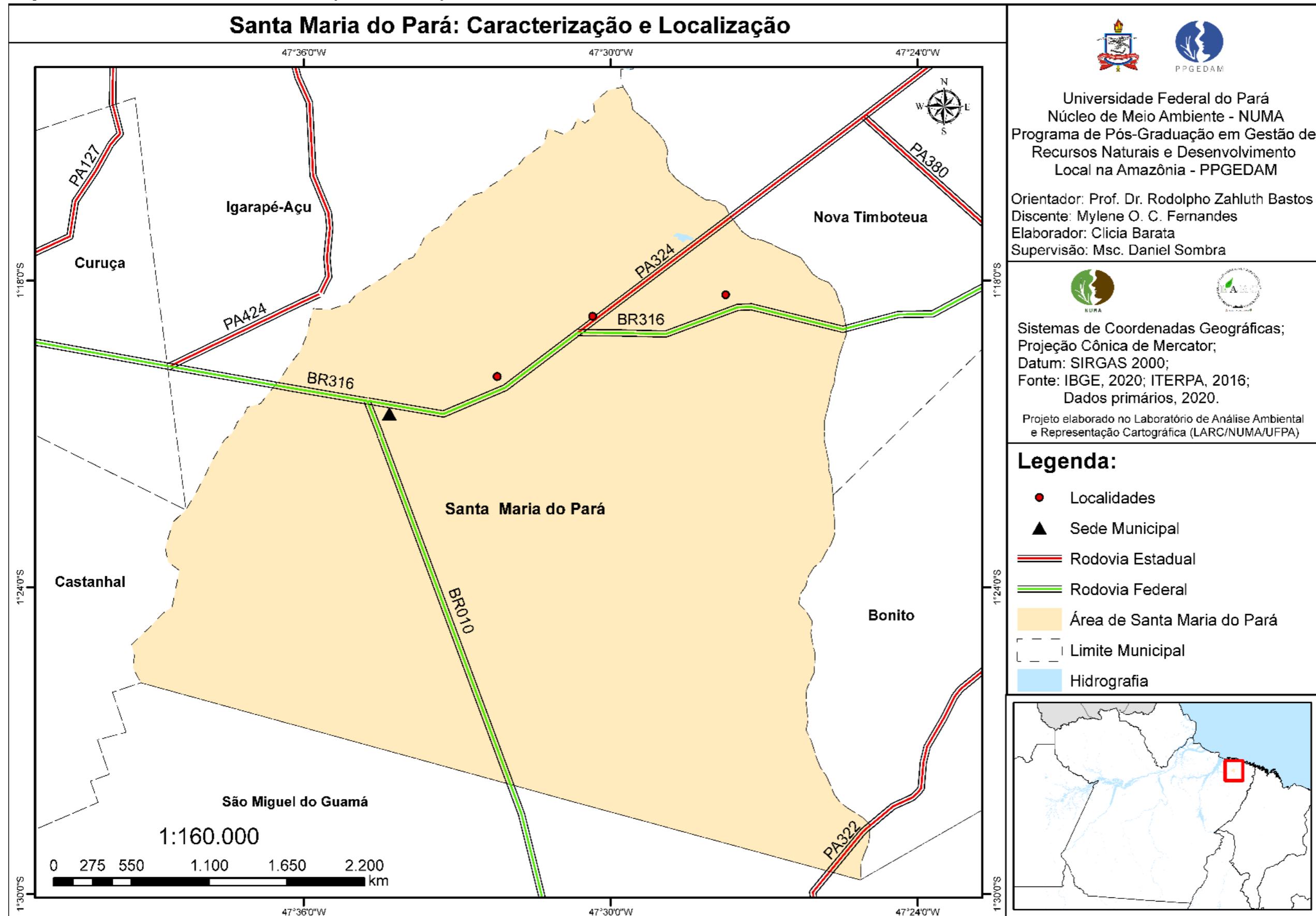
Nesse cenário tem-se como principais dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal a carência de corpo técnico adequado as demandas, equipamentos (GPS, computador e decibelímetro) limitados e/ou descalibrados, além da insuficiência de legislações municipais.

Na percepção dos técnicos da SEMMA de Marapanim as limitações administrativas, normativas e técnicas são obstáculos para que os municípios paraenses exerçam o licenciamento ambiental. Além disso, muitos empreendedores não buscam adequar a atividade exercida conforme as leis, “ainda há muita ilegalidade”, ressaltou um deles.

No aspecto da implementação da municipalização do licenciamento ambiental no Pará, entendem que proporcionou acesso e gerenciamento dos recursos ambientais dos próprios municípios, inclusive ao lidarem com agressões ao meio ambiente.

Além disso trouxe agilidade a análise dos pleitos, gerando recursos ao município e assim possibilitando benefícios à comunidade. Contudo, é necessário que a gestão local esteja mais sensível aos anseios das secretarias municipais de meio ambiente.

Mapa 6 – Santa Maria do Pará: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

O município de Santa Maria do Pará também é considerado apto à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

Apesar do referido município não ter Unidades de Conservação, existe a demanda por ações compartilhadas especialmente por compor uma zona de importantes estradas do Estado.

Observa-se no mapa que o município abriga o cruzamento das rodovias federais BR 316 e BR 010, assim como o encontro da BR 316 com a rodovia estadual PA 324.

Nesse contexto, essa região é conhecida pelo intenso fluxo de veículos porque além de abrigar rodovias que ligam a capital, Belém, ao litoral do Estado, é uma localidade cercada por municípios que promovem grande circulação de pessoas e mercadorias.

Dentre esses, Castanhal, que tem como principal motor da economia a oferta de serviços (Quadro 3), São Miguel do Guamá que utiliza essas vias para escoamento da produção agrícola, dentre outros municípios como Bonito, Nova Timboteua e Igarapé-Açu que também têm seus municípios circulando pelo trecho rodoviário citado acima.

Obras de duplicação da rodovia BR-316 entre os municípios de Castanhal e Santa Maria, por exemplo, necessitaram de solicitação de licença ambiental de instalação por parte da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) junto ao órgão ambiental estadual do Pará.

Na ocasião, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) informou que aguardava um projeto ambiental detalhado referente aos impactos dessa obra (G1 PARÁ, 2018).

Assim sendo, órgãos federais precisam dialogar com órgãos estaduais e municipais de diversas áreas de atuação, inclusive com órgãos competentes pela gestão ambiental.

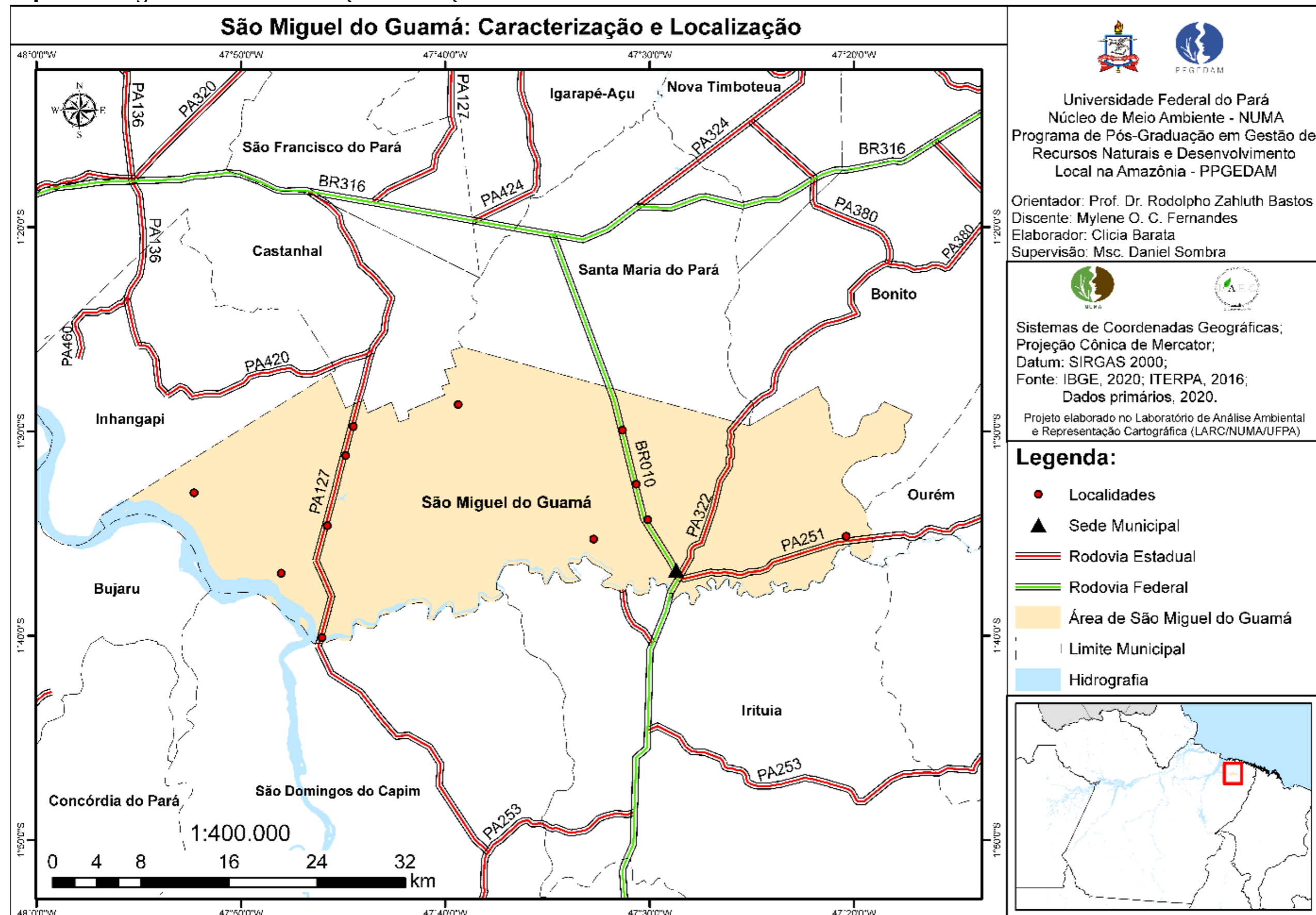
Inserida nesse contexto, a gestão ambiental municipal encontra dificuldades como o quadro de funcionários reduzido e a falta de um corpo técnico multidisciplinar, a falta de investimento na infraestrutura, o que abrange equipamentos essenciais aos procedimentos fiscais e administrativos, a ausência de assessoria jurídica e de um gestor da SEMMA que seja da área ambiental.

No que se refere aos obstáculos para que os municípios paraenses licenciem, um desses é a falta de consciência dos empreendedores da importância

da licença ambiental, entende uma engenheira ambiental da SEMMA de Santa Maria. Acrescentou que a ausência de automóvel e profissionais especializados em geoprocessamento também é óbice ao licenciamento.

Em relação a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no Pará, as técnicas da SEMMA do município em tela, destacaram a agilidade nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos com grande impacto econômico nos municípios e a facilidade de acesso para a realização de vistorias e fiscalizações.

Mapa 7 – São Miguel do Guamá: Caracterização e Localização



O contexto do município de São Miguel do Guamá, apto à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b), é semelhante ao de Santa Maria do Pará, município vizinho. Apesar de não possuir Unidades de Conservação em seu território, está localizado em zona de estradas significativas para o Estado.

Assim, a necessidade de cooperação entre órgãos dos três entes federativos envolve majoritariamente questões relacionadas a obras de duplicação de rodovias e seus impactos, condições de trafegabilidade, escoamento da produção e fiscalização dos produtos transportados.

Observa-se no mapa 7 que o município em tela é cortado pela rodovia federal BR 010 e pelas rodovias estaduais PA 127, PA 322 e PA 251, as ações citadas acima que envolverem essas rodovias deverão incluir órgãos federais, estaduais e municipais conforme as demandas e respectivas competências.

Além disso, nota-se no mapa uma considerável porção hidrográfica referente ao Rio Guamá que banha o município de Oeste para Leste.

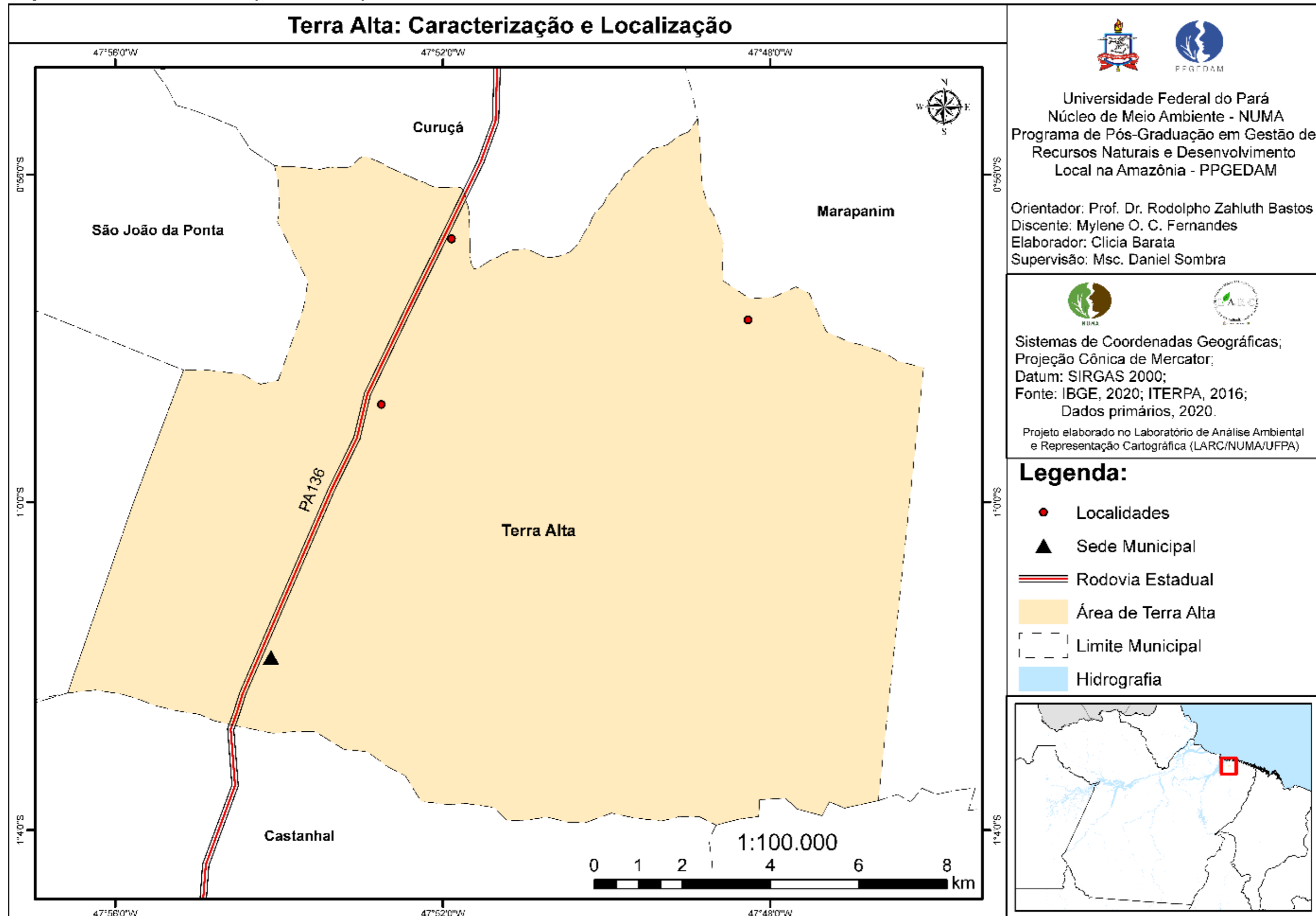
Imersas nessa conjuntura, duas técnicas da SEMMA de São Miguel do Guamá responderam o questionário apresentando a falta de instrumentos e insumos, o corpo técnico reduzido e a ausência de autonomia para decisões devido questões políticas como barreiras enfrentadas pela gestão ambiental municipal.

As mesmas servidoras consideram a proximidade do empreendedor e a facilidade de acesso ao prefeito um fator problemático, pois isso acarreta influência política nos procedimentos das secretarias municipais de meio ambiente trazendo prejuízos licenciamento ambiental municipal.

A troca dos servidores dessas secretarias no momento de mudança da gestão também é um entrave ao exercício do licenciamento.

O processo de municipalização do licenciamento ambiental no Pará tem permitido aos municípios maior controle sobre suas atividades produtivas, inclusive proporcionando aos técnicos mais entendimento das problemáticas dos municípios. Esse processo também trouxe celeridade ao andamento dos processos de licenciamento, o que também beneficia os empreendedores.

Mapa 8 – Terra Alta: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

Apesar de o município de Terra Alta ser classificado como pequeno (Atlas de Integração Regional do Estado do Pará, p. 188), consta na lista dos aptos à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

Dentre os municípios que responderam ao questionário da pesquisa em questão, esse é um dos que possui a representação cartográfica mais simples. O município não tem Unidades de Conservação e tem somente uma rodovia estadual atravessando o território municipal, a PA 136.

É interessante notar que além de fazer limite com Castanhal, Terra Alta é vizinho de municípios costeiros, como São João da Ponta, Curuçá e Marapanim. Sendo o meio ambiente um bem difuso, embora as competências ambientais sejam legalmente definidas, a cooperação, o diálogo, os consórcios em prol do desenvolvimento sustentável devem ir além dos limites político-administrativos instituídos.

É válido lembrar que tanto os danos, quanto os benefícios ambientais não se detêm a esse tipo de divisão, o que reforça ainda mais a necessidade de que a gestão ambiental seja compartilhada, não somente entre os entes federativos, como entre os municípios.

Quanto a gestão ambiental municipal, o maior desafio é interno, a estrutura da gestão ainda é bastante incipiente, não ocorre o repasse do ICMS Verde ao órgão ambiental, a legislação é escassa, os técnicos são poucos e as barreiras políticas são variadas.

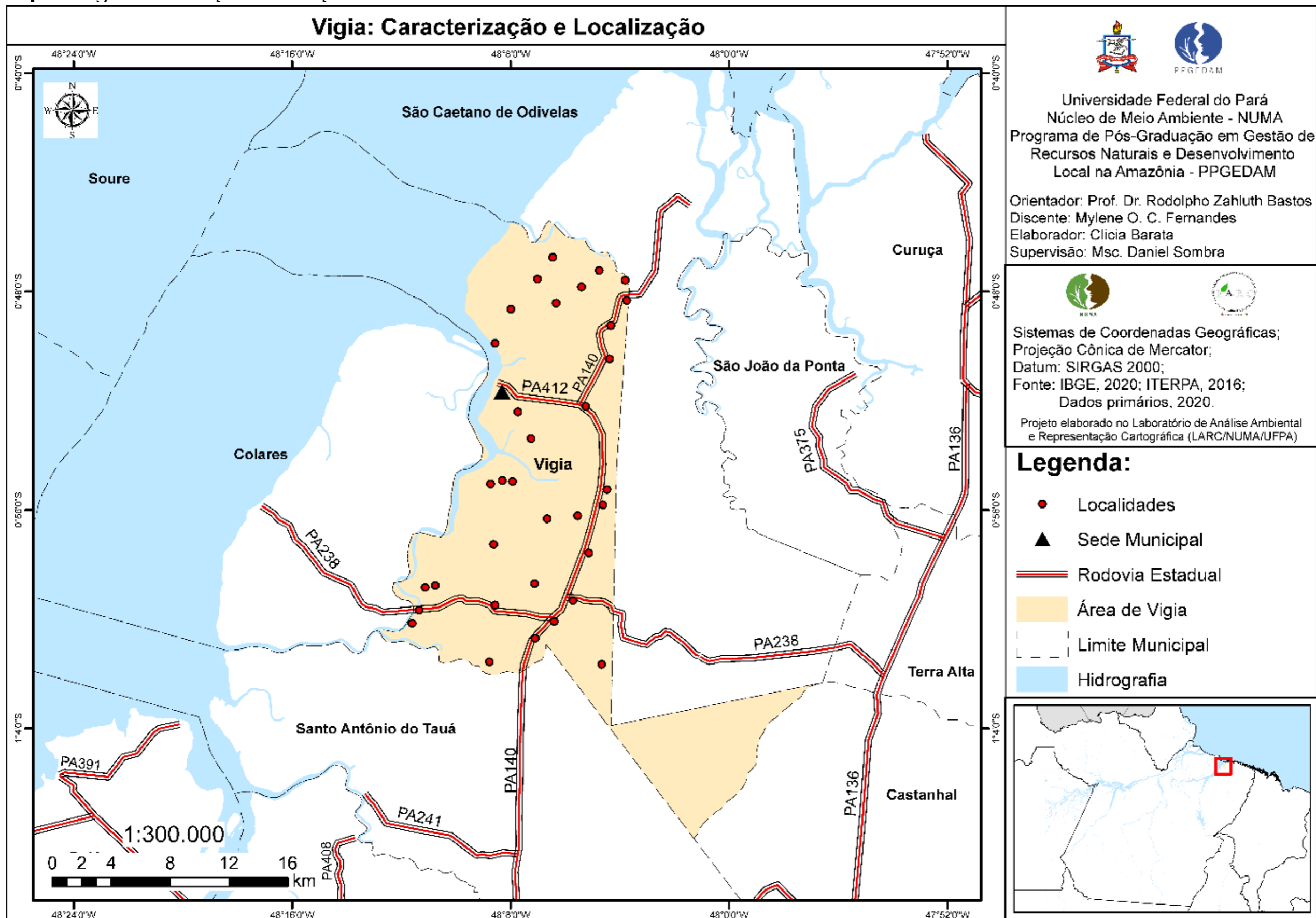
Outra dificuldade enfrentada pela gestão ambiental de Terra Alta é o desconhecimento ou não aceitação da população quanto as questões ambientais.

Perguntados sobre os possíveis entraves da gestão ambiental dos municípios paraenses, os técnicos da SEMMA do município em questão responderam que a equipe técnica reduzida, as exigências técnicas e as taxas demasiadamente altas somadas a burocracia dos demais órgãos são os principais obstáculos.

Os referidos técnicos enxergam o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental como conturbado e precipitado para os pequenos municípios. As secretarias municipais de meio ambiente não foram devidamente estruturadas para isso.

Por outro lado, a proximidade com os empreendimentos, localizados nos próprios municípios, facilita etapas do licenciamento.

Mapa 9 – Vigia: Caracterização e Localização




 Universidade Federal do Pará
 Núcleo de Meio Ambiente - NUMA
 Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia - PPGEDAM
 Orientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos
 Discente: Mylene O. C. Fernandes
 Elaborador: Clícia Barata
 Supervisão: Msc. Daniel Sombra


 Sistemas de Coordenadas Geográficas;
 Projeção Cônica de Mercator;
 Datum: SIRGAS 2000;
 Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016;
 Dados primários, 2020.
 Projeto elaborado no Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica (LARC/NUMA/UFPa)

Legenda:

- Localidades
- ▲ Sede Municipal
- Rodovia Estadual
- Área de Vigia
- - - Limite Municipal
- Hidrografia



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Embora o pequeno (Atlas de Integração Regional do Estado do Pará, p.188) município de Vigia não possua Unidades de Conservação, pertence ao sistema costeiro-marinho, o que normativamente (Decreto Federal nº 5.300/2004) e concretamente demanda ações compartilhadas.

Além do mais, nota-se no mapa 9, as diversas rodovias estaduais que passam ao redor e dentro do território municipal, sendo essas últimas, PA 140, PA 238 e PA 412.

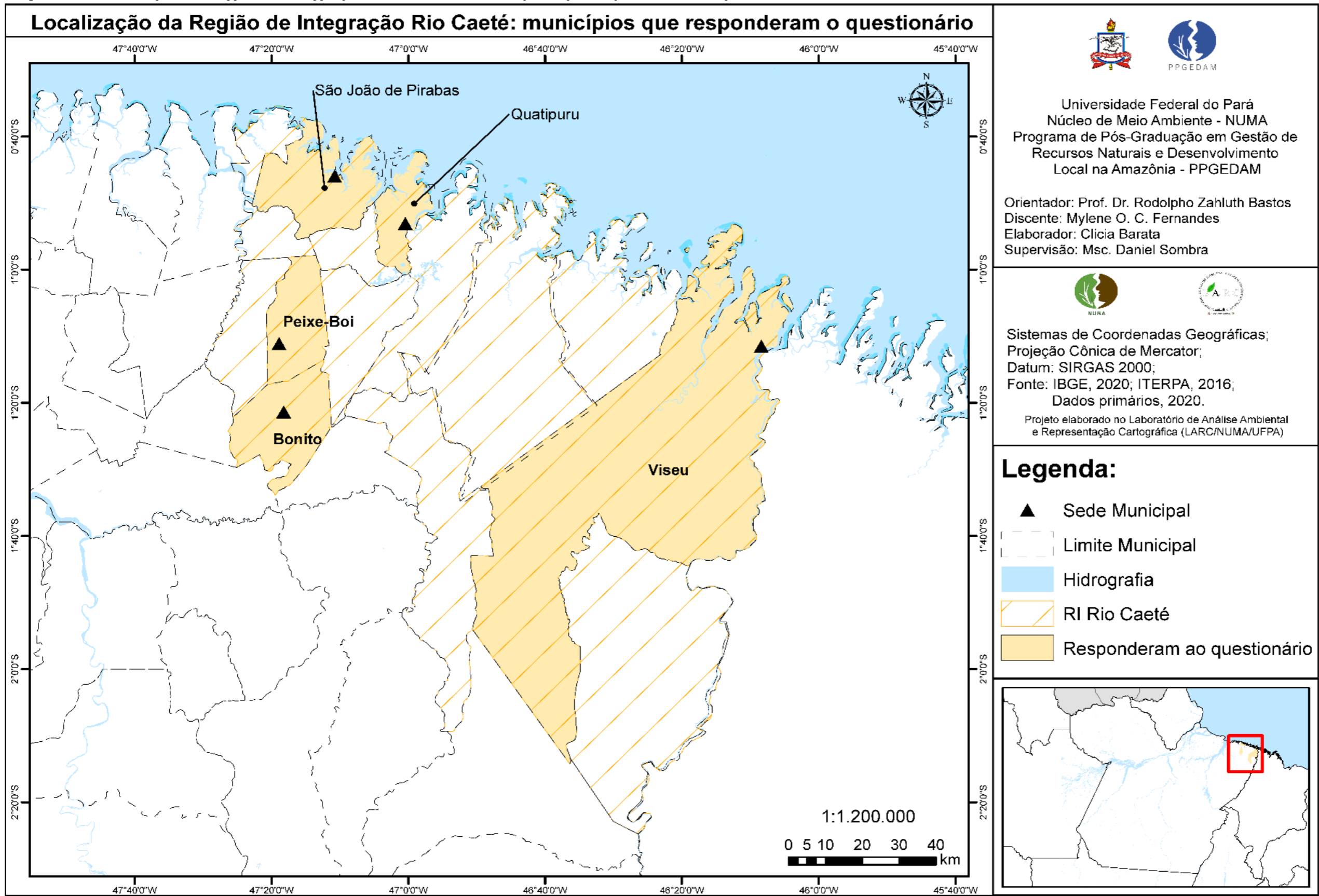
É válido ressaltar que Vigia possui capacidade para exercer a gestão ambiental municipal de forma plena (SEMAS, 2020b).

No que diz respeito as principais dificuldades enfrentadas por essa gestão, ao responder o questionário, o Diretor de Meio Ambiente apontou a falta de uma educação ambiental mais efetiva, o que resulta em problemas com a gestão dos resíduos sólidos, poluição sonora, supressão irregular e baixa procura pelo licenciamento.

Em relação aos possíveis obstáculos ao exercício do licenciamento ambiental pelos municípios paraenses, tem-se a falta de conhecimento, o alto valor das taxas e a carência de técnicos capacitados.

Sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, este trouxe facilidades aos empreendedores, como as já citadas anteriormente, proporcionou aos municípios maior controle das atividades desenvolvidas em seu território e possibilitou a melhoria da equipe técnica por meio das capacitações.

Mapa 10 – Localização da Região de Integração do Rio Caeté: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O mapa da Região de Integração visa demonstrar de forma destacada a localização de cada município que respondeu o questionário. No caso da RI Rio Caeté, os respondentes foram 5 (cinco): São João de Pirabas, Quatipuru, Peixe-Boi, Bonito e Viseu.

Porém, além desses, compõem essa Região os seguintes municípios: Augusto Corrêa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo e Tracuateua, totalizando dessa forma, 15 (quinze) municípios.

De acordo com a FAPESPA (2019h, p.5-6), essa Região apresenta o seguinte cenário:

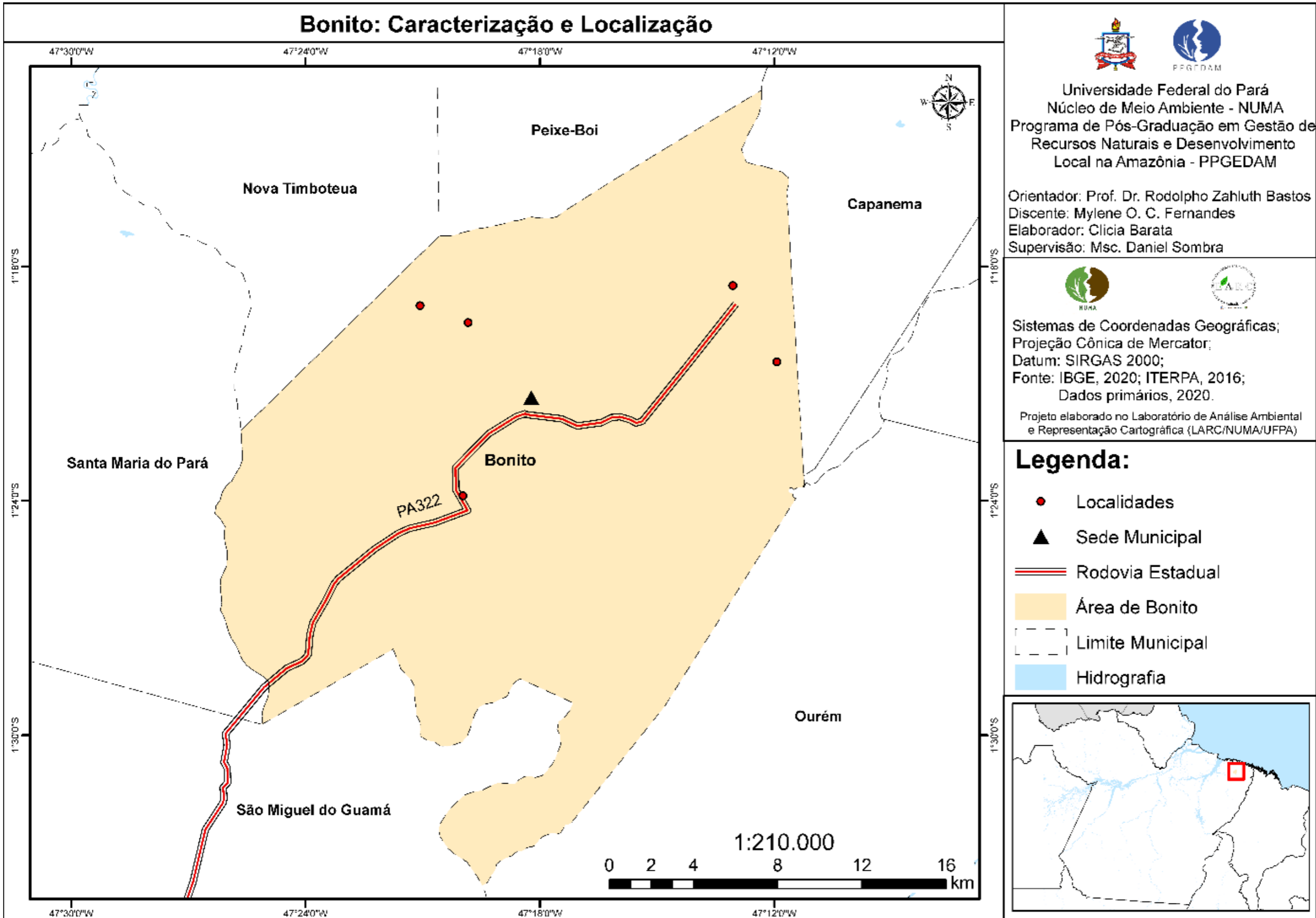
- 16.750 km², 1,3% da área do Estado do Pará
- 8,5% de área protegida do território
- 86% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 518.866 habitantes, 6% da população do Estado do Pará.
- 31 hab/km² de Densidade demográfica
- PIB de R\$ 4,7 bilhões, 3,4% do PIB paraense.
- Na composição do PIB, a Administração Pública contribuiu com 35%, os Serviços com 30%, a Agropecuária com 20%, a Indústria com 8% e, os Impostos sobre produtos com 7%.
- Na indústria o destaque é para a produção de cimento (Capanema e Primavera) e a produção de óleo vegetal (Bonito)
- 2^a maior produtor de mel (27%), Polo pesqueiro com destaque para os municípios de Bragança, São João de Pirabas e Viseu.
- Maior produção de feijão (36%) e malva (fibra) (78%) do estado. 3^o maior produtor de dendê (14%).
- 31.054 empregos formais, 3% do total do Pará.
- 2^a maior taxa de pobreza do Pará, com 50%.

Em meio a essas características, foca-se no licenciamento ambiental municipal, refletindo, à luz do que já foi tratado, sobre a importância de os municípios assumirem a gestão ambiental de seus territórios e conforme as respectivas necessidades, a conveniência e a oportunidade formarem consórcios públicos.

Visando promover essa gestão de forma mais sólida e proveitosa para o meio ambiente e para a população dessa área, lembrando que ambos estão profundamente interligados, são indissociáveis.

Do total de municípios que formam essa Região (quinze), 11 (onze) são considerados aptos à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b). Quanto maior for a capacitação desses municípios, mais significativa poderá ser a alteração do cenário acima apresentado.

Mapa 11 – Bonito: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Assim como o mapa do município de Terra Alta, o mapa 11 também possui uma representação cartográfica simples. Como é possível observar, o município de Bonito não tem Unidades de Conservação e tem somente uma rodovia estadual, PA 322, na área dos limites municipais.

O município de Bonito é considerado apto à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b), assim como os municípios vizinhos Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Ourém e Capanema. Nova Timboteua e Peixe-Boi também fazem limite com Bonito, porém, esses, ainda não constam na lista dos aptos.

Essa conjuntura relembra a necessidade de se verificar o quão vantajoso poderia ser a formação de Consórcio Públicos voltados para a gestão ambiental, envolvendo as secretarias municipais mais capacitadas e as menos equipadas e qualificadas.

Após essa breve noção das características do território municipal, passa-se a refletir sobre a gestão ambiental desse município. Ao responder o questionário, o secretário de meio ambiente de Bonito expôs que a principal dificuldade enfrentada reside da ausência de um quadro técnico permanente.

Explicou que a SEMMA capacita os técnicos que, por não serem concursados, saem da secretaria, então, há necessidade de recomeçar a capacitação treinando novos servidores e assim prossegue o ciclo da descontinuidade na gestão.

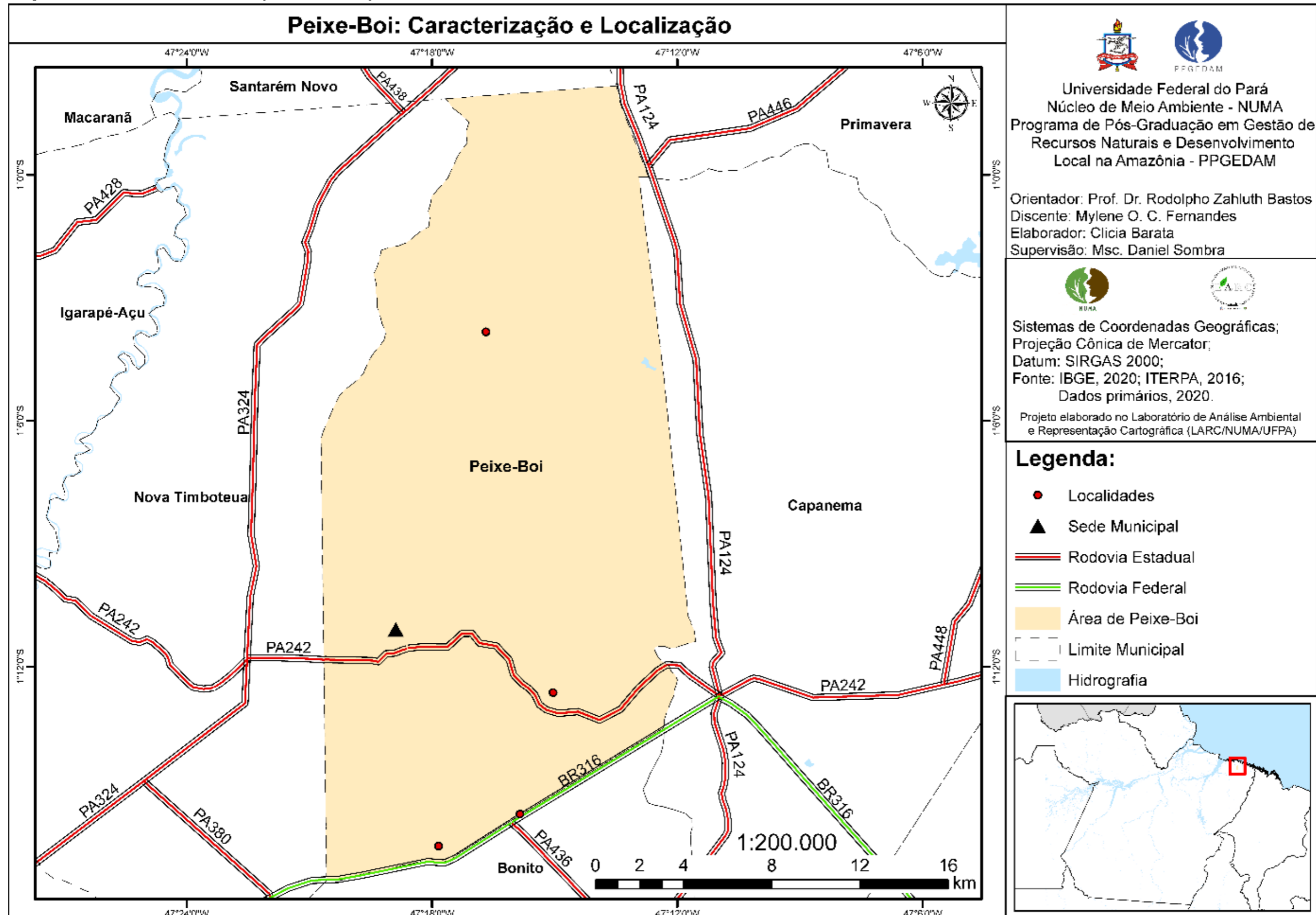
No que diz respeito as barreiras para que os municípios paraenses efetivamente executem o licenciamento ambiental, o referido secretário afirmou que muitos são os entraves, a necessidade de atualização da Resolução COEMA 120 é urgente, já tendo sido apresentada pelo Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente – FOPESMMA uma sugestão com mais de 250 novas tipologias a serem licenciadas pelos Municípios.

Acrescentou ainda que a demora na liberação da Outorga do direito de uso da água também tem sido um obstáculo, pois desestimula os empreendedores e faz com que muitas vezes as secretarias de meio ambiente liberem as licenças sem a Outorga e as coloquem como condicionantes a fim de não prejudicar nem o investidor nem o município.

Em relação ao processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, o secretário salientou a vasta extensão territorial do Estado e a partir disso frisou ser de fundamental importância que os

recursos naturais tenham seus usos de maneira sustentável e para isso foi necessário um processo de maior autonomia municipal para direcionar e fiscalizar esses usos.

Mapa 12 – Peixe-Boi: Caracterização e Localização



O município de Peixe-Boi também não possui Unidades de Conservação, porém, merece destaque o fato de que uma das vias mais utilizadas no Estado, a rodovia federal BR 316, passa em um dos limites de Peixe-Boi, trecho este que compõem a Rota Turística Belém-Bragança.

A gestão dessa estrada é de competência da União, ou seja, obras planejadas para serem realizadas nessa rodovia, demandariam ações compartilhadas, cooperadas por parte dos três entes da federação.

Apesar de somente uma rodovia estadual fazer parte do território municipal, a PA 242, as diversas rodovias estaduais que atravessam os municípios vizinhos formam uma zona de importantes estradas que interligam Primavera, Capanema, Bonito, Nova Timboteua, Igarapé-Açu, Maracanã e Santarém Novo.

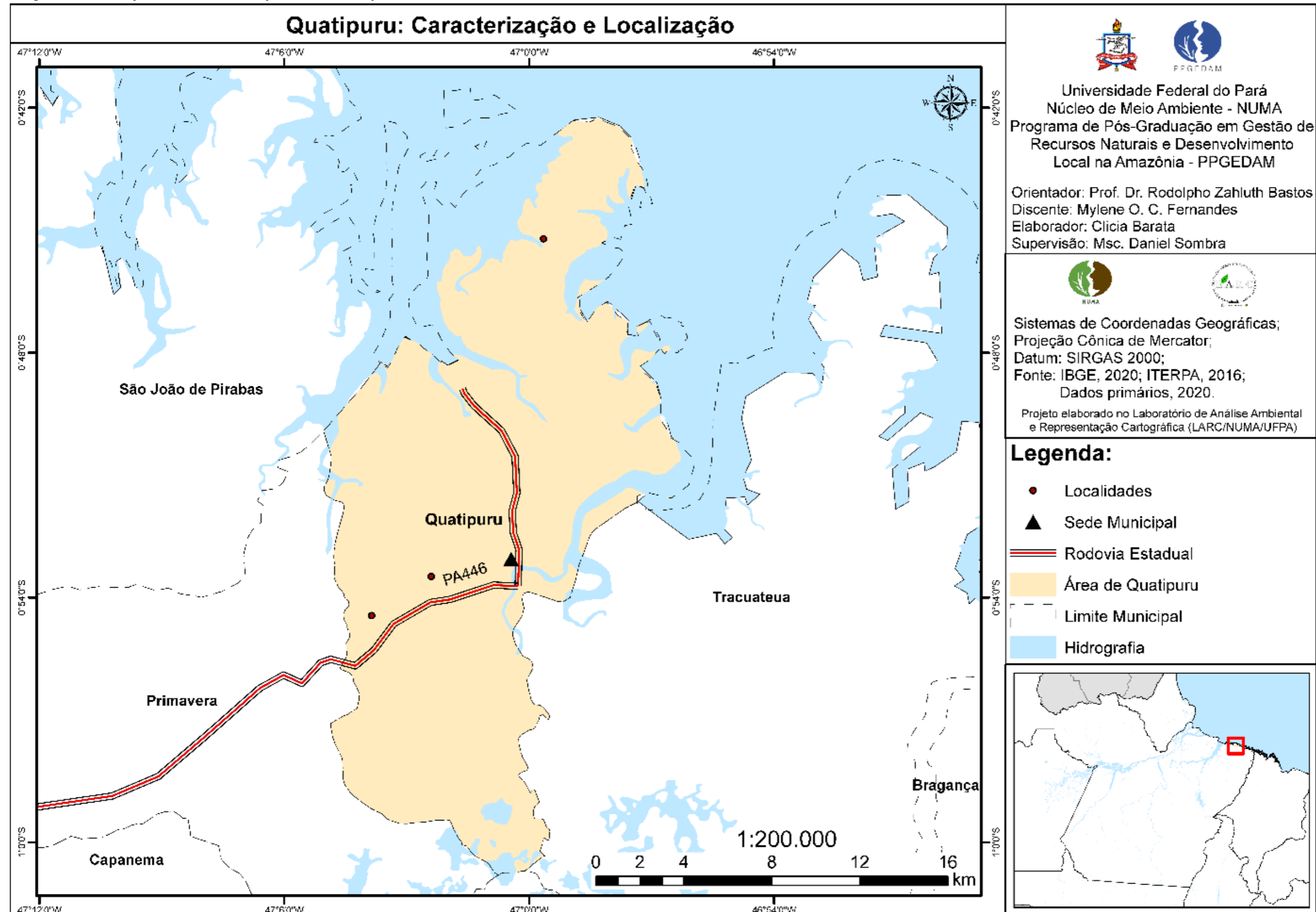
Com exceção deste último e de Nova Timboteua, todos esses são considerados aptos à gestão ambiental municipal, conforme a lista publicada no Anexo único da SEMAS (2020b), o município de Peixe-Boi ainda não está nessa lista de capacitados.

O principal empecilho relatado pelo secretário de meio ambiente de Peixe-Boi foi a falta de equipe técnica.

E ao ser perguntado, via questionário, sobre quais seriam os possíveis entraves à execução do licenciamento ambiental por parte dos municípios paraenses, o secretário citou a rotatividade dos técnicos, a influência de políticos do município e a resistência, por desconhecimento, dos proprietários dos empreendimentos.

Ao comentar sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, o secretário observou que a quantidade de municípios participantes no II TDGEAM foi menor que no primeiro, o que prejudicará os quadros técnicos que ficarão sem essa qualificação.

Mapa 13 – Quatipuru: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Apesar da aparente simplicidade observada no mapa do município de Quatipuru, inclusive por possuir somente uma via de acesso, a rodovia estadual PA 446, o fato dessa localidade pertencer ao sistema costeiro-marinho é suficiente para demandar ações cooperadas, afinal a competência para gerenciar esse sistema é da União, do Estado e do município (Decreto Federal nº 5.300/2004).

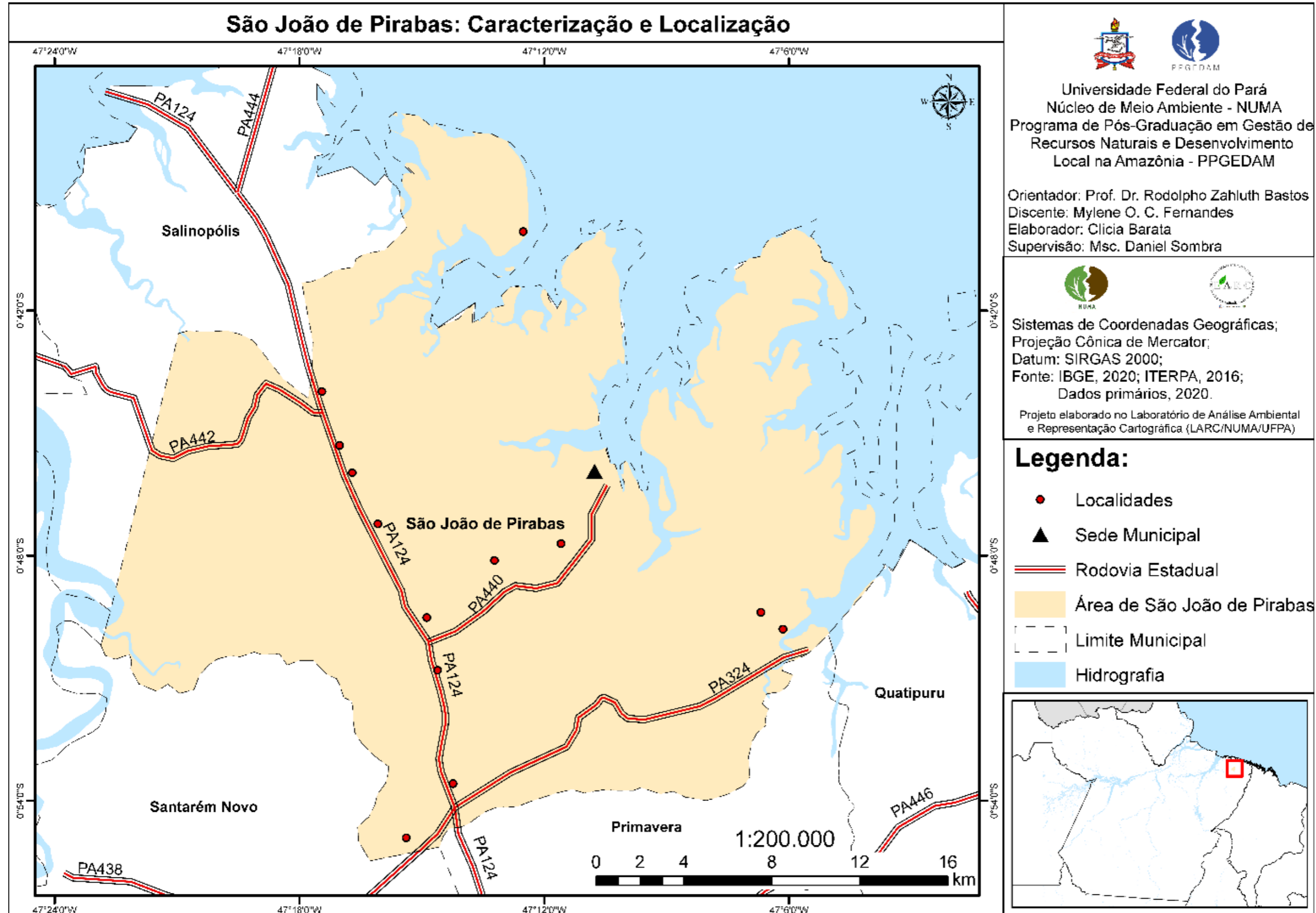
Assim como os municípios vizinhos, Tracuateua, Primavera e São João de Pirabas, Quatipuru também se encontra na lista dos aptos à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

Porém, assim como a maioria dos municípios, a gestão ambiental de Quatipuru encontra dificuldades devido o reduzido corpo técnico e à escassez de recursos.

Como resposta ao questionário, o secretário municipal de meio ambiente de Quatipuru expressou que a falta de ações voltadas para a educação ambiental é uma das barreiras à execução do licenciamento ambiental pelos municípios paraenses, pois a falta de consciência ambiental dificulta a compreensão dos empreendedores a respeito da importância do licenciamento.

Sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental ressaltou que trouxe agilidade e facilidade para a gestão municipal fiscalizar e monitorar os empreendimentos de impacto local.

Mapa 14 – São João de Pirabas: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O município de São João de Pirabas tem várias rodovias estaduais atravessando seu território, PA 124, PA 324, PA 440 e PA 442, comportando assim um maior fluxo de pessoas e mercadorias e facilitando o desenvolvimento do turismo na região que ainda é incipiente.

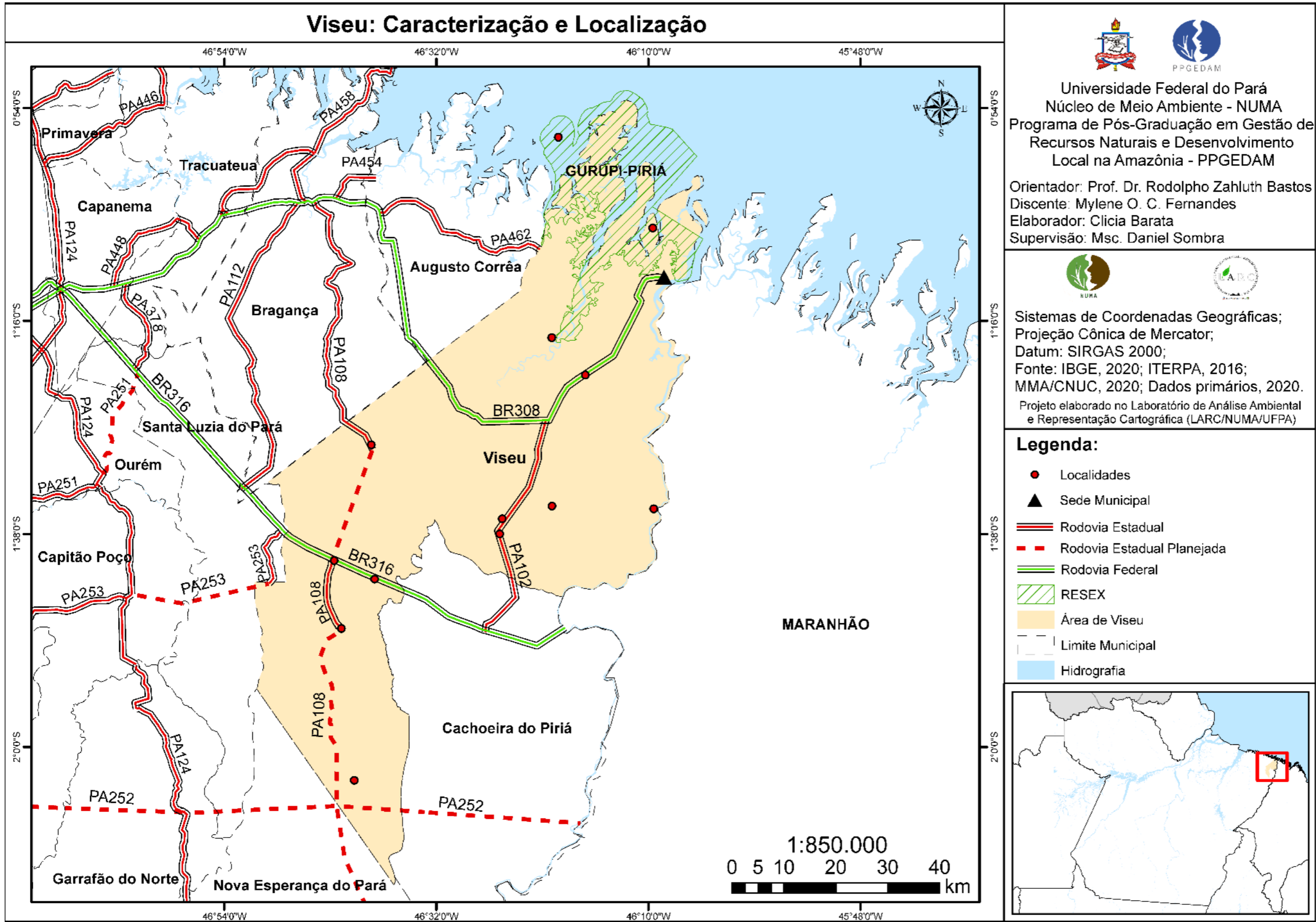
Observa-se no mapa 14 que o município não possui Unidades de Conservação. Contudo, assim como Salinópolis e Quatipuru, municípios vizinhos, São João de Pirabas abriga parte do sistema costeiro-marinho do nordeste paraense, bem ambiental que requer atuação integrada dos três entes federativos competentes.

São João de Pirabas é considerado apto a exercer a gestão ambiental de forma plena (SEMAS, 2020b). Apesar disso, encontra dificuldades na insuficiência de recursos, no corpo técnico reduzido, na carência de capacitação e na falta de estrutura.

Na visão do agente de fiscalização ambiental da SEMMA de São João de Pirabas, o licenciamento ambiental sob responsabilidade das secretarias municipais de meio ambiente é mais eficiente já que cada município tem suas particularidades.

E as análises dos processos de licenciamento se tornam mais acessíveis aos técnicos que atuam na esfera municipal, pois eles conhecem a realidade dos empreendimentos, realizam visitas constantes e condicionam a licença para evitar possíveis danos ambientais.

Mapa 15 – Viseu: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

O mapa 15 traz um cenário diferente do município anterior, além de o município de Viseu compor o litoral paraense, possui uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável, Reserva Extrativista Marinha denominada Gurupi-Piriá cuja competência de gestão é da União, mais especificamente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A localidade em tela é interligada por duas rodovias federais, BR 308 e BR 316, e duas estaduais, PA 102 e PA 108, desta última, alguns trechos ainda são somente planejados, conforme demonstrado na representação cartográfica.

Identifica-se no mapa que Viseu está localizado na fronteira com o estado do Maranhão, também tem como adjacentes os municípios Augusto Corrêa, Bragança, Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá e Cachoeira do Piriá.

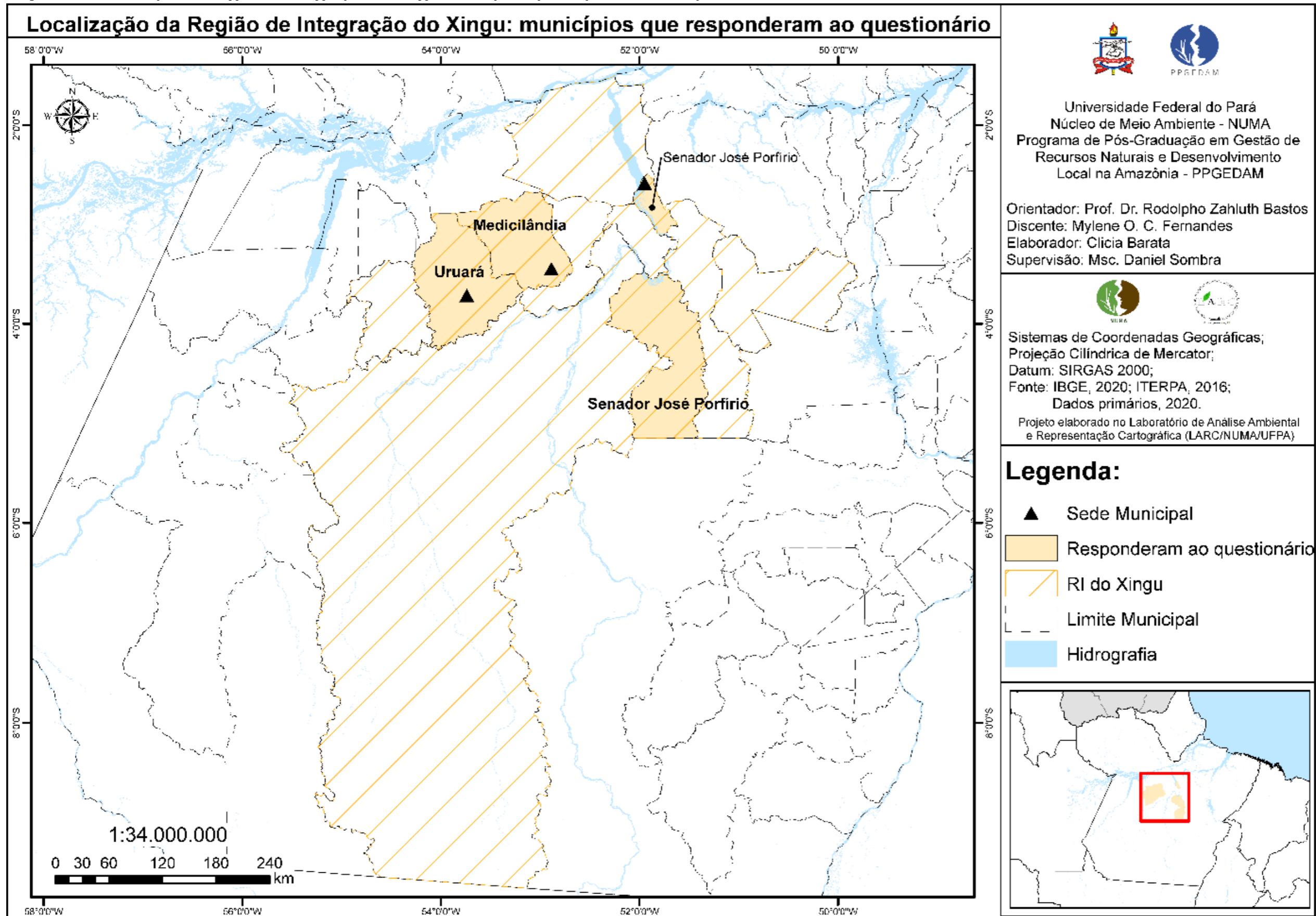
É válido ressaltar que no rol de municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental (SEMAS, 2020b), Viseu está como parcialmente apto. As principais dificuldades para o exercício dessa gestão são falta de infraestrutura e de insumos.

Ao ser questionada sobre quais seriam os possíveis entraves da gestão ambiental dos municípios paraenses para a execução do licenciamento ambiental, a analista ambiental da SEMMA de Viseu destacou a dificuldade de os empreendedores encontrarem técnicos habilitados que possam instruir devidamente o processo.

A respeito da municipalização do licenciamento ambiental no Pará, a referida servidora enfatizou que essa implementação diminui o acúmulo de processos na secretaria estadual de meio ambiente.

Elucidou que o Estado não possui corpo técnico suficiente para atuar conforme a necessidade de todos os municípios e a descentralização diminui a demanda direcionada ao órgão estadual distribuindo-a aos municípios, o que possibilita melhor análise e maior celeridade na emissão de licenças.

Mapa 16—Localização da Região de Integração do Xingu: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

O mapa da Região de Integração tenciona demonstrar de forma destacada a localização de cada município que respondeu o questionário. No caso da RI do Xingu, os respondentes foram 3 (três): Medicilândia, Senador José Porfírio e Uruará.

Entretanto, além desses, compõem essa Região os seguintes municípios: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Pacajá, Placas, Porto de Moz e Vitória do Xingu totalizando assim, 10 (dez) municípios, todos aptos à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

De acordo com a FAPESPA (2019m, p.5-6), essa Região apresenta o seguinte cenário:

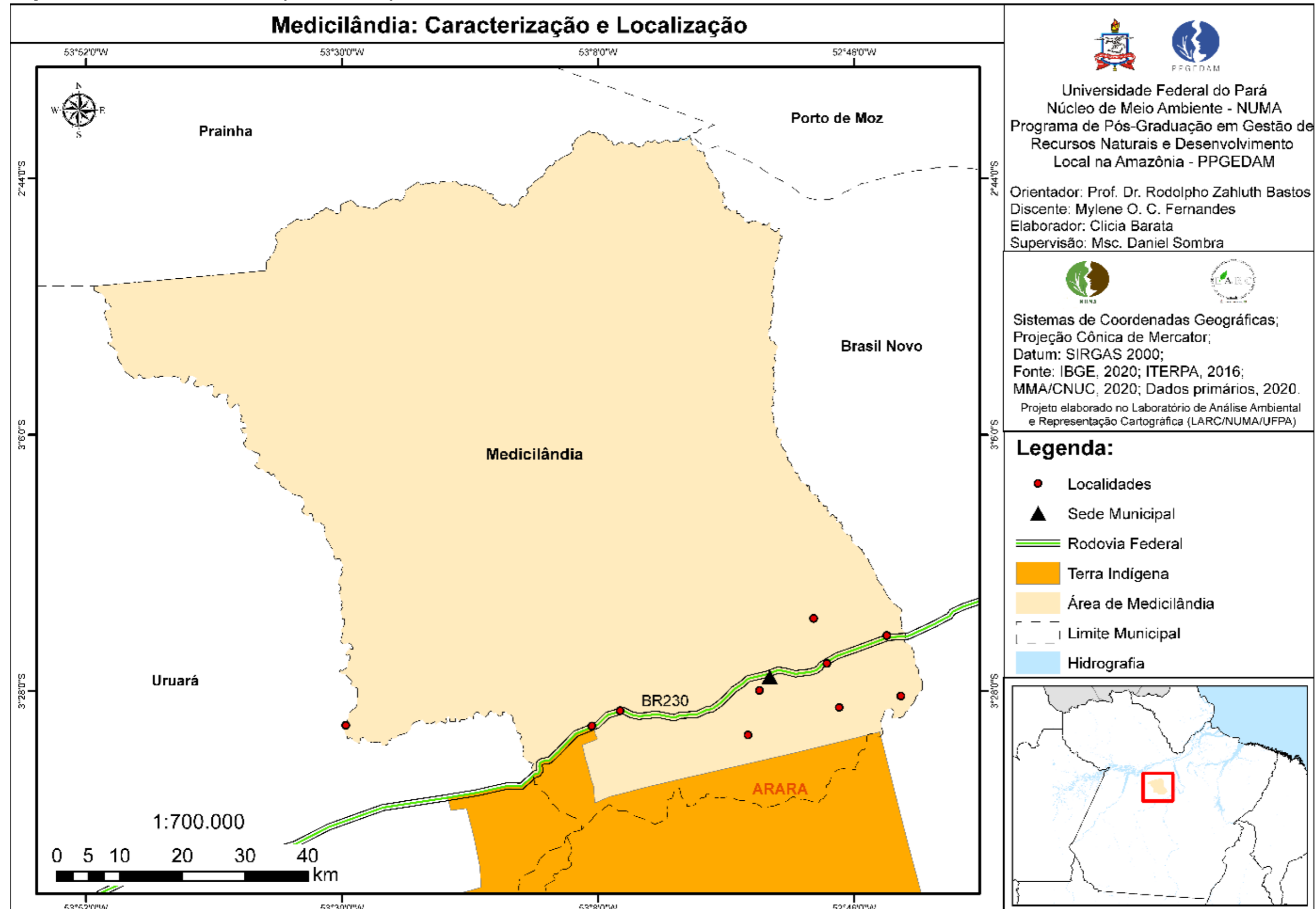
- 250,79 mil km², 20% da área do Estado do Pará.
- 70% de área protegida do território.
- 78% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR.)
- 376.839 habitantes, 4,4% da população do Estado do Pará.
- 1,5 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 6,2 bilhões, respondendo por 5% do total do estado.
- Destaca-se pela importância energética, através da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
- Destaque para a agricultura com os produtos de cacau (maior produtor do estado (78%), banana (14%) e a mandioca (10%), na produção do estado.
- Maior produtor de galinhas e ovos de codorna. 3ª região com a maior produção de bovinos (12%).
- 31.253 empregos formais, 3% do total do Pará.
- Na composição do PIB da região, os Serviços contribuem com 29%, a Agropecuária com 23%, a Indústria com 21%, a Administração Pública com 20%, e os Impostos com 8%.
- 5ª maior taxa de pobreza do Pará, com 44%.

Em meio a esse cenário, vem à mente o questionamento referente a que configuração essa Região teria se a cooperação entre os entes federativos fosse aperfeiçoada, fosse efetivamente concretizada. Se os municípios menos estruturados estivessem consorciados com os mais desenvolvidos e se fosse dada maior importância a participação da sociedade civil.

Tudo isso faz parte da gestão ambiental compartilhada, especialmente em uma Região de Integração composta por municípios tão desiguais, econômica, social e ambientalmente, Região que abriga a Usina Hidrelétrica de Belo Monte e ao mesmo tempo, ocupa o 5º lugar no ranking de pobreza do estado do Pará.

Espera-se que o efetivo compartilhamento entre União, Estados e municípios e entre esses últimos contribua cada vez mais para melhoria desse cenário.

Mapa 17 – Medicilândia: Caracterização e Localização



Há dois diferenciais no mapa 17 se comparado às representações cartográficas anteriores, a Terra Indígena Arara abrange parte da área do município de Medicilândia, ainda que seja uma área pequena diante do tamanho do município (8.272,629 km² - IBGE, 2019) e não existem rodovias estaduais, porém, importante rodovia federal, a Transamazônica – BR 230 – atravessa essa localidade.

Apesar da aparente simplicidade do mapa em tela, esses dois diferenciais citados trazem motivação suficiente para fundamentar a necessidade de que a gestão ambiental nessa área seja compartilhada por órgãos municipais, estaduais e federais, dentre esses, a FUNAI.

Isto é, ainda que o município esteja apto para desenvolver a gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b), independente das competências legais de cada ente, o diálogo entre eles é indispensável para o desenvolvimento de uma gestão ambiental de qualidade que busque verdadeiramente a proteção do meio ambiente.

Além disso, para alcançar o fim último, a proteção do meio ambiente juntamente com o desenvolvimento social e econômico, o órgão ambiental municipal precisa de infraestrutura suficiente para realizar as atividades que lhe competem.

Porém, conforme relato da analista da SEMMA de Medicilândia, via questionário, a gestão ambiental municipal tem encontrado muitas dificuldades a principal deve-se a quantidade de funcionários contratados ser bastante reduzida frente a demanda de serviços.

Ademais, a inexistência de fiscal ambiental também dificulta essa gestão, pois compromete as ações de fiscalização. E a falta de concurso público traz insegurança aos profissionais contratados e prejudica o funcionamento da própria secretaria. Sendo que, a cada gestão são trocados os servidores, e os treinamentos/conhecimentos são perdidos pela SEMMA.

A analista citou ainda que o perigo existente na execução das ações também obstaculiza o fluir das competências do órgão ambiental municipal.

Em relação aos possíveis entraves para que os municípios paraenses executem o licenciamento ambiental, a respondente mencionou as questões políticas. Escreveu que nos municípios a população é toda “conhecida”, dessa forma, os agentes da SEMMA ficam limitados em suas ações devido interferências políticas nas questões ambientais.

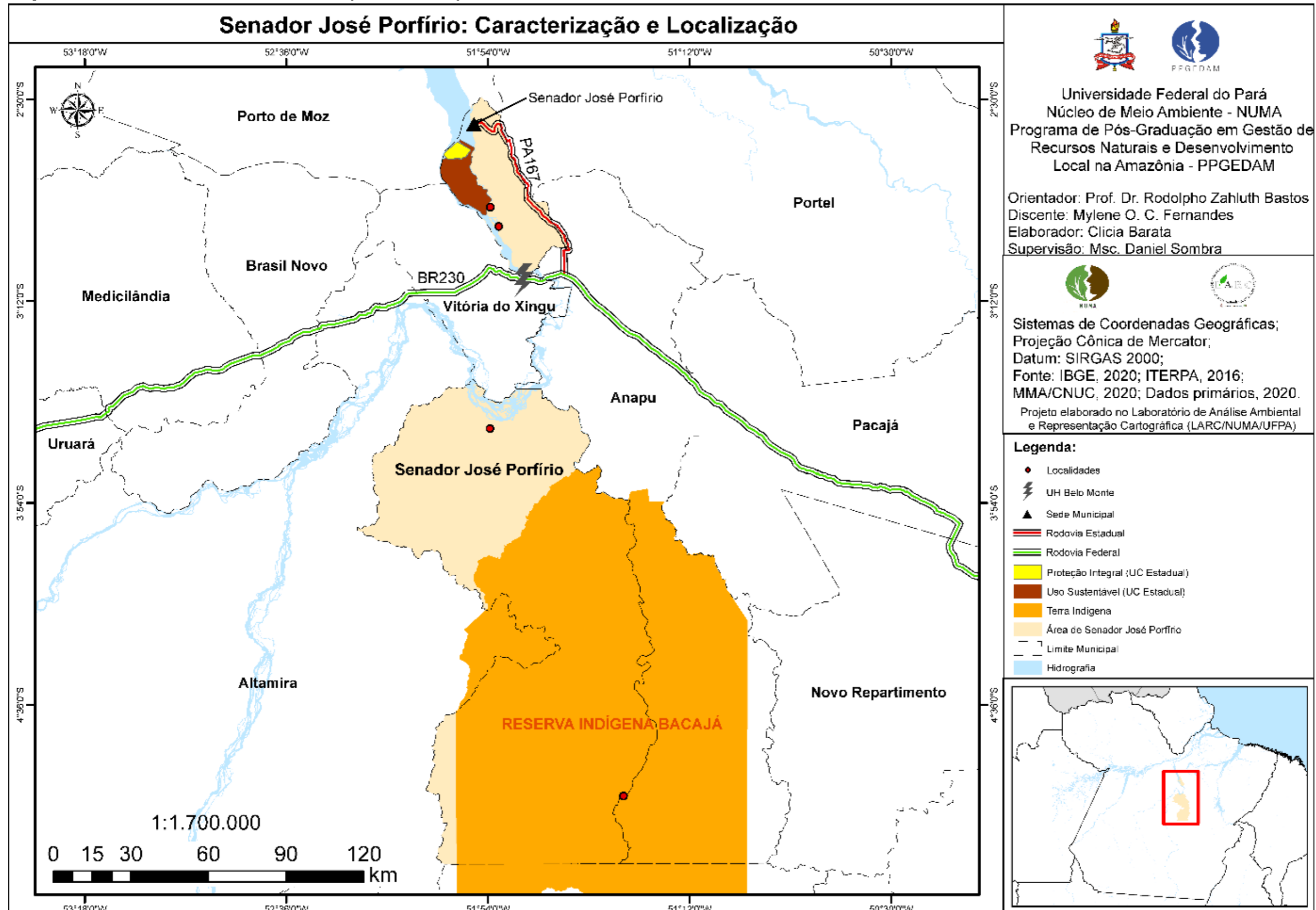
Acrescentou ainda que eles sofrem maior pressão da população, do que os agentes do órgão ambiental estadual e muitas vezes são ameaçados pela sociedade.

No que se refere a implementação da municipalização do licenciamento ambiental a analista da SEMMA de Medicilândia entende que é uma forma de facilitar o acesso dos atores locais a esse sistema.

Porém, nem todas as etapas desse procedimento podem ser realizadas pelos órgãos municipais, como por exemplo, a Outorga do direito de uso dos recursos hídricos. A outorga concedida pelo Estado demora em torno de 1 (um) ano, informou a respondente. Assim, alguns processos ficam muito tempo parados na SEMMA por causa de pendências desse tipo.

Ainda assim, considera que, de um modo geral, o licenciamento realizado pelo órgão ambiental do município se torna mais efetivo, tendo em vista que os responsáveis conhecem a realidade municipal.

Mapa 18 – Senador José Porfírio: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Para fins de gestão ambiental, o território do município de Senador José Porfírio traz características interessantes, a área total do município é dividida por Vitória do Xingu e tanto esse como os demais municípios vizinhos, dentre eles Altamira, localizam-se na área de influência da Hidrelétrica de Belo Monte identificada no mapa 18.

Ademais, um dos limites municipais faz fronteira com a rodovia federal Transamazônica – BR 230 – cuja gestão compete a órgãos da União, como o DNIT, por exemplo. A porção menor da área de Senador José Porfírio hospeda a rodovia estadual – PA 167 – que liga essa parte do município à via federal.

Essa mesma porção municipal abriga duas Unidades de Conservação, uma estadual de Proteção Integral, o pequeno Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embual e outra, também estadual, porém de Uso Sustentável, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souza.

Outra característica importante é que grande parte da parcela territorial de maior área de Senador José Porfírio é Terra Indígena – Reserva Indígena Bacajá – a qual abrange também parte do território de Anapu, município limítrofe. Particularidade essa que jamais deve ser desconsiderada em um processo de licenciamento ambiental.

Ainda que o município em questão seja apto à gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b), esse cenário torna imprescindível a execução de uma gestão ambiental na lógica compartilhada.

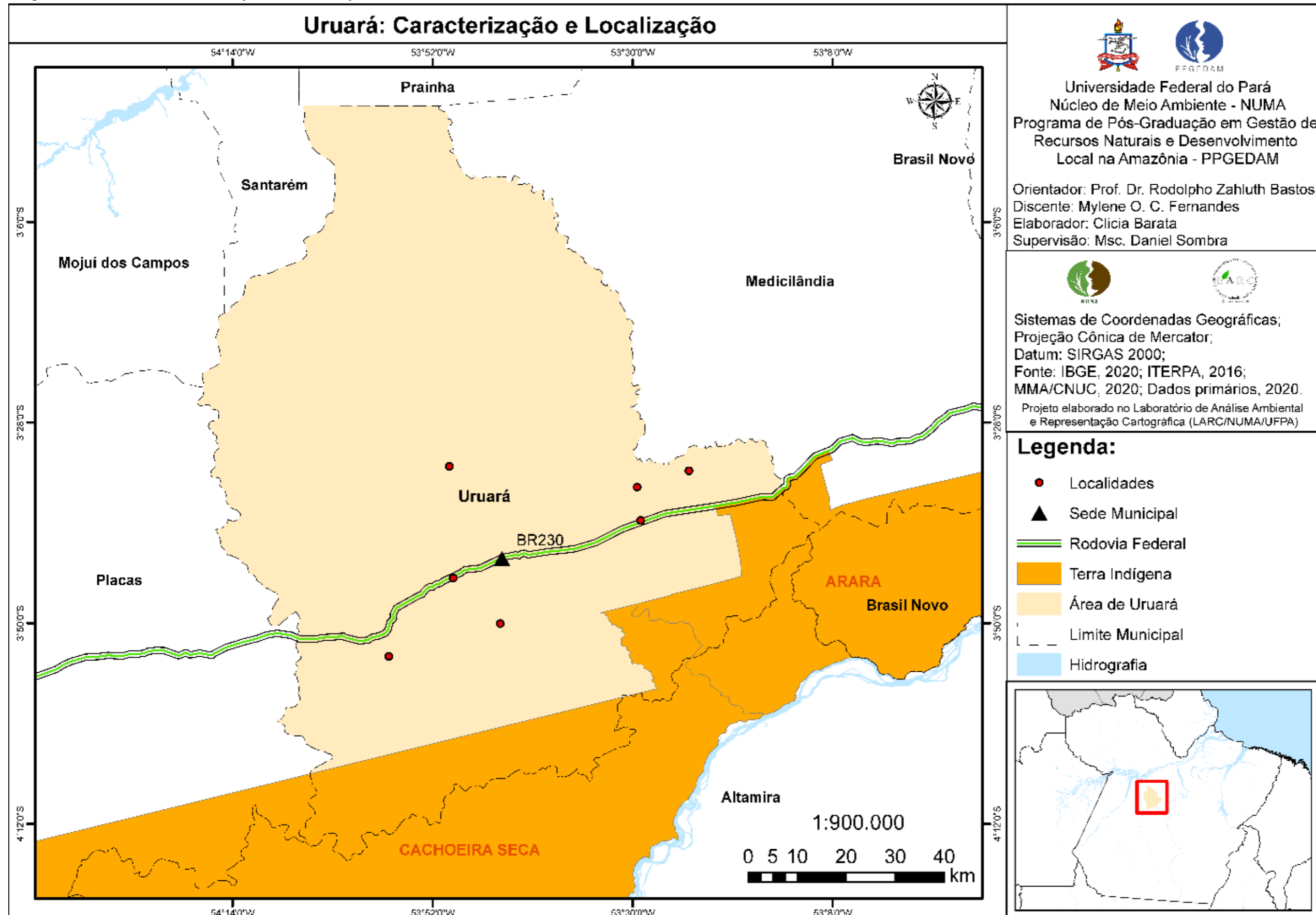
Apesar de Senador José Porfírio possuir capacidade plena para exercer essa gestão, esta ainda enfrenta diversos embaraços. Conforme apontamentos de duas analistas ambientais em resposta ao questionário, o principal é a falta de técnicos em alguns setores específicos.

Além disso, a fiscalização ambiental encontra resistência de alguns empreendedores que não querem regularizar suas atividades ou empreendimentos. Tais embaraços afetam diretamente o processo de licenciamento ambiental.

E especificamente no caso do município em tela, uma das analistas, salientou que a extensão territorial e a descontinuidade das áreas de Senador José Porfírio dificultam as vistorias.

Ambas as respondentes enxergam que a municipalização do licenciamento ambiental traz celeridade aos processos e maior facilidade para empreender de modo regular e sustentável.

Mapa 19 – Uruará: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

A representação cartográfica do município de Uruará é semelhante à do município de Medicilândia pois o que se destaca é a passagem da rodovia federal Transamazônica – BR 230 – e a presença das Terras Indígenas Araras e Cachoeira Seca abrangendo parte da área de Uruará.

Observa-se no mapa 19 que a referida localidade não possui Unidades de Conservação. Nota-se também que Uruará faz limite com Placas, Mojuí dos Campos, Santarém, Prainha e com Medicilândia.

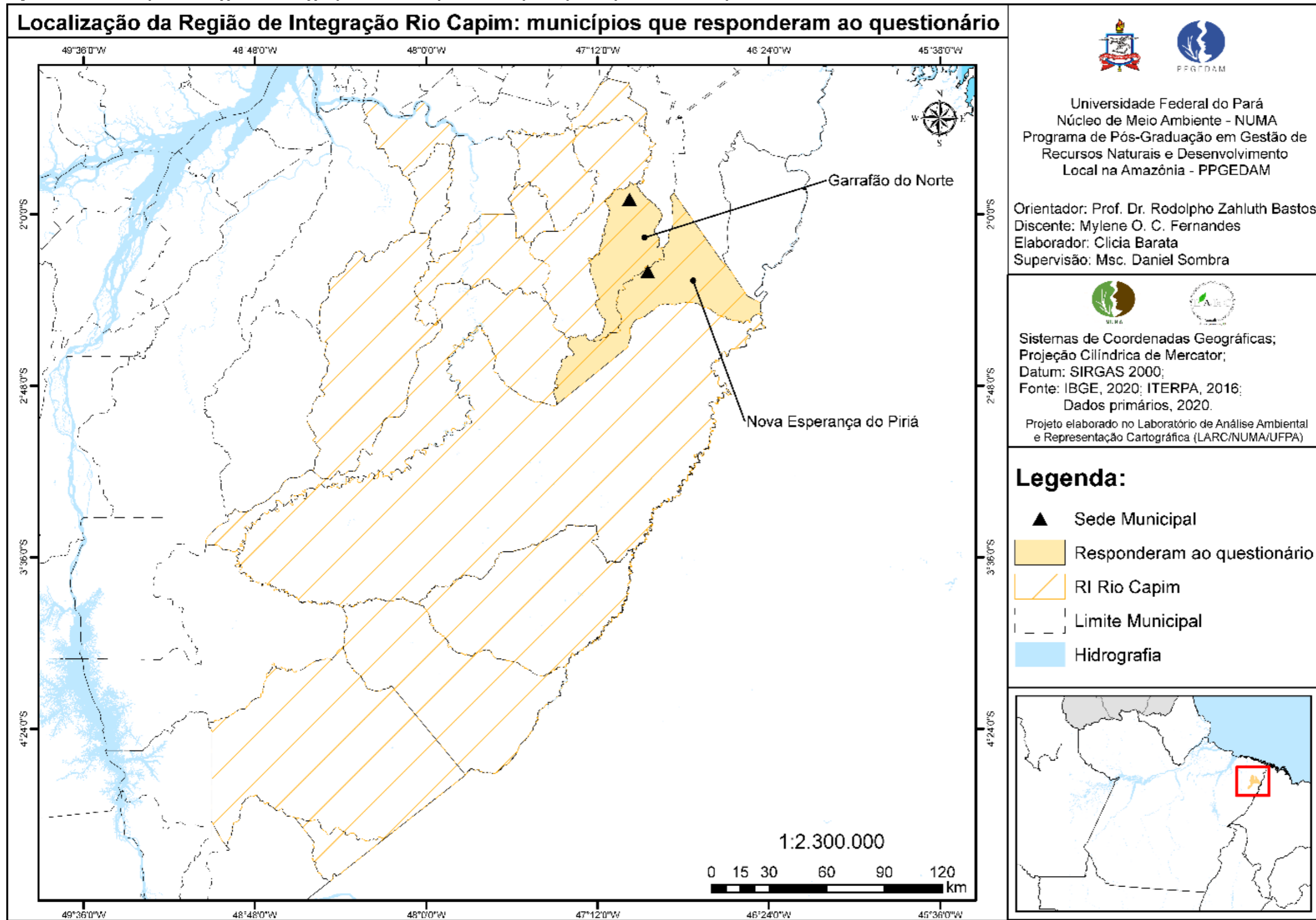
O município em tela possui capacidade para a gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b) e dentre os municípios participantes da pesquisa, é o único habilitado para a análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Anexo B, SEMAS, 2020d).

Apesar disso, a falta de sensibilização do gestor municipal e a ausência de envolvimento das demais secretarias municipais, juntamente com a SEMMA nas questões ambientais são obstáculos à gestão ambiental municipal, registrou a engenheira agrônoma pertencente ao corpo técnico da SEMMA, em uma das respostas ao questionário.

Ao responder à pergunta sobre as possíveis barreiras ao exercício do licenciamento por parte dos municípios paraenses, a técnica listou os seguintes entraves: falta de estrutura física e transporte; carência de regularização fundiária e escassez de políticas públicas que fomentem ações ambientais a longo prazo.

Ao comentar sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, a respondente de Uruará escreveu que a implementação ainda é frágil, pois os temas ambientais ainda não são prioridade nos municípios. Acrescentou que na maioria das vezes, esse processo visa atender metas a curto prazo.

Mapa 20 – Localização da Região de Integração do Rio Capim: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O mapa 20 destaca somente os municípios Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá porque foram os únicos que responderam ao questionário referente a pesquisa, contudo, também integram a Região de Integração do Rio Capim Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis, somando assim 16 (dezesesseis) municípios.

Com exceção de Aurora do Pará, os demais quinze municípios possuem capacidade para exercer a gestão ambiental (SEMAS, 2020b).

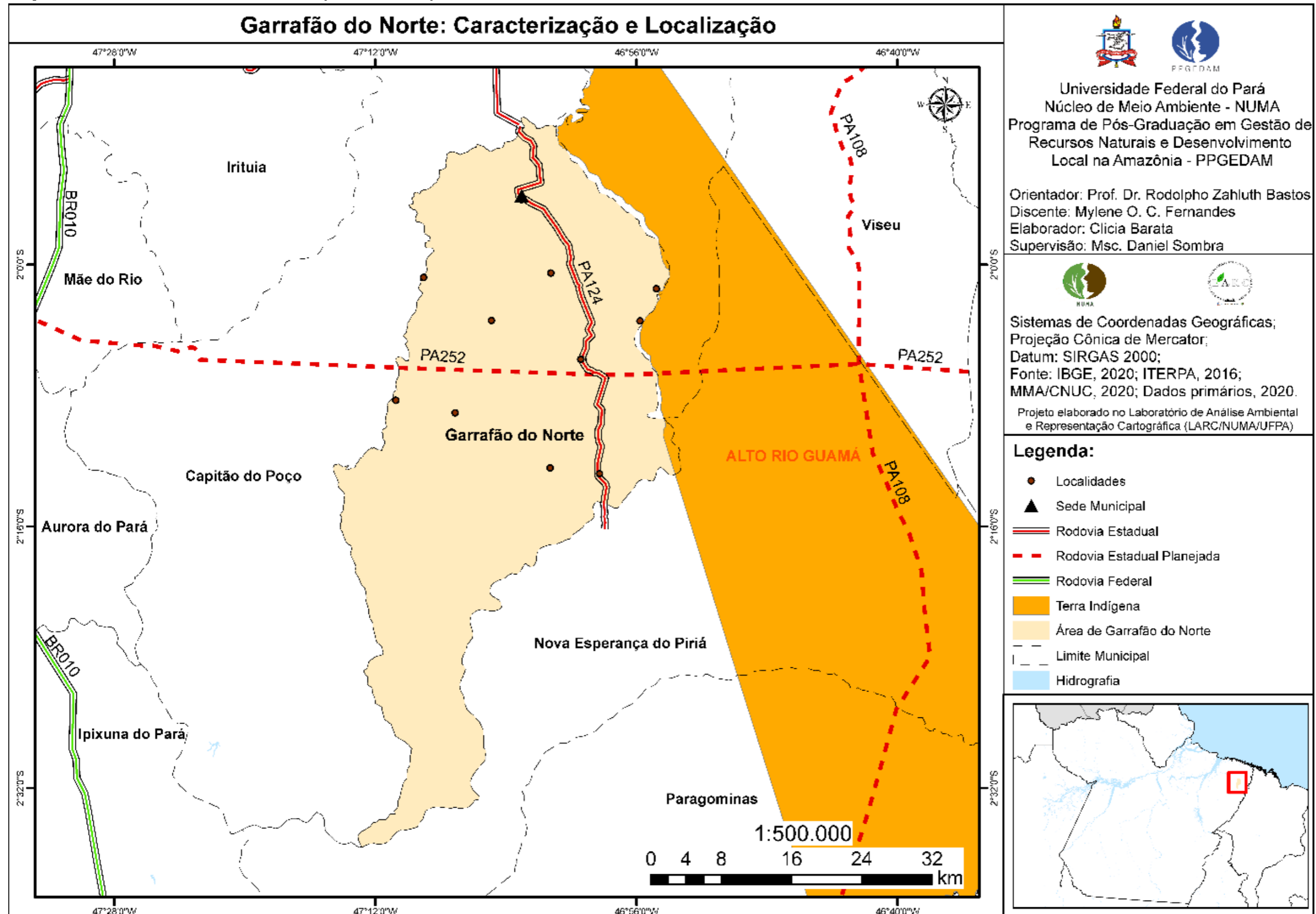
Baseado em dados levantados pela FAPESPA (2019i, p.5-6), essa Região apresenta o seguinte cenário:

- Área de 62.148 km², correspondente a 5% do território paraenses.
- 4,3% de área protegida do território
- 54,4% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 687.153 habitantes, 8% da população do Estado do Pará.
- 11,06 hab/km² de Densidade demográfica
- PIB de R\$ 8,9 bilhões, 6,5% do PIB paraense. Responde por 15% do PIB agropecuário do estado.
- Na composição do PIB, a Agropecuária contribuiu com 29%, os Serviços com 25%, a Administração Pública com 25%, a Indústria com 15% e os Impostos sobre produtos com 6%.
- O maior produtor de grãos do estado, sendo de soja (65%) e sorgo (65%). Outros produtos relevantes são a de pimenta-do-reino, açaí, mandioca, dendê e cana-de-açúcar.
- Na fruticultura destaca-se: laranja (89%), tangerina (97%), maracujá (30%) e goiaba (85%).
- Pecuária: maior produtor de mel (28%) e 2º na produção de caprinos (13%).
- Aquicultura: maior produtor de tambaqui (47%) e pirapitinga (80%).
- Na mineração destaca-se pela extração de caulim (Ipixuna do Pará) e bauxita (Paragominas).
- 59.605 empregos formais, 6% do total vínculos do Pará.
- 6ª no ranking taxa de pobreza do Pará, com 42,4%.

Interessante notar que apesar da importante produção e de ser uma Região rica, conforme as características citadas, a RI do Rio Capim ocupa o 6º lugar referente a taxa de pobreza do Estado.

A concentração de atividades produtivas e empresas que se destacam no Pará, tem relação com a localização dos recursos naturais, inclusive com o potencial dos solos, mas o desenvolvimento de processos de licenciamento ambiental municipal de qualidade, poderia contribuir para a implantação dessas atividades no municípios menos desenvolvidos econômica, social e ambientalmente.

Mapa 21 – Garrafão do Norte: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Verifica-se no mapa 21 que dentro dos limites do município de Garrafão do Norte, no contexto da gestão ambiental, as características que se destacam são a rodovia estadual, PA 124, e a rodovia estadual planejada PA 252. No caso dessa última, é importante reforçar o fato de ser esse um momento propício para o diálogo entre os órgãos estaduais responsáveis pelo planejamento e construção da estrada e os órgãos municipais competentes por essa temática.

Seria no mínimo incoerente finalizar o processo de licenciamento de uma via planejada e iniciar a execução da respectiva obra de responsabilidade do Estado sem o município sequer estar ciente. “É nos municípios que as coisas acontecem” (AROLDI, 2019). É impossível um empreendimento ser instalado e entrar em operação somente em um Estado, sem afetar minimamente pelo menos um município.

Por esse motivo, diante do Projeto da Lei Geral de Licenciamento Ambiental (PL 3.729/2004), grande parte dos interessados têm lutado contra tentativa de eliminação da obrigatoriedade de manifestação dos municípios no processo de licenciamento.

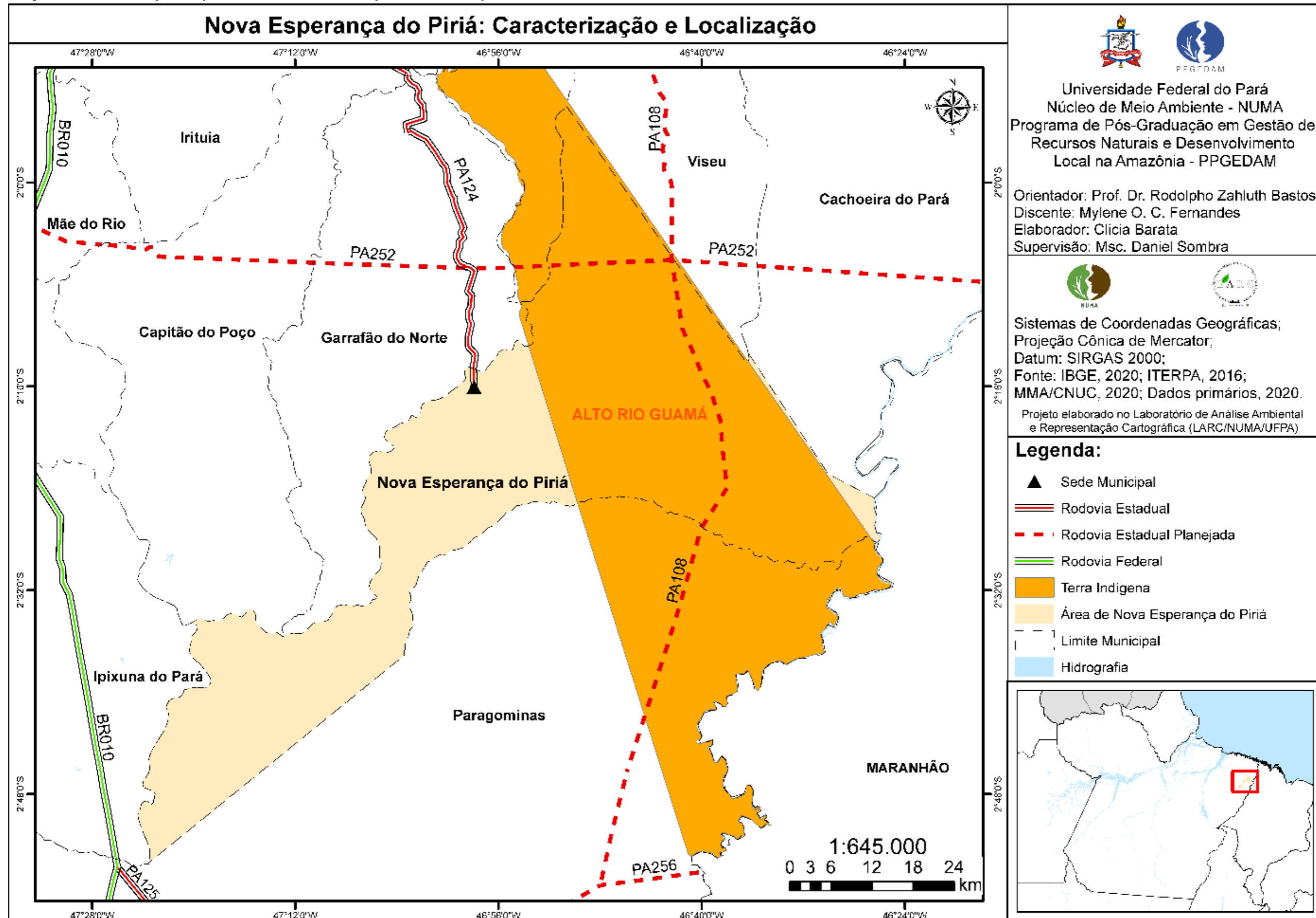
Apesar de Garrafão do Norte não apresentar Unidades de Conservação, outra característica que se avulta é a extensa Terra Indígena circunvizinha, denominada Alto Rio Guamá, peculiaridade que sem dúvidas influencia o licenciamento e a gestão ambiental cooperada, pelo menos é o que se espera.

É apropriado registrar que Garrafão do Norte consta na relação dos aptos ao exercício da gestão ambiental (SEMAS, 2020b). Todavia, encontra dificuldades na prática dessa gestão devido a corpo técnico reduzido da SEMMA e à inexistência de setor jurídico.

E esses são alguns dos principais entraves a execução do licenciamento ambiental por parte dos municípios paraenses, de acordo com a resposta ao questionário do analista ambiental da SEMMA de Garrafão do Norte.

Quanto a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, o referido analista entende que facilita o controle dos empreendimentos de impacto local, inclusive a fiscalização.

Mapa 22 – Nova Esperança do Piriá: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Apesar de não ter Unidades de Conservação e nem grandes empreendimentos no município de Nova Esperança do Piriá, no contexto da importância de se desenvolver uma gestão ambiental compartilhada, o que logo chama atenção ao visualizar o mapa 22, é o fato de haver duas rodovias estaduais planejadas (PA 108 e PA 252) adentrando pela Terra Indígena Alto Rio Guamá a qual ocupa boa parte da área do município.

Então, vem à tona o questionamento se a FUNAI, os índios, os municípios diretamente afetados e todos os órgãos municipais e estaduais responsáveis pelos impactos da construção e manutenção de estradas estão no mínimo cientes desse planejamento.

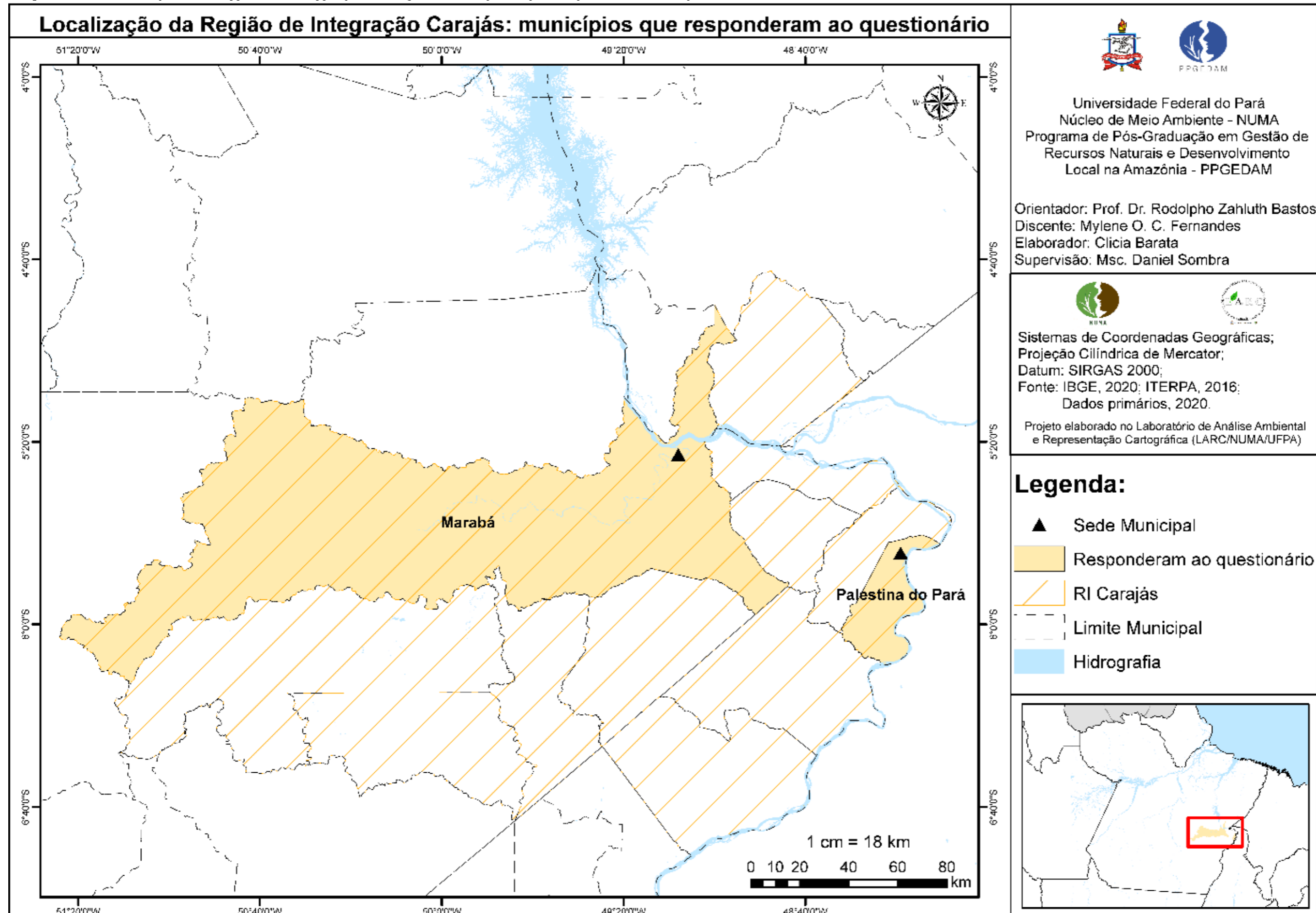
Essas vias planejadas também atravessam os municípios vizinhos Paragominas e Viseu, no caso da PA 108 e Mãe do Rio, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Santa Luzia do Pará, Viseu e Cachoeira do Piriá, no caso da PA 252, os quais, com base na gestão ambiental dialogada, cooperada e compartilhada, também devem ter conhecimento desse planejamento.

Ainda à luz dessa lógica de gestão, embora Nova Esperança do Piriá seja apto ao exercício da gestão ambiental municipal, é importante e proveitoso que haja diálogo e colaboração entre os órgãos municipais dos municípios adjacentes em prol da relação sociedade-natureza e conseqüentemente da preservação do meio ambiente, visando assim, um desenvolvimento local e regional sustentável.

No entendimento do engenheiro ambiental da SEMMA de Nova Esperança do Piriá, a questão determinante que tem obstaculizado a gestão ambiental municipal é a falta de educação ambiental para a comunidade.

Segundo ele, é a falta de conhecimento por parte da comunidade e especialmente dos empreendedores que tem dificultado a prática do licenciamento ambiental nos municípios paraenses.

Mapa 23—Localização da Região de Integração Carajás: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

A Região de Integração Carajás é formada por 12 (doze) municípios, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Paraupabas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

Porém, estão destacados no mapa 23 somente Marabá e Palestina do Pará porque foram os únicos dessa Região que responderam ao questionário da pesquisa. São dois municípios com aspectos bem distintos, um, repleto de elementos que configuram um cenário ambiental dinâmico e complexo e outro mais simples, apesar de localizar-se na fronteira com o Estado do Tocantins. Traços que serão observados nos respectivos mapas (24 e 25) adiante.

A diversidade das localidades é perceptível dentro de uma mesma Região de Integração e ainda mais no vasto estado do Pará. Esse fato reforça a importância e os possíveis benefícios da troca de informações entre os municípios com diferentes qualificações, experiências e características, fortalecendo assim a necessidade e a utilidade de uma gestão ambiental compartilhada e integrada.

Antes de visualizar os mapas específicos dos municípios dessa Região que participaram da pesquisa é oportuno ter noção da conjuntura atual da RI Carajás:

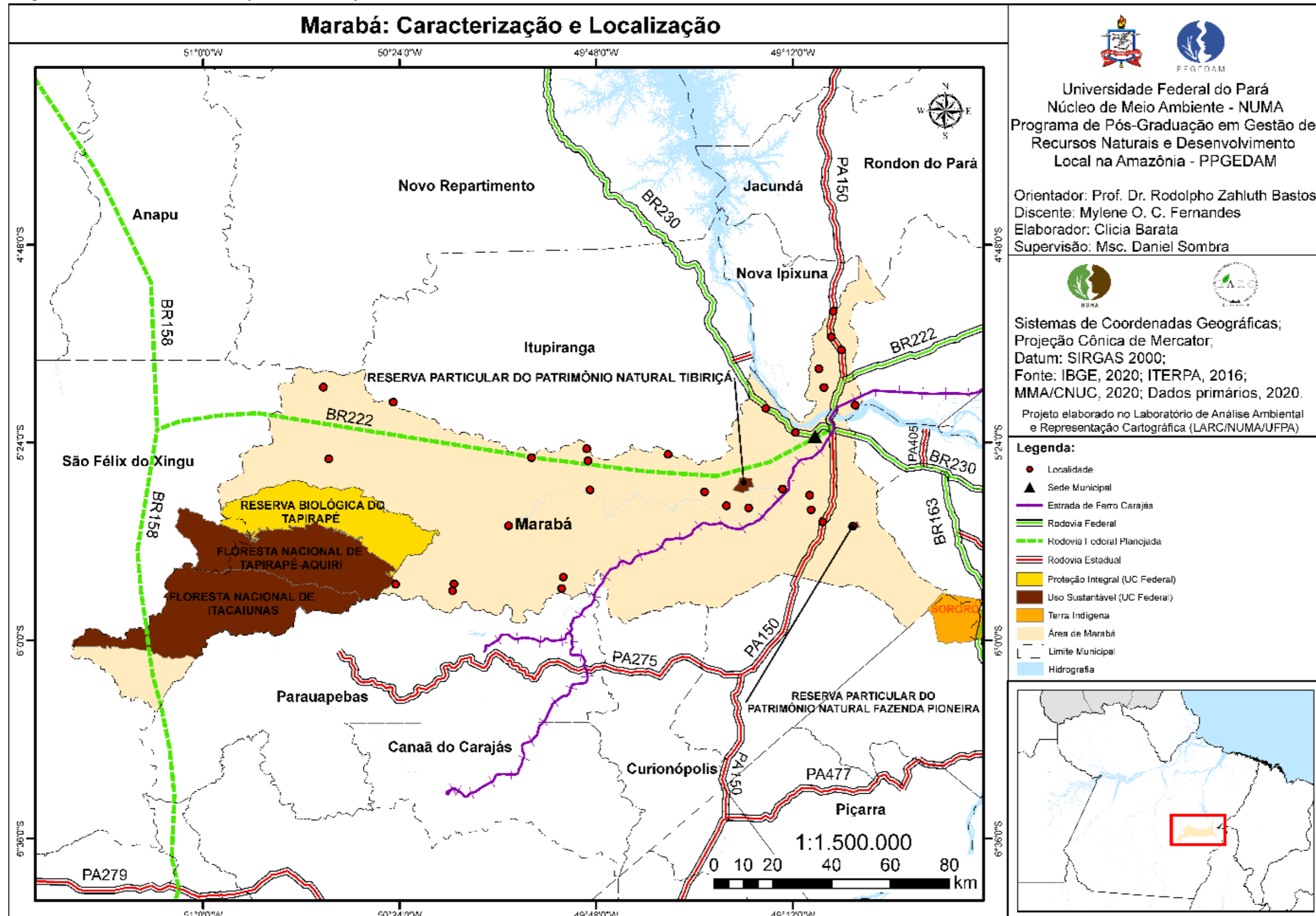
- 44,73 mil km², equivalente a 3,6% da área do Estado do Pará.
- 25,9% de área protegida do território da RI.
- 86,1% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 674.807 habitantes, 7,9% da população do Estado do Pará.
- 15,1 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 24,6 bilhões, 17,8% do PIB paraense. Responde por 40% do Valor Adicionado da Indústria do estado.
- Na composição do PIB da região, a Indústria contribui com 50%, os Serviços com 26%, a Administração Pública com 11%, a Agropecuária com 4% e os Impostos com 8%.
- A extração de minério de ferro é o principal expoente da geração do PIB na região, contribuído de forma significativa para a pauta exportadora do Estado.
- Na agropecuária a região se destaca com o rebanho de bovino (16%) e na agricultura com os produtos mandioca (6%), banana (21%), milho (12%) e melancia (13%), em relação à produção do Pará.
- 113.631 empregos formais, 10,6% do total do Pará.
- 3ª menor taxa de pobreza do Pará, com 33,39% (FAPESPA, 2019c, p.5-6).

Interessante notar que apesar dessa R.I ter a 3ª menor taxa de pobreza do Pará, ou seja, ser uma Região relativamente rica, conforme o IBGE Cidades (2017a), diversos municípios que compõem a própria Região revelam alto nível de carências, como insuficiência de esgotamento sanitário, falta de urbanização das

vias públicas, deficiências na saúde e na educação, o que demonstra grande concentração de renda até mesmo dentro dos municípios e baixo nível de compartilhamento nos diferentes aspectos.

Essa má distribuição de riquezas gera desigualdade social, econômica e ambiental e dificulta a gestão ambiental dos municípios dessa R.I.

Mapa 24 – Marabá: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Diferentemente dos anteriores, o mapa do município de Marabá é repleto de peculiaridades, traz destaques em todos os aspectos utilizados para a caracterização dos municípios empregados na elaboração dos Quadros 3 e 4.

Tem-se aqui uma representação cartográfica razoavelmente carregada de informações, o objetivo é trazer a reflexão o mais próximo possível da realidade municipal, somada inclusive ao que não se vê, os interesses políticos, econômicos, sociais, públicos e privados.

Um território como esse expõe e reforça a imprescindibilidade de se desenvolver uma gestão ambiental não somente qualificada, mas igualmente cooperada, com a participação de todos os direta ou indiretamente envolvidos e/ou afetados, tanto a sociedade civil quanto os órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal.

Observa-se em Marabá (mapa 24) a presença de cinco Unidades de Conservação Federais, quatro de Uso Sustentável, a Floresta Nacional de Itacaiunas, a Floresta Nacional de Tapirapé-Aquiri, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Pioneira e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Tibiriçá.

Conforme o CNUC, os polígonos dessas duas Reservas Particulares não apresentam precisão suficiente para análise espacial dos municípios abrangidos, porém, aparecem no Cadastro das UC's de Marabá.

Além dessas, apresenta uma UC de Proteção Integral, a Reserva Biológica do Tapirapé. Por serem todas federais, a gerência dessas UC's cabe ao órgão federal ambiental, ICMBio. Já a gestão da Terra Indígena (Sororó) contígua ao limite do município é incumbência da FUNAI. Isto é, esses órgãos deverão ser consultados em processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades que afetem uma dessas áreas.

Além dessas particularidades, há em Marabá a relevante Estrada de Ferro Carajás que cruza com a rodovia federal BR 230 – Transamazônica, com um trecho da BR 222 e com a rodovia estadual PA 150. E partir desse mesmo cruzamento, visualiza-se no mapa como rodovia federal planejada, a continuidade da BR 222.

Nota-se também o delineamento da rodovia federal planejada – BR 158 – atravessando a Floresta Nacional de Itacaiunas que inclusive abrange os municípios Paraupabas e São Félix do Xingu, pretende-se que a referida rodovia passe por esses e pelo município Água Azul do Norte.

Para aprofundar a reflexão e conhecer melhor o cenário em que se encontra esse município com características tão diversas, é importante saber quais as principais dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal, as quais seguem o nível da complexidade retratada, conforme resposta diferenciada e detalhada da engenheira ambiental do departamento de licenciamento ambiental da SEMMA.

Conforme registros dela, a falta da Política Municipal de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos; a ausência da Lei de Zoneamento Urbano; a inexistência de Sistema Informatizado Integrador dos órgãos municipais; a carência de um banco de dados de informações geográficas dos empreendimentos e atividades e a omissão de Diretrizes Urbanísticas do Conselho Gestor do Plano Diretor para determinadas atividades como o loteamento rural de chácaras.

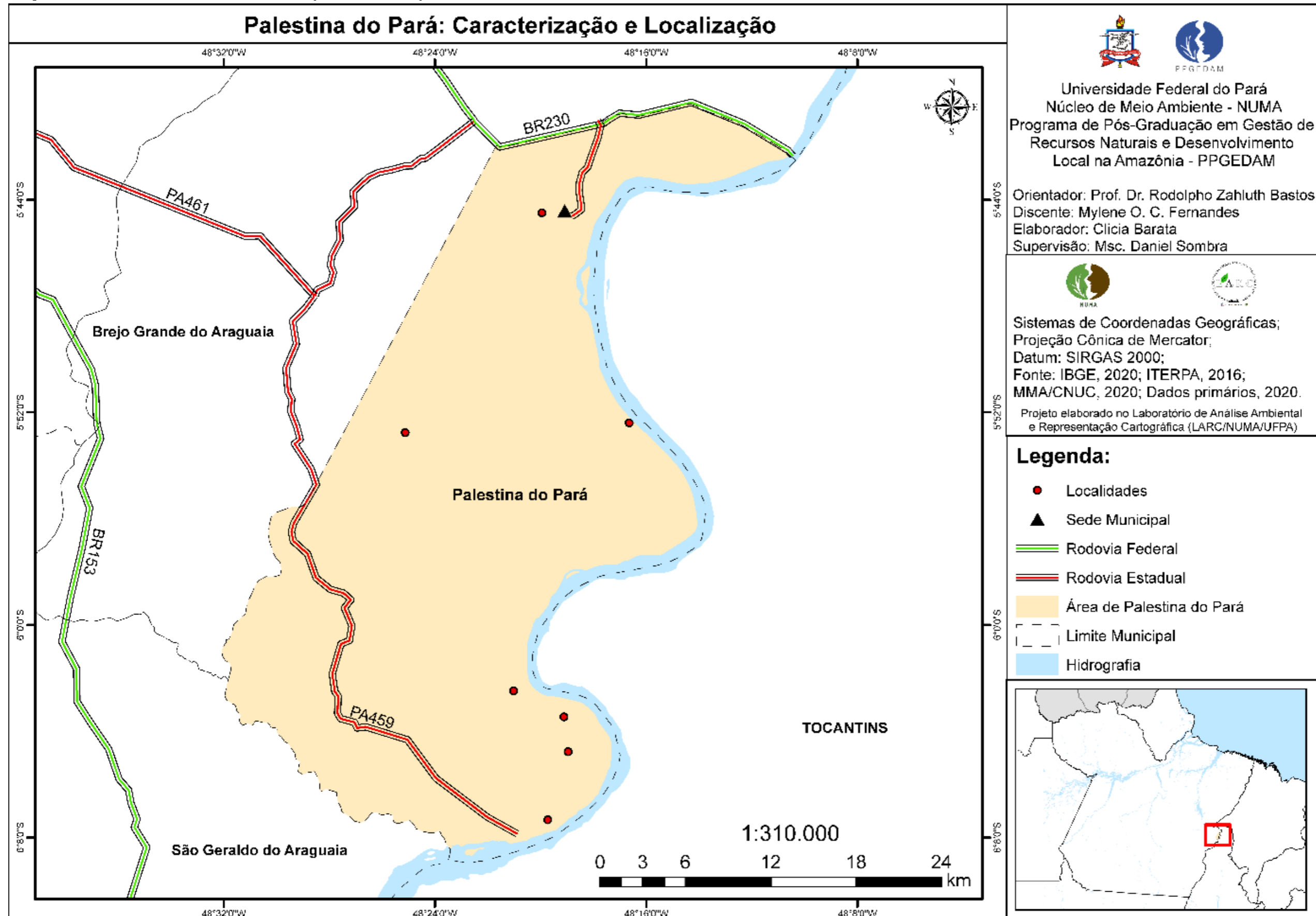
Após listar esses itens como obstáculos à gestão ambiental municipal, foi perguntado via questionário sobre quais seriam os possíveis entraves para a execução do licenciamento ambiental nos municípios paraenses, novamente se obteve uma resposta de qualidade, dados importantes para a melhoria da municipalização da gestão ambiental

Quanto a esses entraves, citou a servidora da SEMMA, o déficit de recursos humanos para compor equipe multidisciplinar de técnicos de licenciamento ambiental, com formações/habilitações específicas; falta de capacitação técnica para licenciamento ambiental de atividades específicas; legislação ambiental municipal desatualizada.

Além disso, a incompatibilidade de aplicação de enquadramento dos portes de atividades entre a legislação municipal ambiental e a Resolução COEMA 120/2015; ausência de um Sistema Informatizado nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e estrutura física insuficiente: condições ergonômicas inadequadas, problemas com a internet, falta de programas adequados, câmera fotográfica, GPS, trena a laser, material de expediente, equipamentos de proteção individual (EPI's), dentre outros.

Sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, após registro de breve histórico das Resoluções do COEMA anteriores (79/2009 e 116/2014), expôs que a Resolução atual (120/2015), apesar de ter mantido as condições gerais e específicas da gestão ambiental municipal, instituiu novos critérios de apoio à estruturação dessa municipalização.

Mapa 25. Palestina do Pará: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

A representação cartográfica do município Palestina do Pará tem bem menos itens que o mapa anterior, o que não significa que essa localidade pode exercer uma gestão ambiental isolada em detrimento da compartilhada, sem sofrer consequências e sem prejudicar os municípios vizinhos.

O termo “meio ambiente isolado” é incoerente na teoria e não deve servir de base para as ações ambientais por parte de nenhum dos entes da federação. Os recursos ambientais fazem parte de um ecossistema que não se restringe aos limites político-administrativos de um município, portanto, na grande maioria das vezes, as intervenções antrópicas influenciam esse sistema e não somente determinado espaço instituído pelo poder público.

Palestina do Pará é considerado apto ao exercício da gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b), não possui Unidades de Conservação, nem grandes projetos e é classificado como pequeno (Atlas de Integração do Pará, 2010, p.170).

Porém, localiza-se às margens do Rio Araguaia, fronteira com o estado do Tocantins, características importantes e suficientes para entender que atividades ou empreendimentos instalados sem levar em consideração o entorno, as áreas possíveis de serem afetadas direta ou indiretamente, podem gerar danos ambientais ao Estado vizinho e a diversos municípios paraenses, dentre esses, os que também estão às margens do mesmo Rio.

Quanto às vias de acesso e ao fluxo de pessoas e mercadorias, observa-se no mapa 25 que a rodovia estadual, PA 459, atravessa parte do município indo até a fronteira do Estado e a rodovia federal BR 230 – Transamazônica – passa em um dos limites do município.

O município em tela tem como vizinhos Brejo Grande do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e o estado do Tocantins, como afirmado anteriormente.

Após breve noção da conjuntura do município, é oportuno conhecer os problemas enfrentados pela gestão ambiental de Palestina do Pará, quais sejam, falta de mão de obra qualificada, “falta de capacitação oferecida pelo Estado de acordo com a realidade dos municípios e visitas realizadas pelo Estado com pouca frequência”, nas palavras do engenheiro florestal pertencente a SEMMA.

Analisando essa resposta, nota-se que na visão desse servidor a gestão municipal depende do auxílio estadual, tanto é que ele apontou a pouca frequência do Estado no município como sendo uma dificuldade.

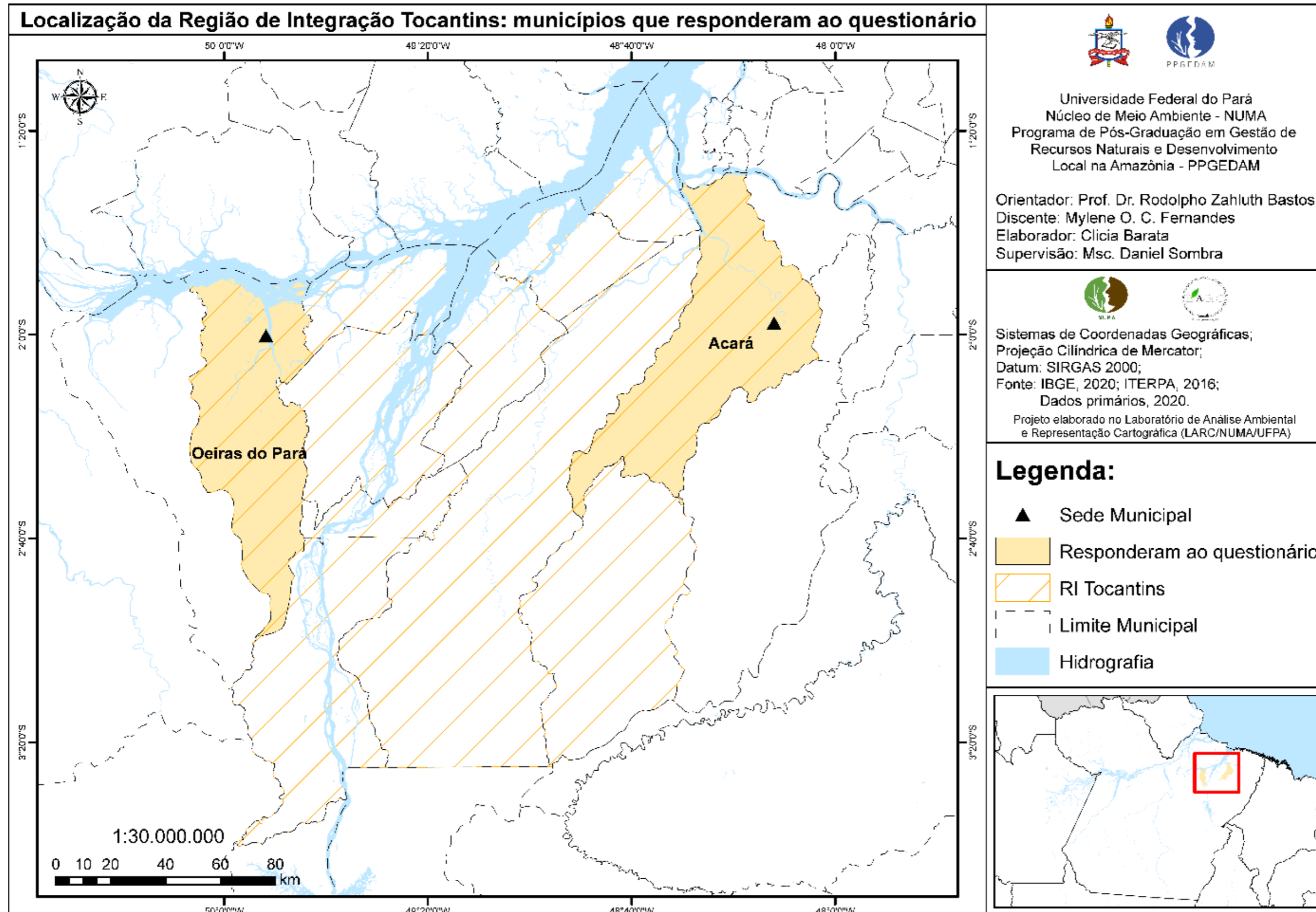
A essa altura da pesquisa é possível ter certeza de que a gestão ambiental dos municípios do Pará ainda tem diversos embaraços, mas enxergar o ente estadual como culpado é incoerente. Os órgãos estaduais de meio ambientes devem sim auxiliar os municípios, porém, no federalismo cada ente é autônomo e tem os respectivos recursos e competências e apesar das ações de cooperação, devem se autoadministrar.

As possíveis barreiras ao licenciamento ambiental nos municípios do Pará, foram resumidas pelo respondente em duas palavras: política e recursos.

E ao comentar sobre a implementação da municipalização do licenciamento ambiental registrou ser de fundamental importância para os municípios e munícipes, acelera o processo de licenciamento, assim como, diminuí os gastos dos interessados que dão entrada nos processos.

Porém, de acordo com o servidor, ainda há muito a ser melhorado, os municípios precisam de mais apoio e capacitações.

Mapa 26. Localização da Região de Integração Tocantins: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFGA), 2020.

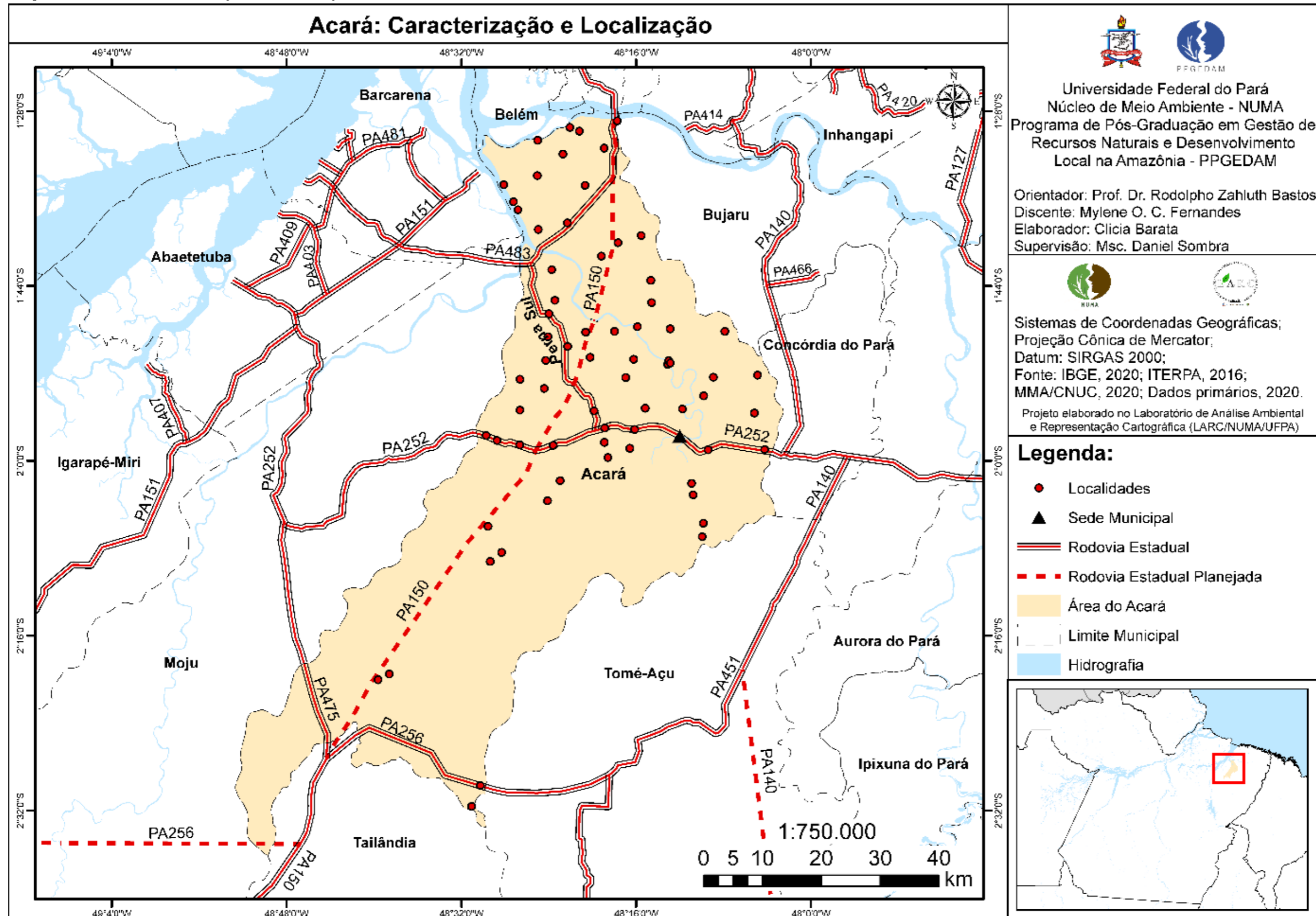
A Região de Integração Tocantins é formada por 11 (onze) municípios, Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia. Todos aptos ao exercício da gestão ambiental de forma plena (SEMAS, 2020b). O mapa 26 visa destacar e demonstrar a localização dos únicos municípios que responderam ao questionário referente a pesquisa, Acará e Oeiras do Pará.

É válido conhecer o contexto em que essas duas cidades estão inseridas, ou seja, o cenário da referida RI:

- Área de 35.838 km², equivalente a 3% do território paraense
- 4,9% de área protegida do território
- 62,3% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 855.399 habitantes, 10% da população do Estado do Pará.
- 23,9 hab/km² de Densidade demográfica
- PIB de R\$ 11,8 bilhões, 9% do PIB paraense. Responde por 13% do PIB da agropecuária do estado.
- Na composição do PIB da região, a Administração Pública contribuiu com 24%, a Indústria com 23%, os Serviços com 22%, a Agropecuária com 19%, e os Impostos com 12%.
- Destaque para as indústrias de alumínio e alumina, assim como para a indústria de óleo de dendê.
- Maior produtor de Dendê (46%) e 2º maior produtor de pimenta do reino (20%).
- Maior produtor de açaí (56%) e de coco-da-baía (62%), 2º maior produtor de mandioca do estado (16%).
- Aquicultura: 5º maior produtor de Tilápia (24t/ano)
- 74.317 empregos formais, 7% do total do Pará.
- 4ª maior taxa de pobreza do Pará, com 48,1%. (FAPESPA, 2019l, p.5-6).

O extrativismo vegetal é uma das principais atividades produtivas em ambos os municípios destacados. Porém, essa Região desenvolve diversas, tais como, indústria de transformação, agricultura, atividades imobiliárias, comércio, produção florestal, construção civil, transportes, atividades profissionais, científicas e técnicas e, pesca e aquicultura.

Mapa 27. Acará: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O município de Acará encontra-se em uma zona de diversas rodovias estaduais, 5 (cinco) passam pelo município e abriga parte da importante Alça Viária, complexo de pontes e estradas.

Tem como adjacentes os municípios Moju, Barcarena, Belém, Marituba, Bujaru, Concórdia do Pará e Tomé-Açu, o que faz de Acará um local estratégico, de grande fluxo de pessoas e mercadorias.

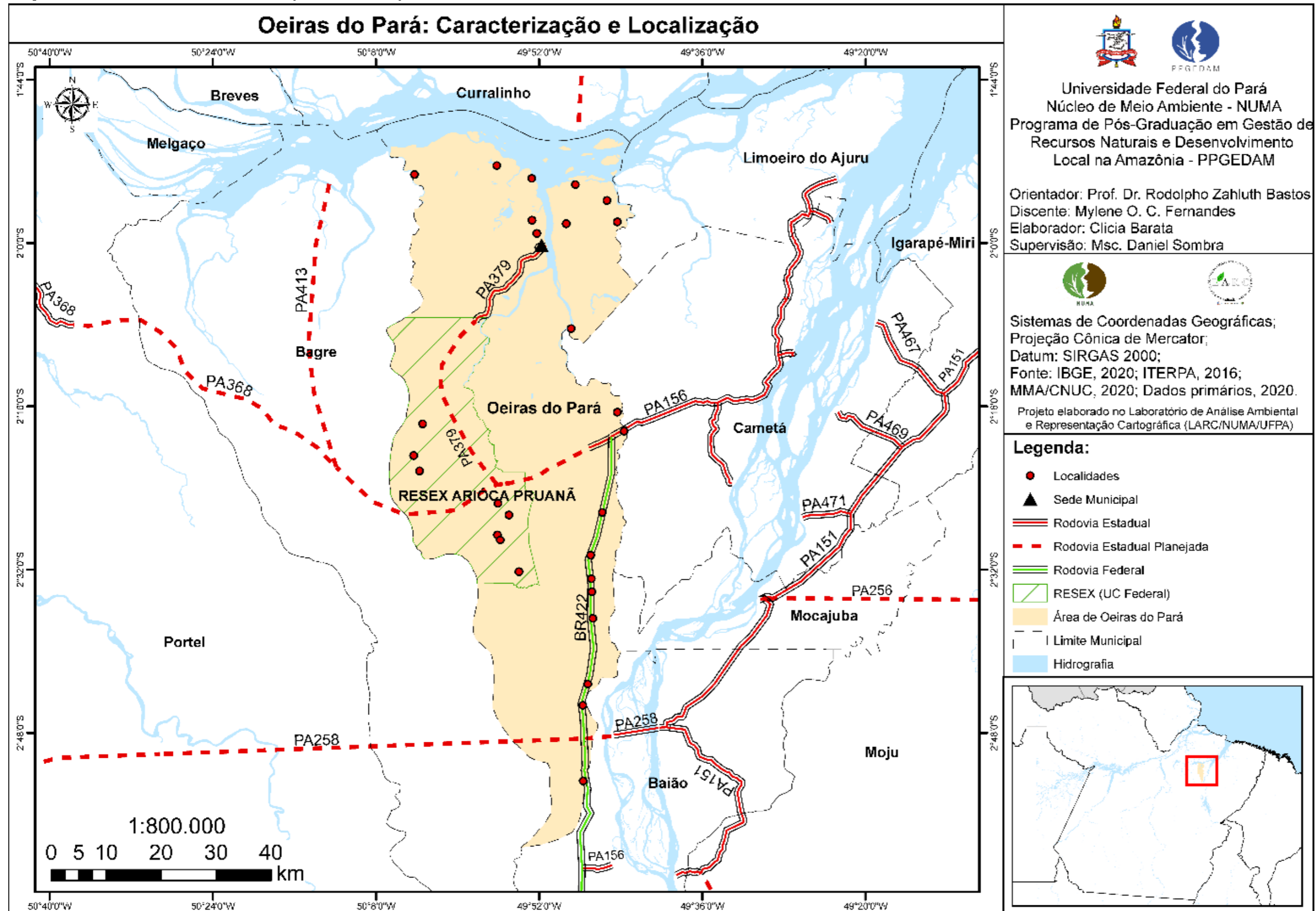
Não possui Unidades de Conservação, mas ao longo da área do município formaram-se várias pequenas comunidades que devem ser consideradas nos processos de licenciamento ambiental. Há, por exemplo, uma rodovia estadual planejada, a PA 150, que passará pelo meio de diversas localidades.

Além da necessidade de estarem cientes, os moradores dessas comunidades precisam ser instruídos dos possíveis impactos que uma rodovia pode trazer ao seu entorno.

Apesar de Acará possuir capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena (SEMAS, 2020b), a engenheira sanitária do corpo técnico da SEMMA, informou que a equipe tem tido dificuldades de exercer a fiscalização, especialmente em relação a atividades de queimadas e desmatamento.

Ao ser perguntada sobre o que tem sido empecilho para os municípios paraenses executarem o licenciamento ambiental, a referida servidora citou a falta de infraestrutura física no local de trabalho e a ausência de acompanhamento de condicionantes ambientais.

Mapa 28. Oeiras do Pará: Caracterização e Localização



Oeiras do Pará abriga uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável, a Reserva Extrativista – RESEX – Arióca Pruanã, cuja gestão, assim como da rodovia federal BR 422, compete a órgãos da União.

Observa-se também no mapa 28 que há pequenos trechos de duas rodovias estaduais no município, PA 156 e PA 379, sendo que a continuidade da construção dessas vias consta como planejada e a representação cartográfica mostra que esses trechos estão previstos para passarem por dentro da área da RESEX acima citada.

Eis então uma demanda que claramente necessita de uma gestão ambiental compartilhada, requer diálogo e cooperação entre órgãos do estado do Pará, competentes pela implantação e gestão das vias estaduais, órgãos da União, especialmente o ICMBio, responsável pela gerência da RESEX e órgãos municipais, dentre esses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Além dessa situação, consta também como rodovia estadual planejada a continuação da PA 258, prevista para prosseguir de forma perpendicular à BR 422.

É interessante refletir que apesar de questões desse tipo ocorrerem em diversos territórios municipais e os afetarem diretamente, a mera junção de competências da União e do Estado, muitas vezes deixa os órgãos municipais à margem das discussões e decisões. O que prejudica o próprio local de ocorrência empreendimento, o município.

Ademais, qualquer solicitação de licença prévia, por exemplo, para atividade ou empreendimento que pretenda ser localizado ao norte de Oeiras do Pará, demandará necessariamente atuação conjunta com os órgãos competentes do estado do Pará e com o município de Curalinho, visto que ambos são separados pelo Rio Pará, logo, são limítrofes a esse curso d'água.

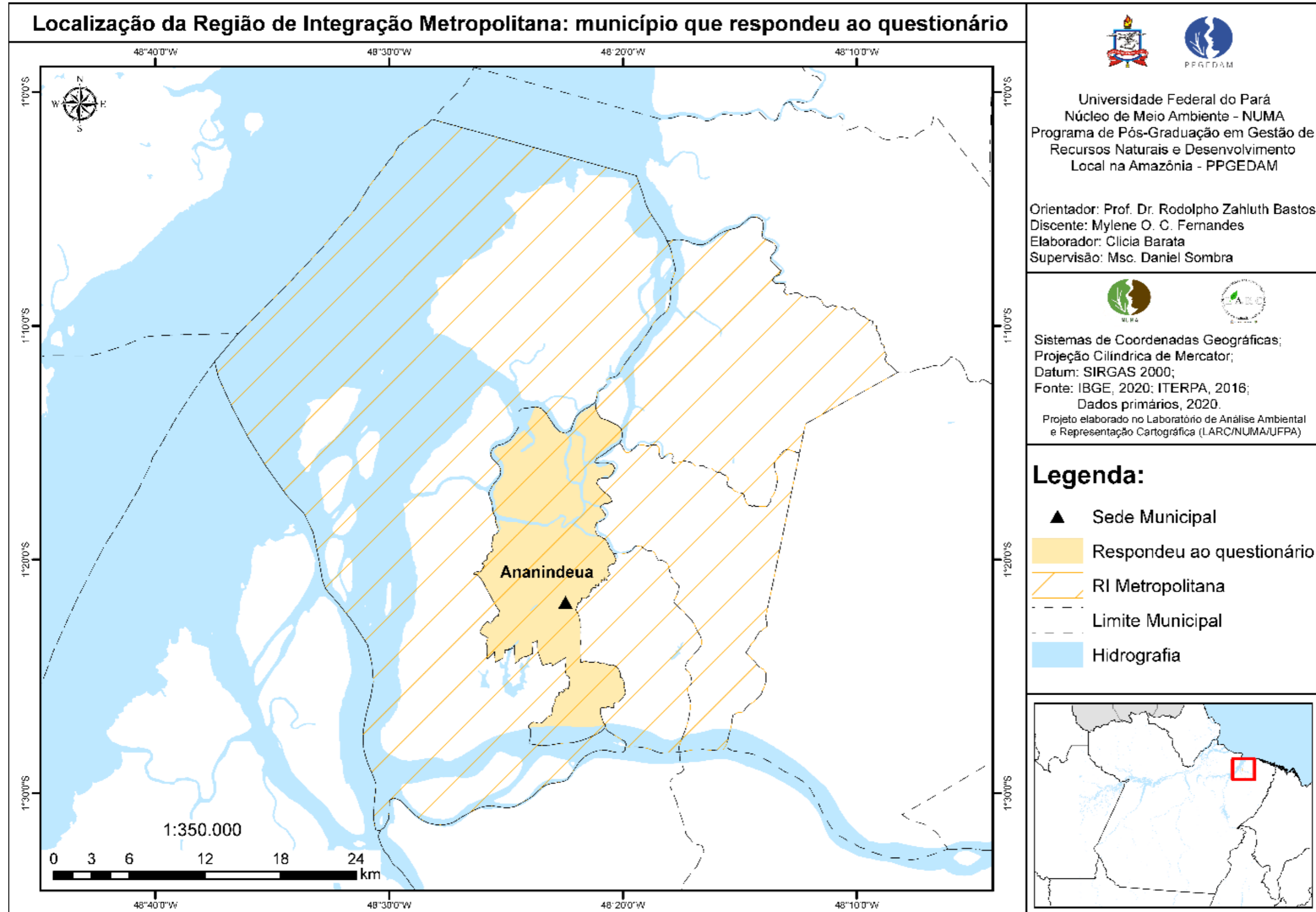
Após breve noção das características territoriais de Oeiras do Pará envolvidas na gestão ambiental, passa-se a conhecer a visão da SEMMA, sobre a realidade dessa gestão por parte do município, através das respostas ao questionário enviado a essa secretaria.

Embora o município em tela possua capacidade plena ao exercício da gestão ambiental (SEMAS, 2020b), no entendimento do fiscal de controle ambiental da SEMMA que respondeu o questionário, a insuficiência de recursos disponíveis para execução das demandas do município tem dificultado bastante o desenvolvimento dessa gestão.

Quanto aos possíveis obstáculos encontrados pelos municípios paraenses para executarem os processos de licenciamento o servidor respondeu ser a carência de conhecimento dos licenciamentos que são competência dos municípios e os são do Estado.

Afirmou ainda que para maior êxito do processo de municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará é necessário amplo domínio desse assunto.

Mapa 29. Localização da Região de Integração Metropolitana: municípios que responderam ao questionário



A Região de Integração representada no mapa 29, também é denominada de RI Guajará, mas preferiu-se a nomenclatura Metropolitana por ser a que consta no Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008 que instituiu a regionalização do estado do Pará.

Essa Região é de grande importância para o Estado por ser formada pela capital, Belém, além dos municípios Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Ananindeua, todos aptos ao exercício da gestão ambiental (SEMAS, 2020b).

Somente Ananindeua aparece destacado no mapa 29 devido ter sido a única Secretaria Municipal de Meio Ambiente dessa RI que respondeu o questionário referente a pesquisa, e essa representação cartográfica visa demonstrar a localização do município respondente na RI.

Apesar dessa RI ser territorialmente a menor de todas, comporta grande parcela da população do estado do Pará, de acordo com a FAPESPA (2019, p.5-6):

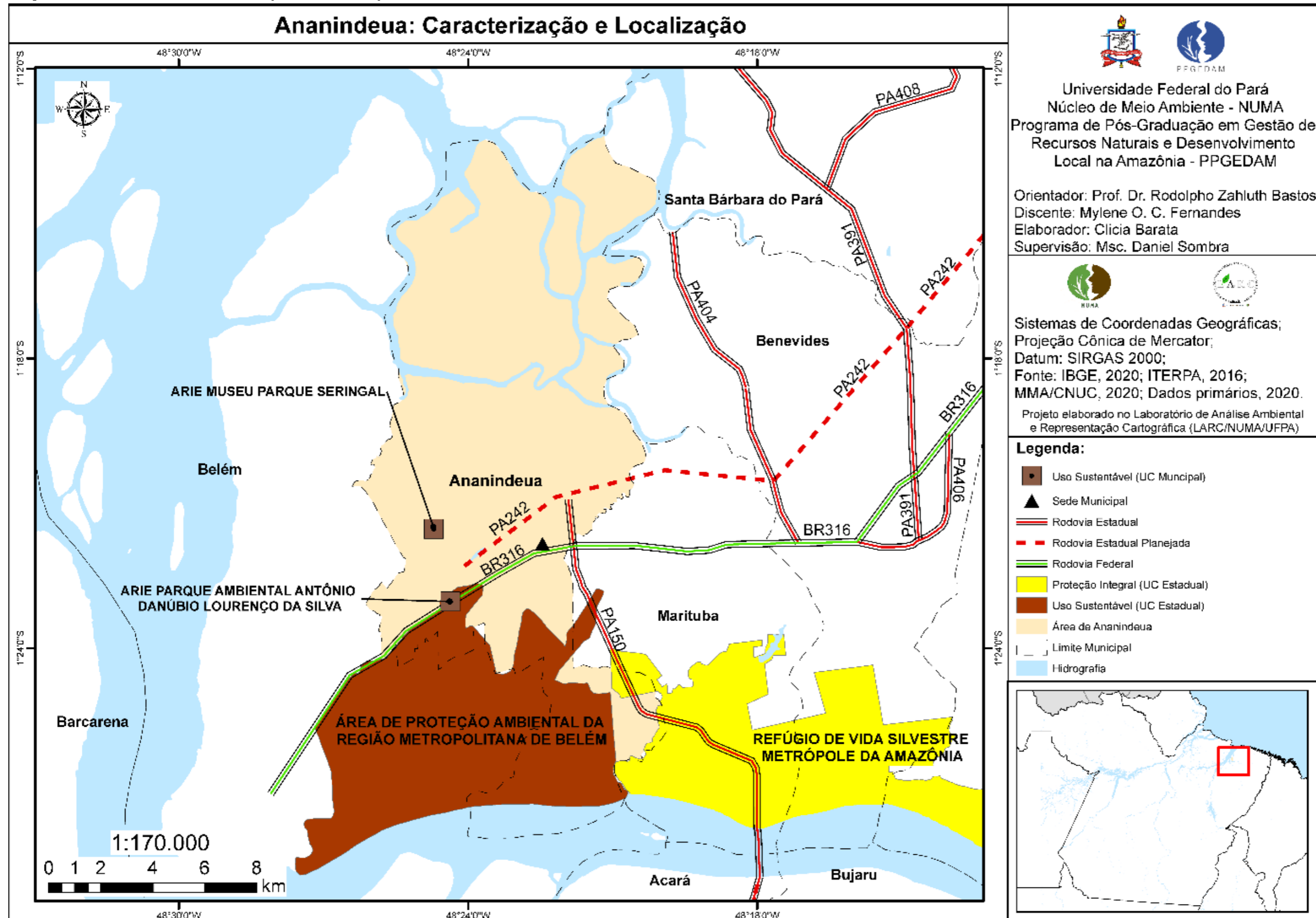
- 1.826 km², 0,2% da área do Estado do Pará
- 7,59% de área protegida do território
- 40,67% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 2.223.012 habitantes, 26% da população do Estado do Pará.
- 1.222 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 39 bilhões, 29% do PIB paraense. Responde por 45% do PIB de Serviços do estado.
- Na composição do PIB, os Serviços contribuem com 55%, a atividade da Administração Pública com 17%, a Indústria com 13%, a Agropecuária com 0,2%, e os Impostos sobre produtos com 15%.
- Responde por 13% do PIB industrial paraense com destaque para os distritos industriais de Icoaraci e Ananindeua.
- Possui um parque industrial de 1.547 indústrias, gerando 29.907 postos de trabalho formais.
- Na construção civil detém um acervo de 1.227 empreendimentos, gerando um total de 28.214 postos de trabalho formais.
- Possui um total de 491.983 empregos formais, 46% do total do Pará.
- Em função de sua boa infraestrutura portuária, exportou US\$ 427 milhões em 2018 (bovinos vivos, madeira serrada, peixes, crustáceos etc.).
- A menor taxa de pobreza do Pará, com 20,88%.

Embora essa Região seja composta por apenas 5 municípios, citados acima, carrega consigo grande importância, conforme os referidos dados, responde por 45% do PIB de serviços do Estado, 46% do total de empregos formais, em função da boa infraestrutura portuária consegue exportar um grande volume de produtos.

Apesar da complexidade, os aspectos econômicos, sociais e ambientais precisam caminhar e crescer juntos e nessa temática, os municípios dessa Região, uma das mais desenvolvidas do Estado, deveriam ser modelos para os demais.

Deveriam ser exemplos de como harmonizar esses três aspectos em prol do bem comum.

Mapa 30. Ananindeua: Caracterização e Localização



Observa-se no mapa 30 que Ananindeua é município vizinho da capital do Estado, hospeda em seu território parte da importante rodovia federal, BR 316, que liga Belém a diversos municípios do Estado, bem como a outros Estados do Brasil. Portanto, é grande o fluxo de pessoas e mercadorias nessa via.

Ananindeua contém ainda um trecho da rodovia estadual, PA 150, que possivelmente será ligado a via estadual planejada PA 242.

Apesar de compor a Região Metropolitana, o município em tela abriga duas Unidades de Conservação municipais, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Museu Parque Seringal e a ARIE Parque Ambiental Antônio Danúbio Lourenço da Silva, e, parte, de duas UC's estaduais, a de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém – e a de Proteção Integral – Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.

A gerência das UC's estaduais compete ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio. A gestão das UC's municipais cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a construção e manutenção das vias estaduais à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e à Secretaria de Estado de Transportes e da rodovia federal, compete ao Ministério da Infraestrutura e seus respectivos órgãos.

Assim, dependendo da localização de uma atual ou futura atividade ou empreendimento, o processo de licenciamento ambiental deverá envolver a participação dos respectivos órgãos competentes.

E por falar em órgãos competentes, sabe-se que ter somente a competência não basta, é preciso infraestrutura, recursos e servidores capacitados. Por isso, é importante conhecer a realidade da gestão ambiental dos municípios.

Em relação a Ananindeua, conforme informações do secretário de meio ambiente, a demanda por regularização dos empreendimentos tem crescido nos últimos anos.

Tal fator esbarra na falta de infraestrutura pública, sobretudo no que tange ao quantitativo reduzido de servidores técnicos e educadores ambientais, que não consegue acompanhar o mesmo ritmo, tornando os procedimentos mais morosos.

Outro fator a destacar refere-se à complexidade e quantidade de legislação ambiental editadas, o que gera burocracia nas tramitações processuais em função das dificuldades com os critérios utilizados.

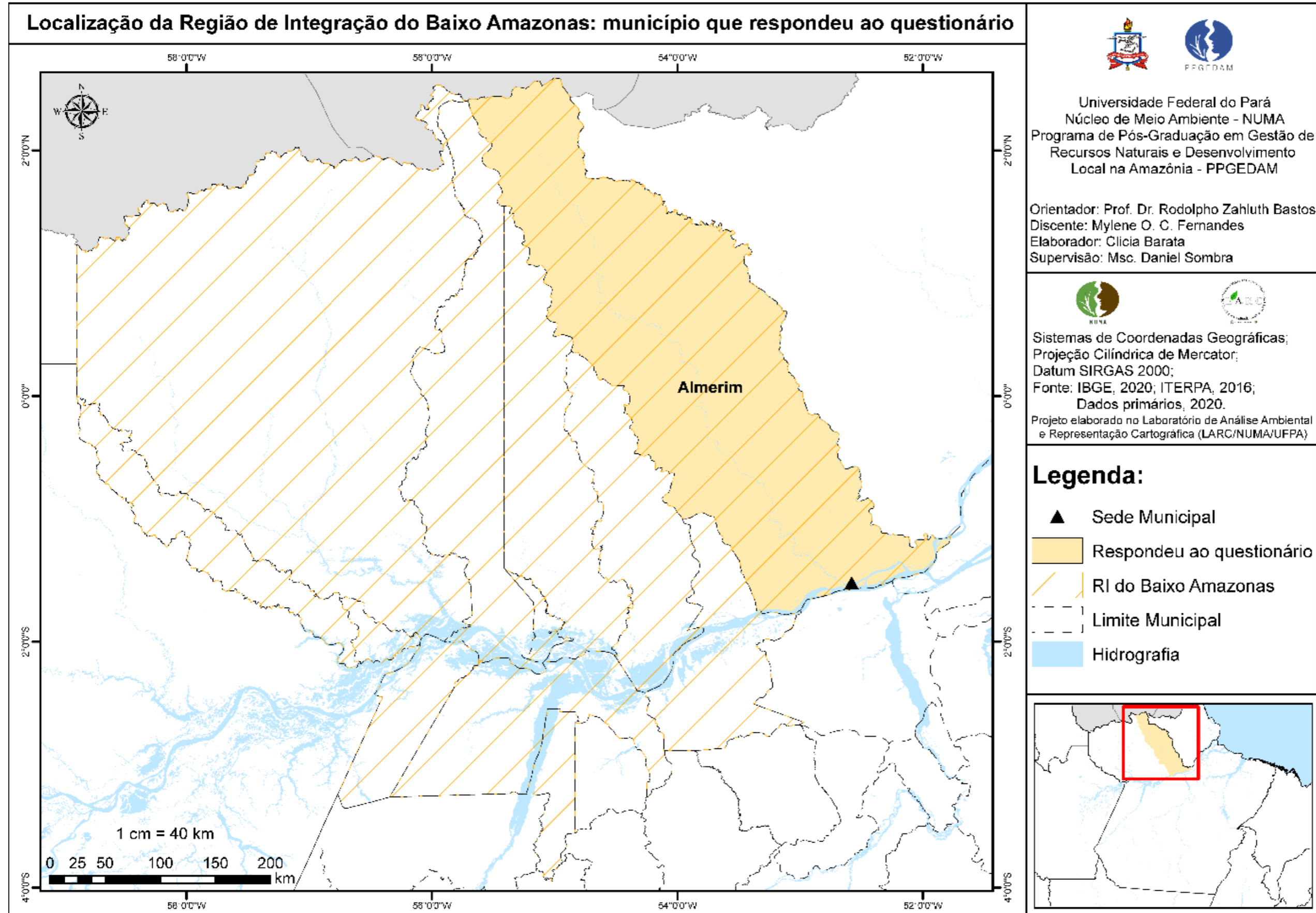
Além disso, a gestão ambiental de Ananindeua tem dificuldade de contratar e implantar sistemas tecnológicos mais modernos e sofisticados, devido ao alto custo. Esses sistemas permitiriam melhor acompanhamento das demandas ambientais.

Perguntado sobre quais seriam as dificuldades encontradas pelos municípios paraenses para executar processos de licenciamento, citou o baixo número de servidores, as limitações da Resolução COEMA nº 120 e a referida burocracia frente a complexidade da legislação ambiental.

Sobre o processo de municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, o secretário considera muito importante para o Pará, principalmente por ser muito extenso e apresentar obstáculos logísticos em certas regiões.

Descentralizar ações de meio ambiente para os municípios facilita a regularização dos empreendimentos e atividades, contribuindo sobretudo para o desenvolvimento sustentável através da regulação ambiental, além do melhor acompanhamento e execução das ações de fiscalização.

Mapa 31. Localização da Região de Integração do Baixo Amazonas: municípios que responderam ao questionário



A RI do Baixo Amazonas é composta por 13 (treze) municípios, destes, 11 (onze) possuem a capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena, quais sejam: Alenquer, Almeirim, Belterra, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Terra Santa. O município de Prainha tem essa capacidade de forma parcial e Curuá ainda não é considerado apto para exercer essa gestão (SEMAS, 2020b).

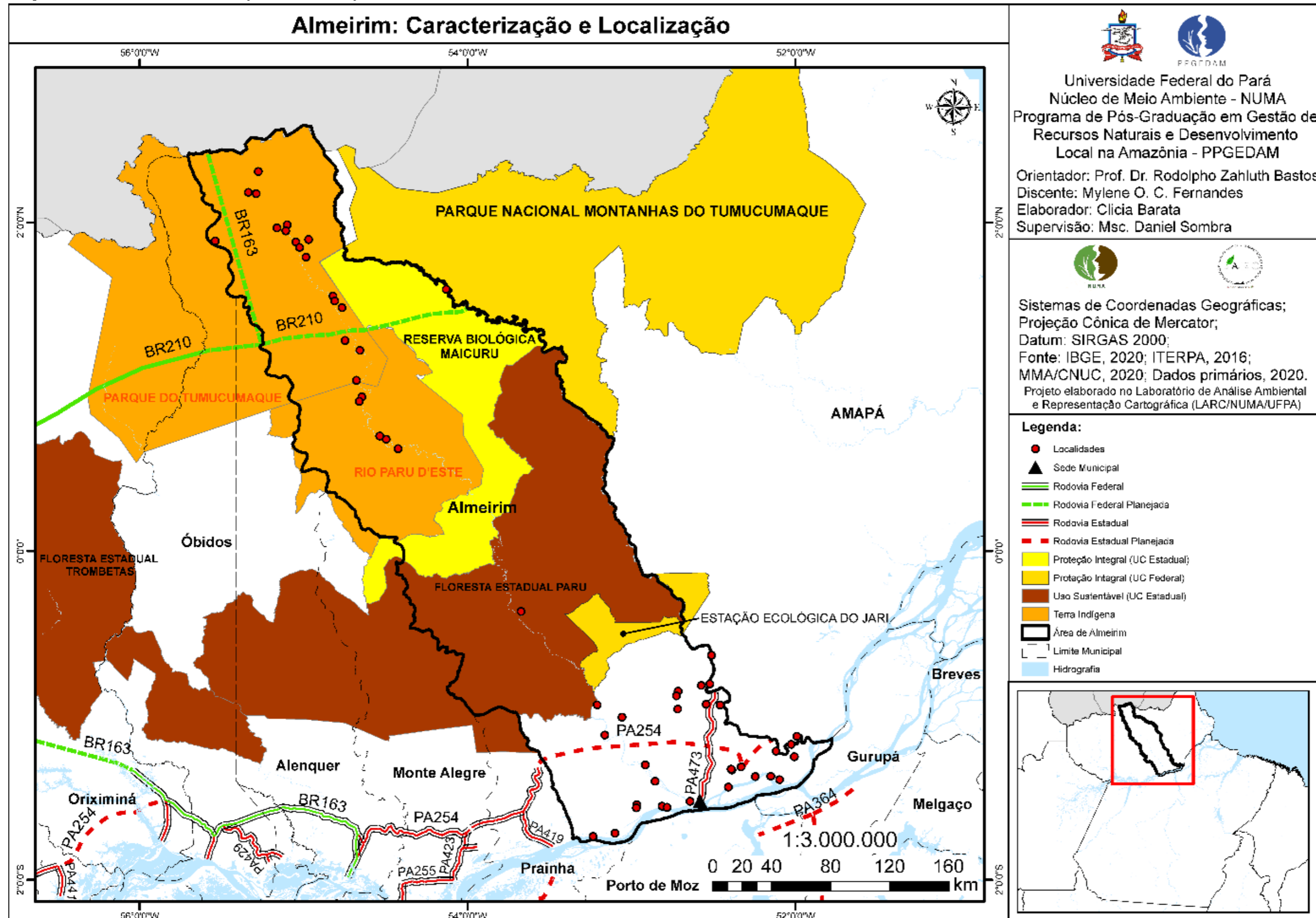
O mapa 31 pretende demonstrar a localização do único município que participou da pesquisa, por esse motivo, somente Almeirim aparece destacado. Antes focar no contexto municipal, é importante conhecer o contexto da RI em questão:

- 315,86 mil km², 25% da área do Estado do Pará
- 71% de área protegida do território.
- 75% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 735.848 habitantes, 8,6% da população do Estado do Pará.
- 2,28 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 11 bilhões, 8% do PIB paraense. Responde por 12% do Valor Adicionado da Agropecuária do estado.
- Na composição do PIB, os Serviços contribuem com 33%, a Administração Pública com 24%, a Agropecuária e a Indústria ambas com 18% e, os Impostos sobre produtos com 6%.
- Produção aquícola: Tambaqui (3%), Tambacu (6%), Matrinxã (18%) e Alevinos (12%), em relação à produção do Pará.
- Maior produtor de mandioca (30%), Limão (40%), Melancia (36%), castanha do Pará (47%) e tomate (35%), e terceiro na extração madeireira (30%), em relação à produção do Pará.
- 74.594 empregos formais, 7% do total do Pará.
- 3ª maior taxa de pobreza do Pará, com 48,88%. (FAPESPA, 2019b, p.5-6)

Analisando esses dados nota-se uma possível concentração de renda, uma vez que, apesar das riquezas e da diversidade de produção é uma Região com alto índice de pobreza e baixa quantidade de empregos formais, somente 7% do total do Pará.

Ao refletir sobre essas informações, que representam a realidade dessa RI, observa-se um possível descompasso entre os setores econômico, social e ambiental.

Mapa 32. Almeirim: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

Apenas com uma rápida visualização do mapa 32 é possível perceber a diversidade de territórios abrangidos pela área do município de Almeirim e conseqüentemente a necessidade de realizar gestão ambiental compartilhada. E isso se torna ainda mais notável quando somado ao conhecimento e a reflexão mais aprofundados.

Inicialmente, logo se observa que a parcela territorial que restou para a gestão exclusiva do município é bem pequena, visto que grande parte de Almeirim é área protegida, há 3 (três) tipos de Unidades de Conservação e 2 (duas) terras indígenas.

O município contém a UC federal de proteção integral Estação Ecológica do Jari e as UC's estaduais de Uso Sustentável, Floresta Estadual Paru e a de Proteção Integral, Reserva Biológica Maicuru, adjacente a essa, há parte da terra indígena (TR) Rio Paru D'Este que apesar de abranger também Monte Alegre e Alenquer, 89% da TR localiza-se em Almeirim (Terras Indígenas no Brasil, 2020) e, mais ao norte, a TR Parque do Tumucumaque.

Sendo que passam sobre essa última TR as rodovias federais BR 163 e BR 210, esta, também atravessa a Reserva Biológica citada acima. Ademais, existe no município um trecho da rodovia estadual PA 473, ao redor da qual existem várias comunidades como indica o mapa em tela. E no entorno dessas localidades está planejada a construção da rodovia estadual PA 254.

É válido ressaltar que Almeirim é área de influência de dois grandes projetos, o Jari e o Caulim da Amazônia (Cadam). Sendo que o primeiro se encontra parte no estado do Pará e parte no Amapá, sendo a fronteira desses o Rio Jari.

Diante desse cenário emaranhado por importantes variáveis, é inegável a enorme necessidade de que a gestão ambiental desenvolvida nesse território seja compartilhada entre os três entes da federação e dialogada com os municípios vizinhos (Gurupá, Porto de Moz, Prainha, Monte Alegre e Óbidos) e até mesmo com o estado do Amapá.

No que tange a gestão ambiental municipal, conforme resposta ao questionário de uma analista ambiental e uma técnica, ambas integrantes da SEMMA de Almeirim, as principais dificuldades enfrentadas são a falta de estrutura da secretaria, ausência de recurso próprio do órgão ambiental municipal e a carência de formalização dos cargos funcionais, ou seja, de Portaria para os técnicos, assim

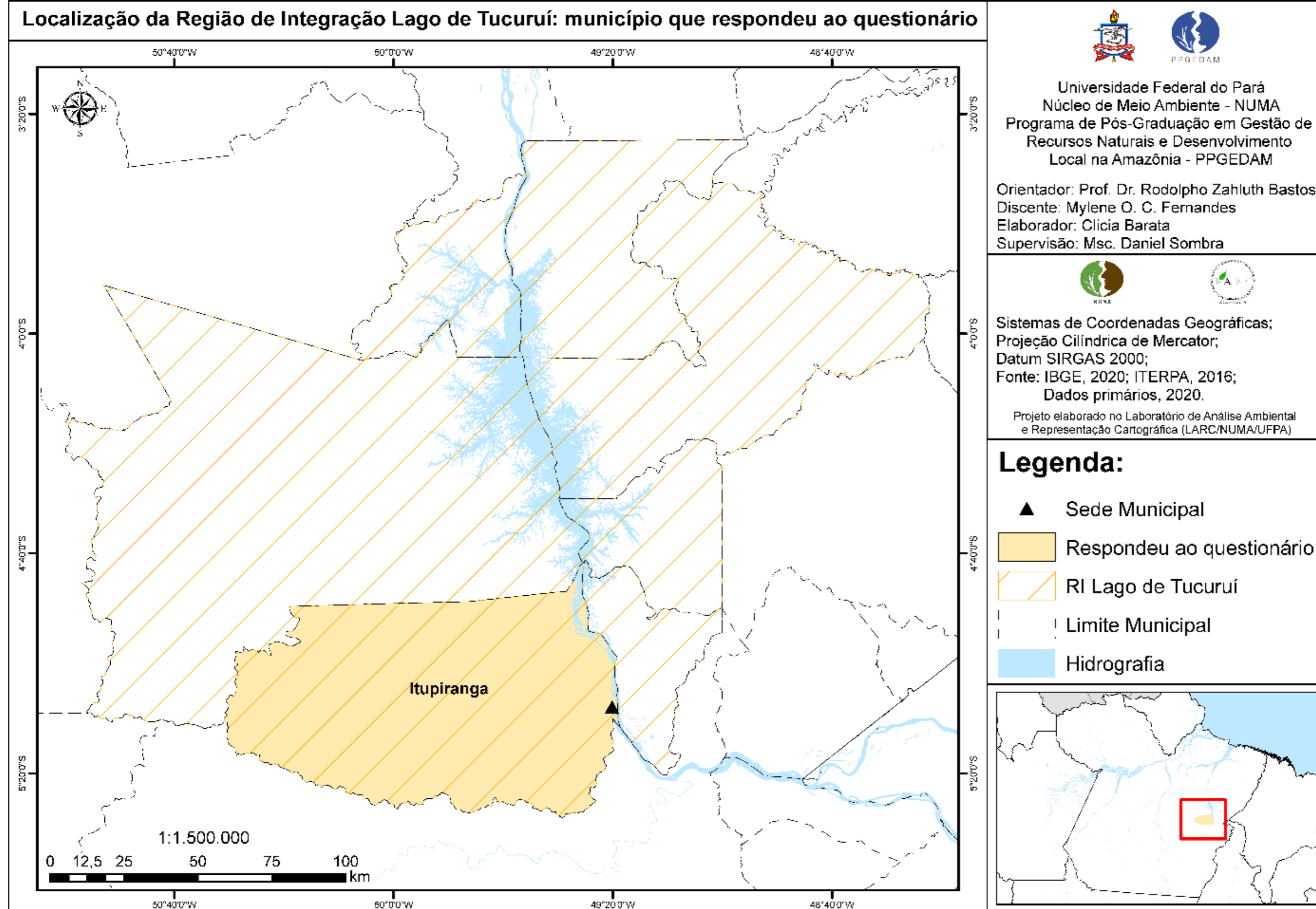
como a escassez de técnicos concursados para haja continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Na percepção das referidas servidoras, os municípios paraenses encontram barreiras para licenciar devida a falta de entendimento da gestão municipal sobre a importância do licenciamento. Muitos prefeitos não compreendem que as secretarias municipais de meio ambiente precisam ter o recurso do Fundo Municipal, arrecadação proveniente das licenças.

Outro entrave ao licenciamento ambiental municipal é a carência de capacitação no que diz respeito a esse procedimento. Além disso, a descontinuidade dos serviços prestados também gera dificuldades aos licenciamentos municipais. E, por fim, citaram como obstáculo, a logística para acessar determinadas áreas.

Quanto ao processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, as servidoras da SEMMA o consideram fundamental para o aumento da quantidade de atividades e/ou empreendimentos licenciados e conseqüentemente acompanhamento direto das atividades e maior controle ambiental sobre os impactos gerados.

Mapa 33. Localização da Região de Integração Lago de Tucuruí: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

O mapa 33 evidencia somente o município de Itupiranga porque dentre todos da Região foi a única Secretaria Municipal de Meio Ambiente que respondeu o questionário sobre a gestão ambiental compartilhada.

Mas além desse, também compõem essa RI, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí, perfazendo assim um total de 7 (sete) municípios. Todos possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena (SEMAS, 2020b).

Antes de focar na representação cartográfica de Itupiranga, é oportuno ter noção do contexto da Região de Integração:

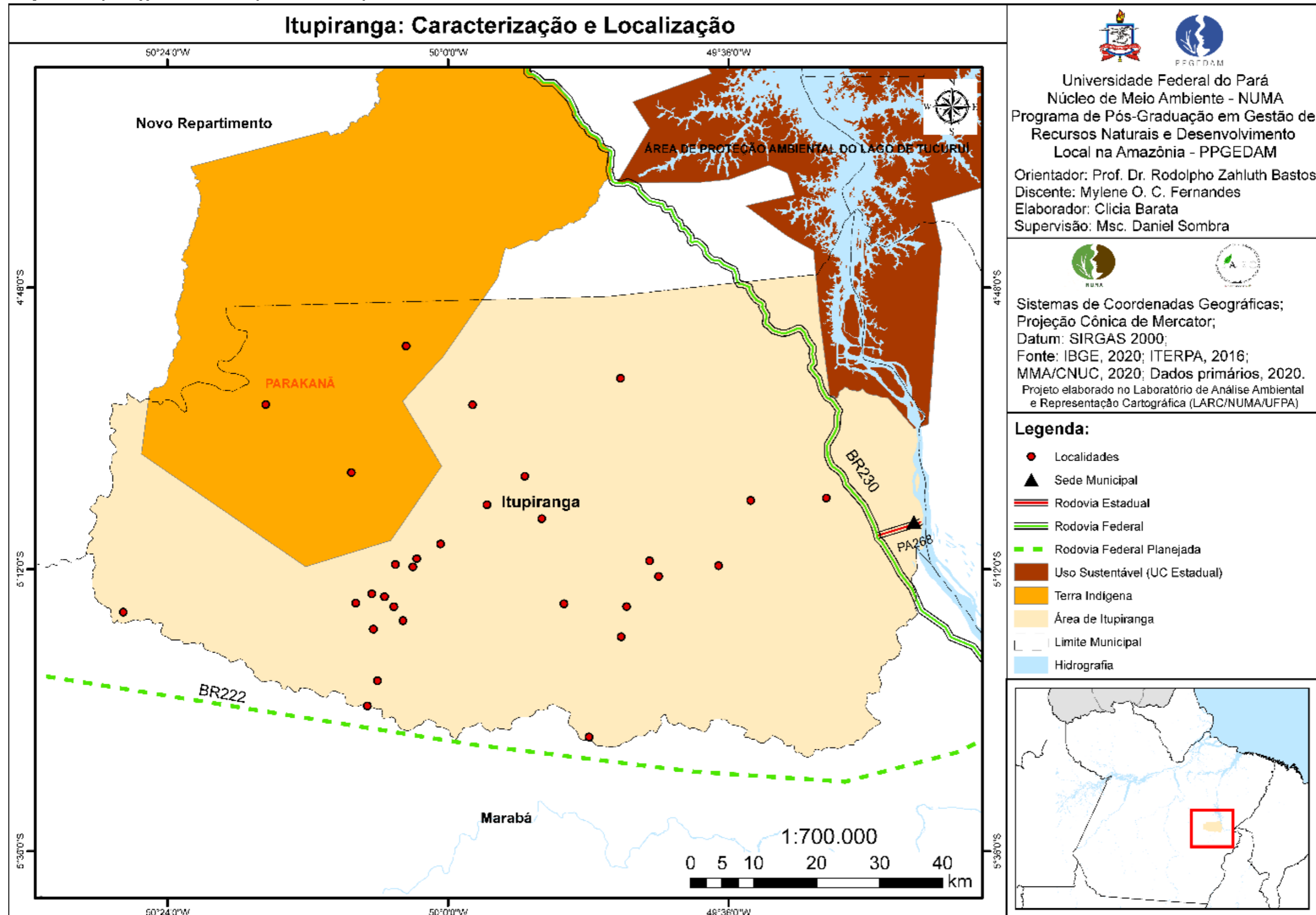
- 40.011 km², 3% da área do Estado do Pará.
- 23,3% de área protegida do território.
- 80,7% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 419.483 habitantes, 5% da população do Estado do Pará.
- 10,5 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 7,2 bilhões, 5% do PIB estadual, com Tucuruí respondendo por 60% do total da região.
- Na composição do PIB da região, os Serviços contribuem com 17%, a Agropecuária com 13%, a Indústria com 47%, a Administração Pública com 20%, e os Impostos com 4%.
- Destaca-se pela importância energética, através da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.
- Na pecuária destaca-se com os rebanhos de Bovino (11%), Equino (11%) e Ovino (11%) do rebanho estadual.
- Grande potencial aquícola: Tucunaré (60%), Pirarucu (22%) e Matrinxã (74%) do total da produção do estado.
- Maior produtor de café (em grão) do estado (30%), 2ª maior produtor de banana (28%).
- 30.309 empregos formais, 3% do total do Pará.
- 9ª RI no ranking da taxa de pobreza do Pará, com 39%. (FAPESPA, 2019e, p.5-6)

Interessante observar as peculiaridades de cada RI, essa Região, por exemplo, tem grande importância energética devido a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, grande potencial aquícola, responsável por 60% do total da produção de Tucunaré do Estado e ainda é o maior produtor de café (30%).

Espera-se que os destaques dessa Região possam se expandir para o âmbito social e ambiental e que no aspecto econômico haja uma distribuição de renda equilibrada conforme as necessidades locais, seja para a área da saúde, educação, geração de emprego, programas sociais, educação ambiental e/ou urbanização.

O importante é buscar equilíbrio e harmonia entre os pilares do desenvolvimento sustentável, economia, meio ambiente e bem estar social.

Mapa 34. Itupiranga: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPa), 2020.

Observa-se no mapa 34 que uma parcela considerável da área do município (1.387km²) diz respeito a terra indígena Parakanã e um pequeno espaço (176km²) compõe a Unidade de Conservação estadual de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí – indicada pela cor marrom.

E entre essas duas áreas protegidas passa a significativa Transamazônica – rodovia federal BR 230, e ligado a essa via, há um pequeno trecho da rodovia estadual PA 268. E como rodovia federal planejada, nota-se a BR 222, futuramente atravessando o município vizinho Marabá.

Uma vez que a previsão é de que essa rodovia passe bem próximo à fronteira de Itupiranga, nada mais coerente do que estabelecer diálogo e cooperação em torno dessa obra pública prevista, desenvolvendo e fortalecendo dessa forma a gestão ambiental compartilhada.

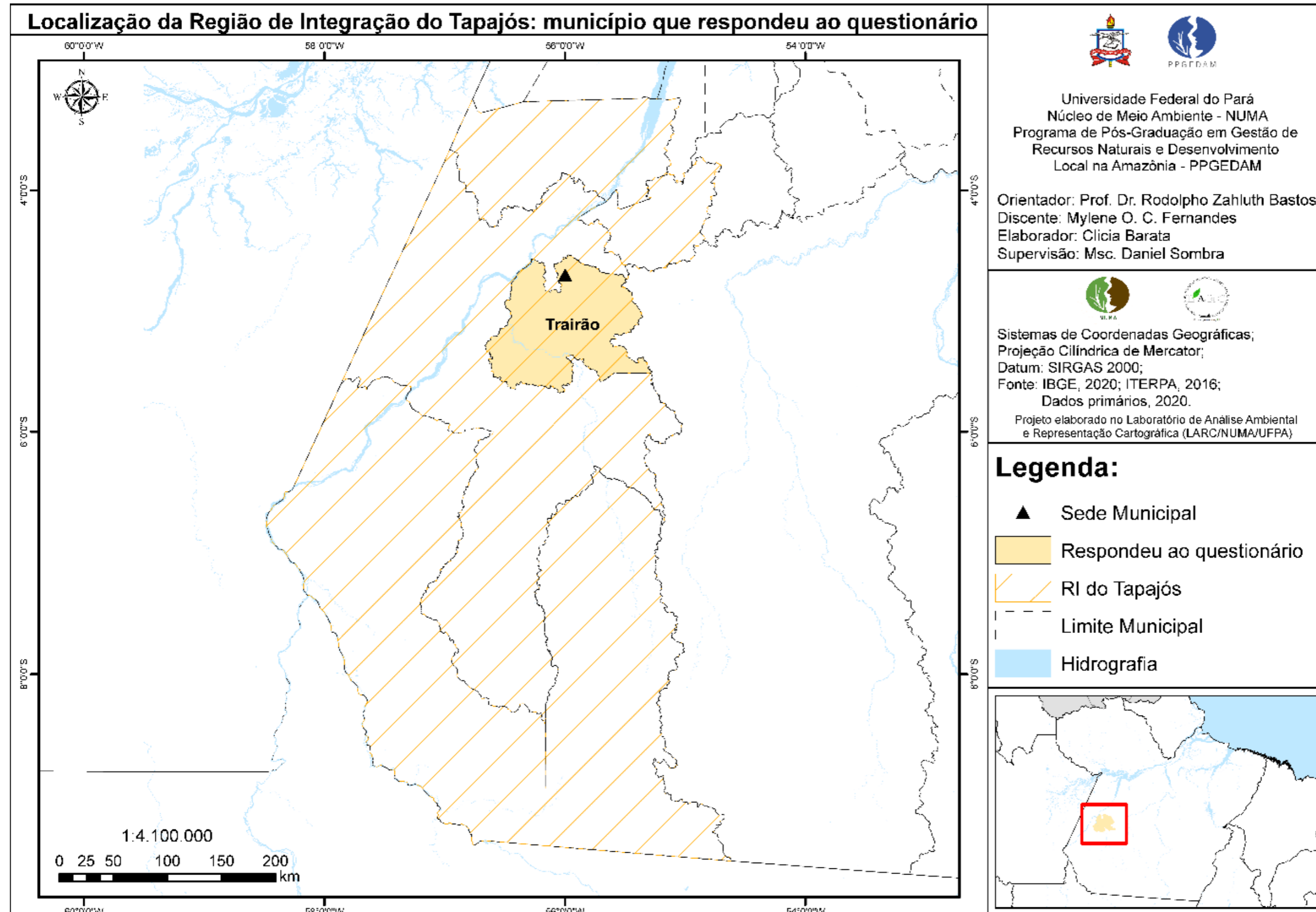
E para que essa gestão compartilhada seja proveitosa os órgãos ambientais envolvidos precisam de infraestrutura suficiente para desenvolver as atividades solicitadas, necessita de técnicos capacitados, dentre outros fatores variados já citados, na maioria das vezes destacando a escassez.

Assim, faz-se necessário conhecer um pouco da realidade vivenciada pela SEMMA. Conforme a secretária de meio ambiente de Itupiranga, a gestão ambiental fica comprometida principalmente pela falta de autonomia dos gestores sobre os recursos com fins exclusivos.

E ao ser questionada sobre quais seriam os possíveis obstáculos para que os municípios paraenses executem os processos de licenciamento ambiental, a secretária salientou a defasagem das legislações municipais. Segundo ela, Itupiranga não licencia muitas atividades devido o Plano Diretor não estar atualizado.

No que se refere a implementação da municipalização do licenciamento ambiental, expôs que muitas vezes os municípios não apresentam a estrutura necessária para gerenciar os programas e as atividades descentralizadas.

Mapa 35. Localização da Região de Integração do Tapajós: municípios que responderam ao questionário



Fonte: IBGE 2020; ITERPA 2016. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

Apesar de conter somente 6 (seis) municípios, a RI do Tapajós é composta por municípios de grande extensão territorial, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Aveiro, Rurópolis e Trairão, todos considerados aptos ao exercício da gestão ambiental municipal (SEMAS, 2020b).

O mapa 35 realça o município de Trairão por ter sido o único dessa RI que respondeu o questionário referente a pesquisa. Antes de focar nesse, é importante conhecer a conjuntura da RI do Tapajós:

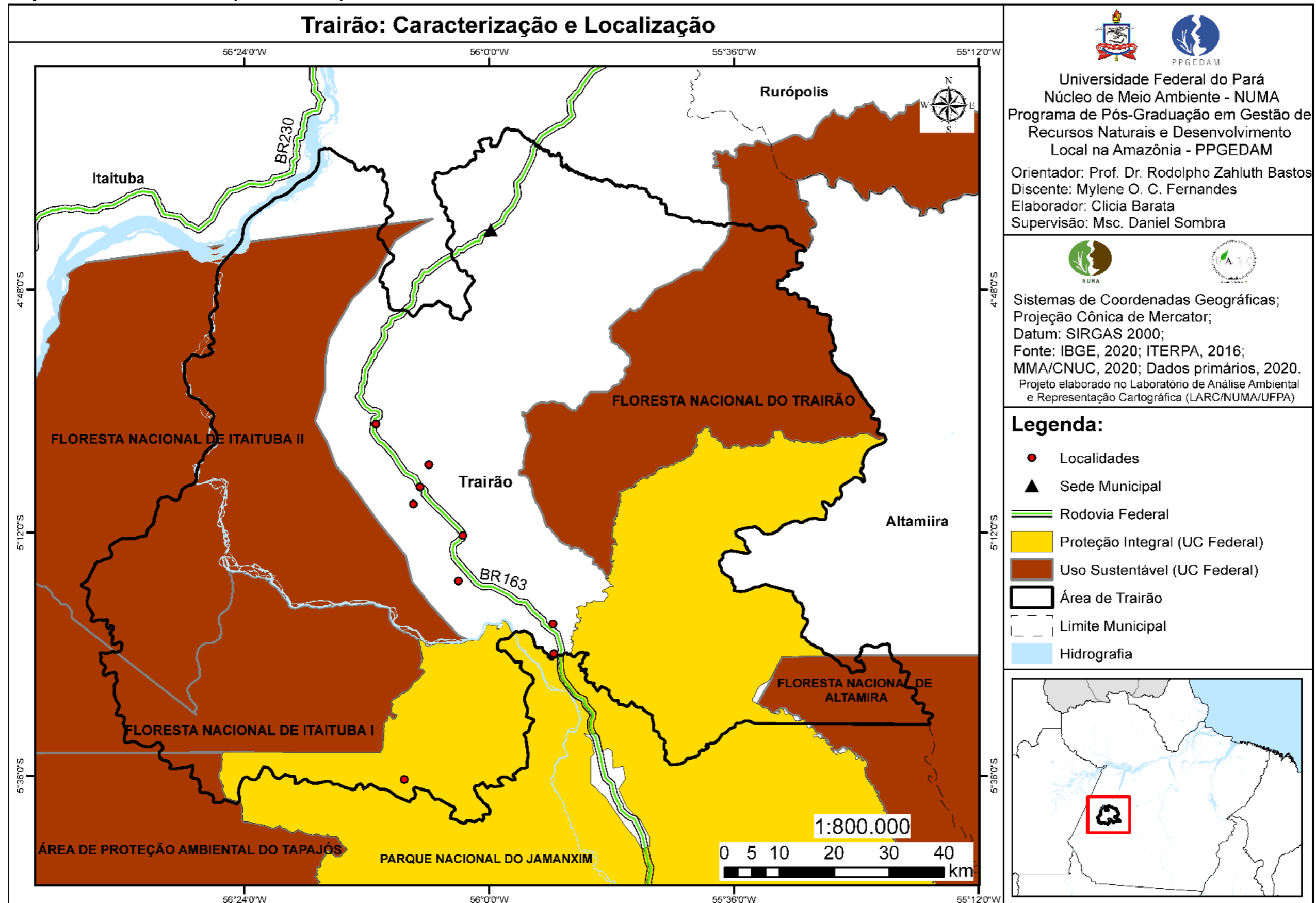
- 253.023 habitantes, 3% da população do estado do Pará.
- Área de 189,59 mil km², terceira maior do estado correspondendo a 15% do território paraense.
- 64,4% de área protegida do território.
- 63,3% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 1,33 hab/km² de Densidade demográfica.
- PIB de R\$ 3 bilhões, o que corresponde a 2% do PIB paraense (R\$ 138 bilhões).
- Na composição do PIB, os Serviços contribuem com 33%, a atividade da Administração Pública com 26%, a Agropecuária com 20%, a Indústria com 12%, e os Impostos sobre produtos com 9%.
- Destaca-se na extração de minério de cobre e metais preciosos em Itaituba.
- Destaque para as indústrias de cimento, madeireira e de abate de animais, em Itaituba.
- Maior produtor de abacate (84%), batata-doce (80%) e Amendoim (36%).
- Maior produção de caprinos (17%), 2^a maior produtor de ovinos e o 5^a maior produtor de bovinos do estado.
- 19.235 empregos formais, 2% do total do Pará.
- 8^a no ranking da pobreza no Pará, com 39,7%.

Interessante notar que embora seja composta por apenas seis municípios, é a terceira maior RI do Estado devido as grandes dimensões territoriais dos municípios que a compõem. Porém, grande parte do território dessa Região é área protegida (64,4%) e apresenta baixa densidade demográfica (1,33km²).

Essa singularidade torna ainda mais indispensável a gestão ambiental compartilhada, uma vez que extensas áreas protegidas federais abrangem diversos municípios dessa Região os quais obviamente fazem parte do estado do Pará.

Exemplo claro de haver necessidade da atuação conjunta dos órgãos federais, estaduais e municipais em prol bem coletivo.

Mapa 36. Trairão: Caracterização e Localização



Interessante notar que grande parte da área territorial do município de Trairão é preenchida por Unidades de Conservação Federais, uma de proteção integral, 2.559km² do Parque Nacional do Jamanxim (cor amarela) e 5 (cinco) de Uso Sustentável (cor marrom), pequena parte da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, parte da Floresta Nacional de Altamira, Floresta Nacional de Itaituba I, Floresta Nacional de Itaituba II e Floresta Nacional do Trairão.

E observa-se que exatamente no espaço que restou para a gestão municipal, passa a rodovia federal BR 163, denominada de Santarém – Cuiabá, cuja gestão cabe aos órgãos federais.

Em rápida análise, é possível pensar que bastaria a participação dos órgãos federais e municipais para decidir as questões ambientais, mas não se pode esquecer que tudo isso, tanto as UC's quanto o município em si estão dentro do território paraense. Mais uma vez se está diante da clara necessidade de colocar em prática uma gestão ambiental compartilhada, cooperada.

É preciso considerar ainda que as referidas UC's abrangem também os municípios vizinhos, tais como, Altamira, Itaituba e Rurópolis, com os quais também é importante dialogar ao desenvolver essa lógica de gestão.

Depois dessa breve noção das características que envolvem a gestão ambiental de Trairão e arredores, é importante e oportuno perceber a conjuntura atual dessa gestão.

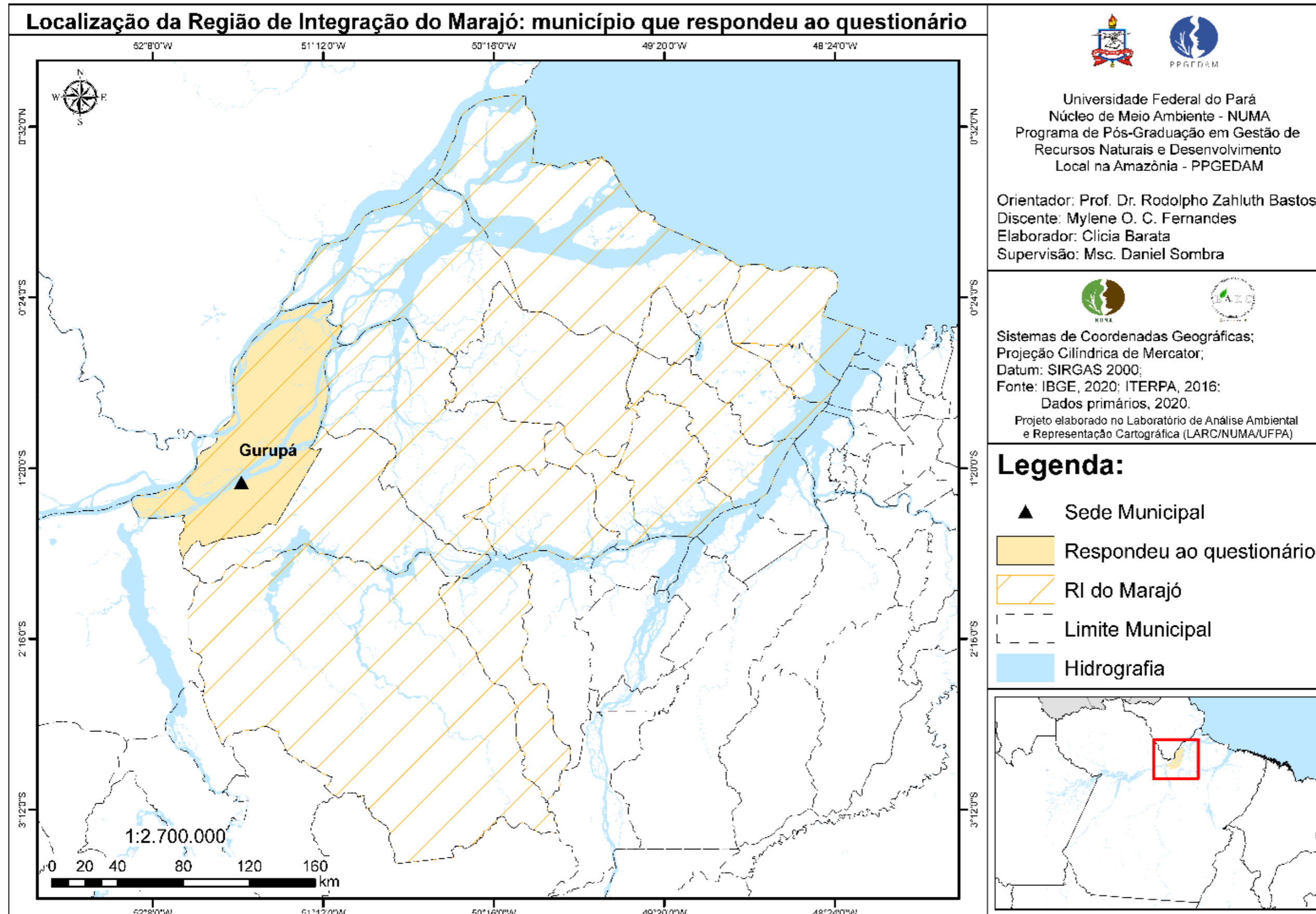
De acordo com o fiscal ambiental integrante da SEMMA que respondeu o questionário, a população do município conhece muito superficialmente as normas ambientais e, inseridos nesse contexto, os empreendedores apresentam resistência em regularizar as atividades e empreendimentos. Sendo essa a principal barreira encontrada pela gestão ambiental do município em questão.

E na visão do mesmo servidor, a falta de regularização fundiária é um dos possíveis entraves à execução do licenciamento pelos municípios do Pará.

No que tange a municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, o fiscal ambiental considera uma importante ferramenta de melhoramento da gestão ambiental dentro do Estado, pois possibilitou a atuação mais forte dos órgãos ambientais nos municípios onde o Estado tinha dificuldade de estar mais presente devido a própria logística frente ao tamanho do Pará.

Essa descentralização proporcionou o andamento de vários processos de licenciamento, considerando a competência para licenciar conforme o porte de cada empreendimento.

Mapa 37. Localização da Região de Integração do Marajó: municípios que responderam ao questionário



A motivação de evidenciar o município de Gurupá no mapa 37 reside no objetivo de demonstrar a localização deste na Região de Integração. A única SEMMA dessa RI que respondeu o questionário referente a pesquisa foi a desse município.

Porém, essa RI é formada por mais 15 (quinze) municípios, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Desses 16 (dezesesseis) municípios que compõem essa RI, apesar das dificuldades da Região, 12 (doze) possuem capacidade para exercer a gestão ambiental, dentre esses, Gurupá (SEMAS, 2020b).

De acordo com dados levantados pela FAPESPA (2019f, p. 5-6) a RI Marajó apresenta o seguinte cenário:

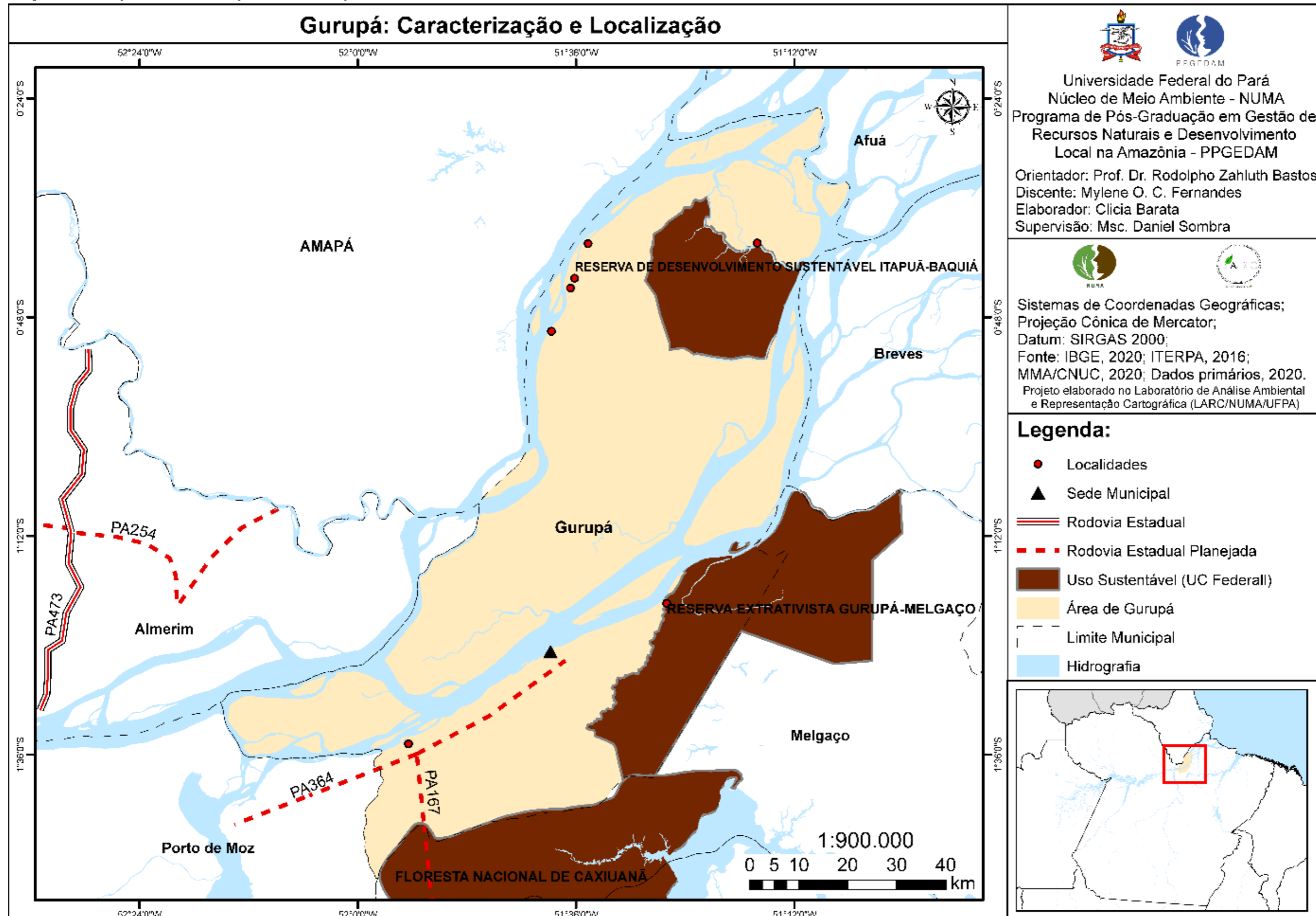
- Área de 104.354 km², equivalente a 8% do território paraense.
- 566.943 habitantes, 6,7% da população do estado do Pará.
- 51,91% de área protegida do território da RI
- 66,67% da área com Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 5,35 hab/km² de Densidade demográfica
- PIB de R\$ 4,5 bilhões, 3,2% do PIB paraense. Responde por 9% do VA Agropecuário do estado.
- Na composição do PIB, a atividade da Administração Pública contribui com 42%, a Agropecuária com 34%, os Serviços com 17%, a Indústria com 4% e, os Impostos sobre produtos com 3%.
- Maior produtor de palmito (70%) e manga (61%). 2^a maior produtor de açaí cultivado (26%), 3^a maior produtor de castanha-de-caju (16%).
- 1^o na criação de bubalinos (68%) e de suínos (20%).
- 1^a na extração de madeira (37%) e único produtor de pequi (amêndoa) com 464 t/ano.
- Destaca-se na produção de arroz com participação de 12% do cultivo paraense.
- Maior taxa de pobreza do Pará, com 57%.

Apesar de toda essa produtividade, a RI do Marajó é a mais pobre do Estado. Embora haja um notório potencial turístico nessa Região, observa-se que o turismo nem se destaca na composição do PIB.

Ao refletir sobre os dados acima, percebe-se uma possível fragilidade não somente em um único pilar do desenvolvimento sustentável, mas praticamente em todas as bases. Possivelmente a renda gerada pelas referidas atividades produtivas não sejam aplicadas na própria Região. A falta desse retorno financeiro dificulta o crescimento econômico regional.

A mesma precariedade é percebida no campo ambiental e social, falta estrutura, investimento e recursos. Falta fortalecimento da gestão municipal e da gestão ambiental compartilhada.

Mapa 38. Gurupá: Caracterização e Localização



Fonte: IBGE, 2020; ITERPA, 2016; MMA, 2020. Elaboração: LARC (NUMA/UFPA), 2020.

No contexto da gestão ambiental, a configuração territorial de Gurupá e do entorno é interessante. Uma análise superficial pode aparentar simplicidade, falta de diversidade de elementos relevantes que requeiram cooperação entre os entes federativos.

Porém, quando se trata de questões ambientais é preciso enxergar o todo de forma integrada, por exemplo, o município em tela localiza-se à margem direita do Rio Amazonas, logo à margem esquerda já está o estado do Amapá.

A solicitação de licença prévia para um empreendimento ou atividade possivelmente localizada às proximidades dessa fronteira jamais poderá ser analisada de forma isolada, levando em conta somente o território paraense.

Isso prova que a gestão ambiental compartilhada às vezes deve se desenvolver, também, entre Estados e entre municípios, além daquela que envolve os três entes da federação, citada inúmeras vezes nesse trabalho.

Além disso, Gurupá tem três Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável, uma inteira dentro da área municipal e duas abrangendo outros municípios.

A primeira refere-se a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapuã-Baquiá e as demais são a Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço e a Floresta Nacional de Caxiuanã que possui 3,179,46km² e abrange além de Gurupá, Melgaço, Portel e Porto de Moz, conforme o Cadastro Nacional das Unidades de Conservação – CNUC.

A gestão de todas essas UC's compete ao órgão ambiental federal, ICMBio. Processos de licenciamento ambiental em que a atividade ou o empreendimento traga riscos de causar danos a qualquer dessas UC's, ainda que a competência seja do município, deverão ter a participação do ICMBio. Isto é, necessariamente deverão colocar em prática a gestão compartilhada.

Exemplo disso, é a rodovia estadual planejada, PA 167, que está prevista para passar pela Floresta Nacional do Caxiuanã. Além dessa via, também está previsto para ser construído um trecho da rodovia estadual PA 364 até a sede municipal, próximo à margem de um dos braços do Rio Amazonas.

Depois dessa noção de algumas características ambientais e territoriais de Gurupá, é coerente e relevante conhecer o cenário atual da gestão ambiental desse município. A dificuldade prevalecente enfrentada por essa gestão é a carência de técnicos capacitados que possam suprir a demanda do município.

Perguntada sobre quais seriam as possíveis barreiras a execução do licenciamento pelos municípios paraenses, a técnica ambiental integrante da SEMMA, mencionou a falta de consciência dos empreendedores sobre a importância do licenciamento e a pouca capacitação dos técnicos.

Sobre a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará, a referida servidora expôs que esse processo aumenta a celeridade do licenciamento e isso gera confiança do empreendedor em relação a SEMMA.

3.3.1 Capacitação dos gestores ambientais municipais

Grande parte dos integrantes das secretarias municipais de meio ambiente não dominam a legislação referente ao licenciamento ambiental. No decorrer da pesquisa, inclusive via resposta ao questionário em tela aplicado no TDGEAM, alguns servidores das SEMMA's citaram a ausência de um setor jurídico na secretaria como uma das dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal.

Não se pode exigir que profissionais de diversas áreas atuem como os específicos da área jurídica, porém, a gestão ambiental é fortemente interdisciplinar e as normas jurídicas estão em todas as áreas do conhecimento.

Os profissionais que atuam nessa gestão precisam conhecer as normas básicas expostas no Guia Normativo sobre Licenciamento Ambiental Municipal (Apêndice F). Espera-se que de posse desse material, tais servidores dediquem tempo ao estudo das normas presentes no Guia.

E foi possível perceber que existe a necessidade de constante capacitação do corpo técnico das secretarias municipais de meio ambiente. Como a maioria não é servidor efetivo, a rotatividade dos profissionais é grande, seja devido o fim dos contratos, seja por questões políticas no momento da troca do gestor municipal.

Após conhecer as características dos municípios pesquisados juntamente com a realidade da gestão ambiental municipal sob a ótica do corpo técnico das SEMMAS, é oportuno refletir sobre a possibilidade de novos arranjos legais e institucionais que contribuam para diminuição as dificuldades vivenciadas pelos municípios e colaborem com a melhoria da gestão ambiental compartilhada.

3.4 POSSIBILIDADE DE NOVOS ARRANJOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS PARA A GESTÃO AMBIENTAL NO PARÁ

Simultaneamente ao desenvolvimento da pesquisa ocorreram diversos debates referentes a Proposta de Alteração da Resolução COEMA nº 120/2015, a qual protocolada pelo FOPESMMA na SEMAS no dia 30 de outubro de 2018.

As solicitações de mudanças relacionam-se principalmente a atualização das tipologias de impacto ambiental local, conforme a Lei Complementar 140/2011 e a padronização das nomenclaturas e unidades das tipologias licenciáveis, uniformizando critérios entre Estado e Municípios, conforme demanda das organizações municipais de meio ambiente, a qual foi apresentada pelo FOPESMMA.

No que diz respeito a novos arranjos institucionais, uma equipe da SEMAS está construindo o Observatório de Indicadores da Gestão Ambiental Municipal, o que contribuirá bastante para verificar quais municípios paraenses estão efetivamente exercendo essa gestão, dado essencial para o avanço da gestão compartilhada.

Não basta ter uma lista extensa de municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena ou parcial, é fundamental ter dados mais concretos, inclusive sobre as principais carências municipais. A presente pesquisa visa colaborar com esse propósito.

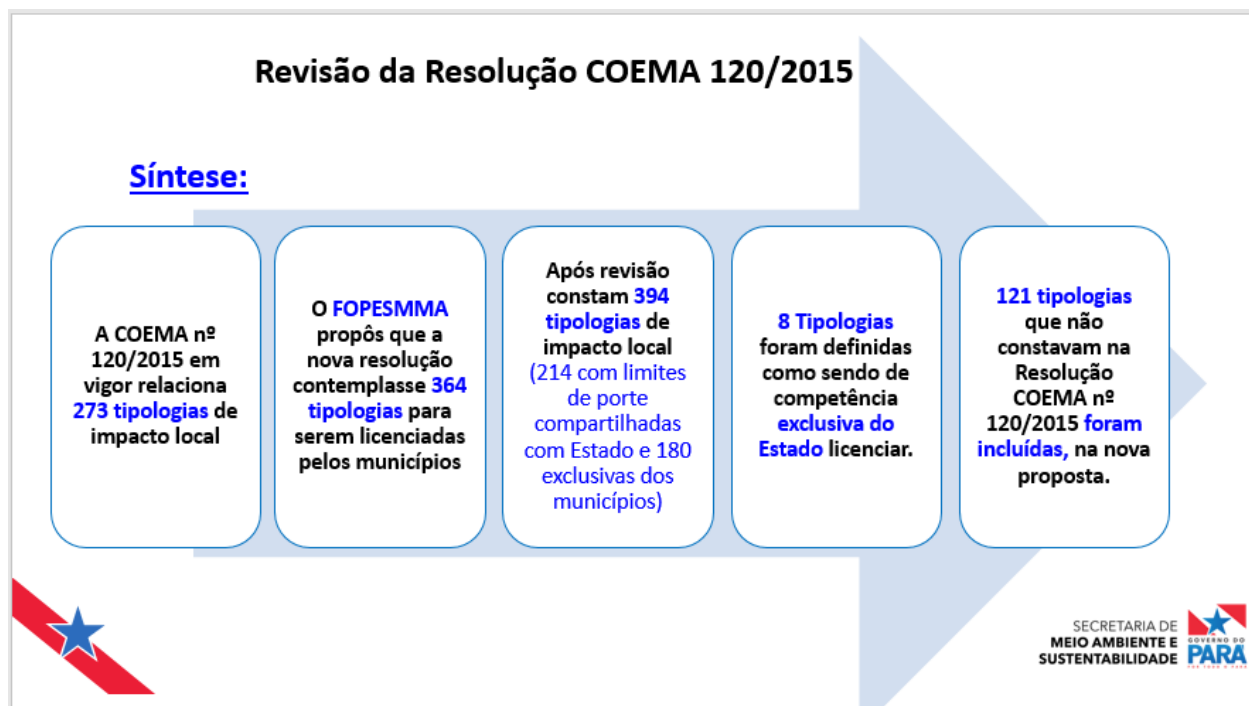
Nos dias 23, 25 e 27 de novembro de 2020 a SEMAS promoveu debates centralizados justamente na proposta de alteração da referida Resolução, o evento foi virtual e ocorreu por regiões do Pará que foram divididas em três grupos, um para cada dia do evento.

O Grupo 1 (Guamá, Metropolitana, Paragominas e Salgado) se reuniu no primeiro dia com o secretário adjunto de gestão e regularidade ambiental e outros servidores da SEMAS, o Grupo 2 (Baixo Tocantins, Carajás e Marajó) encontrou-se virtualmente no segundo dia também com integrantes da SEMAS e por fim o Grupo 3 (Calha Norte, Sul do Pará, Tapajós e Xingu) se reuniu no terceiro dia.

Conforme informação do secretário adjunto citado acima, o objetivo do evento era responder aos municípios sobre a proposta por eles apresentada e dialogar sobre as alterações realizadas pela SEMAS, após a explanação das sugestões do órgão estadual, ouvir o que os municípios teriam a dizer sobre o assunto.

De acordo com apresentação da SEMAS (2020e), a síntese de revisão da Resolução COEMA 120/2015 ficou da seguinte forma:

Figura 4. Apresentação da SEMAS



FONTE: SEMAS, 2020e.

Assim, como já foi citado no subitem 3.2, a Resolução encontra-se na etapa dos ajustes finais e posteriormente será encaminhada ao COEMA.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Esta pesquisa investigou em que lógica de gestão ambiental se desenvolvem os arranjos e as relações entre Estado e municípios para a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará. As normas que tratam sobre a cooperação entre os entes federativos apontam para a gestão ambiental compartilhada.

Porém, apesar de no Pará essa gestão apresentar características bem mistas, a depender do contexto, com traços de hierarquia interfederativa, foi possível perceber que predomina a lógica da gestão ambiental não integrada, onde municípios e Estado na maior parte do tempo a exercem isoladamente.

Cada ente age no “seu local”, com pouco diálogo, como se o meio ambiente pudesse se adequar a divisão de competências legais. O predomínio dessa gestão fragmentada reforça ainda mais as dificuldades vivenciadas pelos muitos municípios. As quais ficaram claras nas respostas dos gestores ambientais municipais ao questionário aplicado.

É importante lembrar que a pesquisa foi do macro ao micro, da Amazônia ao Pará e desse, aos municípios. Teve como um dos objetivos específicos, expor o panorama atual em que se desenvolve a gestão ambiental de competência comum entre Estados e municípios na Amazônia Legal.

Esse objetivo foi parcialmente alcançado pois, por meio da análise comparativa das Resoluções dos Conselhos Estaduais de meio ambiente de cada estado da Amazônia Legal e do difícil levantamento de dados da quantidade de municípios aptos à gestão ambiental em cada estado, foi exposto o referido panorama da Amazônia, porém não foi o atual.

No decorrer da pesquisa, algumas dessas Resoluções foram alteradas, assim como o número de municípios com capacidade de exercer a gestão ambiental. Em relação ao estado do Acre, por exemplo, desde a especialização ocorre a tentativa de obter pelo menos a quantidade de municípios aptos, o ideal seria a lista nominal para que fosse possível elaborar um mapa de municípios aptos da Amazônia.

No entanto, após várias tentativas, somente em setembro de 2020, uma servidora do órgão ambiental do Acre respondeu o e-mail informando que apenas os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul possuem equipe capacitada para a gestão ambiental.

No caso do Pará, no início da pesquisa, somente 118 (cento e dezoito) municípios eram considerados aptos, atualmente são 127 (cento e vinte e sete), 88,2%, apesar de a Resolução COEMA ter permanecido a mesma até o momento.

Sofreram alterações as Resoluções do Tocantins e do Maranhão, passando a vigorar as seguintes normas respectivamente, Resolução COEMA TO nº 91/2019 e Resolução CONSEMA MA nº 43/2019. No Apêndice E consta o Quadro com as atualizações que foram possíveis obter.

Antes dessas mudanças, diante da análise dessas normas, também buscava-se encontrar aspectos que pudessem melhorar a Resolução do Pará, mas como já foi citado, observou-se à época que dentre todas, esta era a mais avançada.

Após a visão do macro, a pesquisa pretendia destacar e explicar o cenário atual dos arranjos organizacionais e legais da gestão ambiental compartilhada no Pará. Esse objetivo foi atingido por meio das entrevistas (Apêndice D) realizadas com os servidores da SEMAS.

Em resposta aos questionamentos, os servidores informaram que apesar de a SEMAS vir empreendendo esforços, atualizando Resoluções e criando instrumentos voltados para o compartilhamento, a realidade vivenciada por esses entes federativos ainda não é efetivamente compartilhada.

Os entrevistados mencionaram que devido a extensão territorial do Pará e às complicações de logística, o órgão ambiental estadual encontra dificuldades de alcançar todos os municípios com as medidas de cooperação, como por exemplo, a capacitação e até mesmo a informação. Por esse motivo, sugeriram a criação de uma Sistema Integrador.

Acrescentaram ainda que a subjetividade aplicada ao licenciamento deixa os empreendedores confusos e traz insegurança ao processo. Diante da mesma atividade a ser licenciada, não há uma padronização de solicitações feitas pelo Estado e pelos municípios. Isso afasta ainda mais a gestão ambiental paraense da lógica compartilhada. Em todas as esferas federativas a condução do licenciamento precisa ser objetiva, conforme as legislações que o regulam.

Sobre o cenário atual dos arranjos normativos, informaram que no passado os municípios baseavam-se muito nas normas estaduais, aplicando-as a realidade local, hoje, já se percebe alguns municípios criando suas próprias Resoluções, definindo, por exemplo, quais atividades irão dispensar o licenciamento, quais irão emitir o simplificado e o declaratório.

Complementaram que quando os servidores do órgão estadual se dirigem até às secretarias municipais, eles reforçam a necessidade dessa secretaria ser vista pelo viés positivo, a importância de mostrar que ela não existe somente para fiscalizar, mas também para ajudar, contribuir com o desenvolvimento local, colaborar com o cumprimento das normas ambientais e trazer segurança jurídica aos empreendimentos e atividades locais.

É interessante observar que do início dessa pesquisa até o presente momento foi possível perceber que aumentaram os esforços de ambos os entes federativos em prol da gestão ambiental compartilhada. Porém, ainda há um caminho a ser trilhado, Resoluções a serem atualizadas, ações a serem implantadas, infraestruturas a serem melhoradas, técnicos capacitados a permanecerem e prosseguirem atuando, em vez de serem trocados por questões políticas e falta de concurso público.

Como terceiro objetivo específico, a pesquisa buscou apontar as possíveis deficiências da gestão ambiental municipal paraense. Essa meta foi alcançada através das respostas dos gestores ambientais municipais ao questionário aplicado.

De acordo com as respostas à pergunta 1, “quais as principais dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal?” (Apêndice C), os principais obstáculos enfrentados pela gestão ambiental dos municípios paraenses são corpo técnico reduzido, falta de capacitação dos servidores, recursos e infraestrutura insuficientes e em alguns casos ausência de apoio da gestão municipal.

Como respostas aos possíveis entraves da gestão ambiental dos municípios paraenses no que se refere ao licenciamento ambiental foi mencionado a má influência de políticos, a rotatividade de técnicos contratados, gerando descontinuidade do conhecimento e da experiência das equipes das secretarias municipais de meio ambiente.

Citaram também os valores altos das taxas de licenciamento, a resistência a regularização de atividades ou empreendimentos por parte de alguns empreendedores, legislação ambiental municipal desatualizada e as limitações da Resolução COEMA 120.

Então, enxergou-se o Treinamento (TDGEAM) direcionado aos gestores ambientais municipais promovido pela SEMAS como parte expressiva da solução para a falta de capacitação técnica dos integrantes das secretarias municipais de meio ambiente.

Como foi explanado, além do ensino teórico e prático referente a diversas áreas da gestão ambiental municipal, especialmente sobre o licenciamento, durante o TDGEAM ocorre uma enriquecedora troca de experiências entre gestores e técnicos municipais e entre esses e os servidores estaduais.

Além disso, os participantes desse Treinamento aprendem os requisitos necessários para o recebimento do ICMS Verde, recurso que deve contribuir com a melhoria da infraestrutura dos órgãos ambientais municipais, inclusive para a aquisição de equipamentos indispensáveis às ações de fiscalização.

Ademais, foi solicitado que os respondentes comentassem sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará. Tais comentários foram expostos no subitem 3.3 deste trabalho.

E a partir desses, percebeu-se que essa implementação é considerada importante e necessária, especialmente diante da extensão territorial do estado que torna a gestão dos recursos naturais mais complexa. Porém, as carências da gestão ambiental municipal têm sido entrave à municipalização do licenciamento.

Assim, foi possível alcançar o objetivo geral, compreender os arranjos de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará à luz dos desafios e entraves de modelos da gestão ambiental compartilhada.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram suficientes para alcançar os objetivos propostos e responder a problemática. O estudo da legislação ambiental que trata sobre a cooperação interfederativa e sobre o licenciamento ambiental foi a base necessária para iniciar a investigação com os parâmetros corretos.

A referida análise comparativa das Resoluções dos Conselhos de Meio Ambiente de cada estado da Amazônia Legal referentes ao licenciamento ambiental possibilitou a visão da gestão ambiental compartilhada desenvolvida nessa região, incluindo as assimetrias existentes entre essas normas estaduais.

As entrevistas realizadas com os técnicos da SEMAS, proporcionaram a compreensão do cenário atual da gestão ambiental compartilhada especificamente no Pará. E através dos questionários aplicados aos gestores ambientais municipais foi possível identificar as carências da gestão ambiental dos municípios do Pará.

A participação nos Treinamentos (TDGEAM) produziu resultados acima das expectativas. Aprender, relembrar e dialogar sobre diversos aspectos teóricos e práticos da gestão ambiental de competência comum de Estados e municípios, principalmente do licenciamento, juntamente com gestores ambientais municipais e

estaduais, inclusive participando de visitas técnicas, solidificou o conhecimento obtido em toda a trajetória dessa pesquisa.

Amadureceu e ampliou a visão da lógica de gestão ambiental em que se desenvolvem as relações e os arranjos interfederativos para a implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará.

Foi possível ouvir as dúvidas e as dificuldades enfrentadas pelos gestores ambientais municipais e ao mesmo tempo ver o próprio Treinamento sanando essas dúvidas e instruindo sobre como minimizar os entraves. Significou ver na prática um proveitoso instrumento de gestão compartilhada concretizando a almejada cooperação ambiental.

Por falar em proveitoso instrumento, o Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal – TDGEAM foi reconhecido e valorizado pela administração pública do estado do Pará, concorreu com estratégias institucionais de diferentes órgãos do Estado e foi premiado em 2º lugar na categoria Inovação em Processos Organizacionais na Administração Pública Estadual, do Prêmio Inova Servidor da Escola de Governança Pública do Pará – EGPA.³

“Segundo a equipe de técnicos da Semas que ministra o treinamento, desde a implantação o Treinamento qualificou 225 técnicos de 85 municípios paraenses, nas 12 regiões de integração do estado” (SEMAS, 2020c).

Porém, a trajetória dessa investigação científica não foi sempre assim, permeada por facilidades e experiências proveitosas. Houve limitações, principalmente a falta de participação da maioria dos gestores ambientais municipais no que tange a aplicação do questionário, a maioria não respondeu.

Ademais, a falta de transparência de dados importantes dos órgãos ambientais estaduais, como por exemplo, a quantidade de municípios aptos ao exercício da gestão em tela em cada estado da Amazônia.

O próprio Ministério do Meio Ambiente - MMA, responsável por facilitar e reforçar a cooperação interfederativa, informou por meio do serviço de informação ao cidadão (Anexo C) que não tem esses dados.

Entraves como esses dificultaram o prosseguimento da investigação durante determinado período, houve certa insistência e expectativa de obtê-los, até

³ Link de acesso a notícia: <https://www.semas.pa.gov.br/2020/11/06/treinamento-e-desenvolvimento-da-gestao-ambiental-municipal-recebe-premiacao-estadual/>

que foi decidido continuar a pesquisa somente com os dados disponíveis e aprofundar na análise do que já se tinha.

Ainda assim, sem dúvida, toda espera e esforço em prol de informações relacionadas a municipalização do licenciamento ambiental foram válidos, pois pelos motivos citados na introdução, este trabalho traz grandes contribuições para o meio acadêmico e para a sociedade amazônica, em especial a paraense.

Pesquisas científicas raramente exaurem o assunto tratado, então, a partir desse estudo realizado, sugere-se futuras investigações científicas sobre a construção de indicadores que possam relacionar o licenciamento ambiental municipal com o desenvolvimento local, indica-se ainda que pesquisas futuras avaliem de que forma a gestão ambiental compartilhada vem sendo delineada em cada um dos demais estados da federação brasileira.

Não basta haver a cooperação ambiental entre Estado e municípios, é preciso que essa seja funcional. Para que a gestão ambiental compartilhada no Pará seja integrada, para que haja harmonia entre os arranjos normativos e institucionais desses entes federativos as carências identificadas nessa pesquisa devem ser supridas.

Apesar dos avanços mencionados nesse trabalho, o Pará ainda está no início do processo de municipalização do licenciamento ambiental. Quando além das normas forem disponibilizados à gestão ambiental municipal instrumentos, recursos financeiros suficientes, permanência e capacitação dos servidores, as lacunas e os entraves diminuirão, essa implementação irá avançar e a gestão ambiental no Pará poderá ser realmente integrada, cooperada, compartilhada.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e Competências Ambientais no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2. ed., 2015.

_____. Competências constitucionais em matéria ambiental. In: _____. **Direito ambiental**. 13ed., ver. E atual. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 89-106.

AROLDI, Glademir. **Fórum de governadores**: pautas convergentes entre Estados e Municípios. Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2019. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/forum-de-governadores-pautas-convergentes-entre-estados-e-municipios-ganham-destaque>>. Acesso em: 29 out. 2020.

AVENA, Regina Célia Suzano. **Gestão Ambiental**: (infraestrutura de transportes) ênfase em rodovias. Manual do Aluno. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR). 2011.

_____. Competências constitucionais em matéria ambiental. In: _____. **Direito ambiental**. 13ed., ver. E atual. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 89-106.

ÁVILA, M.; ÁVILA, S. Desenvolvimento territorial e a gestão ambiental. **Revista ADM. MADE**, Rio de Janeiro, v.13, n.2. p. 5-15, maio/ago., 2009.

BENATTI, José Heder. **Ordenamento territorial e proteção ambiental**: aspectos legais e constitucionais do zoneamento ecológico econômico. São Paulo: [s.n.], 2003.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 19 ago. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 ago. 2016.

_____. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

_____. **Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002**. Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4297.htm> . Acesso em: 21 jun. 2018.

_____. **Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004**. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento

Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm> . Acesso em: 30 set. 2020.

_____. **Portaria interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011.** Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/portaria-419-11.pdf>> . Acesso em: 03 nov. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 19 ago. 2016.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 19 mar. 2019.

_____. **Resolução CONSEMA nº 24, de 22 de fevereiro de 2017.** Revoga a Resolução nº 019/2016 e define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências. Disponível em: http://www.sema.ma.gov.br/lista_arquivos?/3/Resoluções>. Acesso em: 19 maio 2017.

_____. **Resolução COEMA nº 73, de 10 de maio de 2017.** Define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e prefeituras ou consórcios municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei complementar nº 140/2011 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=343554>>. Acesso em: 19 maio 2017.

_____. **Resolução Federal DNIT nº 9, de 12 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-9-de-12-de-agosto-de-2020-273292434#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20uso%20das,Nacional%20de%20Infraestrutura%20de%20Transportes.&text=1%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20regulamenta%20o,de%20Infraestrutura%20de%20Transporte%20%2D%20DNIT.>> Acesso em: 03 nov. 2020.
BUARQUE, S. C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CNUC – CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. **Consulta por UC.** Disponível em: <<http://sistemas.mma.gov.br/portalcnuc/rel/index.php?fuseaction=portal.consultarFicco>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

COIMBRA, J. A. A. Linguagem e Percepção Ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet (Edt.). **Curso de gestão ambiental.** 2. ed., atual. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2014. p. 515-561.

COSTA, Eduardo. Apresentação: **Diagnóstico Sócioeconômico e Ambiental do Estado do Pará e Regiões de Integração.** FAPESPA, 2013. Disponível em: <http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2016-2019/perfil_regional_fapespa.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

COSTA, Marco Aurélio. Licenciamento Ambiental: vilão ou mocinho? Como o território pode contribuir para a superação de falsas dicotomias (à guisa de introdução). In: ____.; KLUG, Letícia Becalli.; PAULSEN, Sandra Silva (orgs.). **Licenciamento Ambiental e Governança Territorial: registros e contribuições do seminário internacional.** Brasília: Ipea, 2017. p. 11-15.

CUNHA, M. O.; BASTOS, R. Z. **Gestão Ambiental Compartilhada na Amazônia:** arranjos de Implementação do Licenciamento Ambiental Municipal no Pará, Amazonas, Maranhão e Tocantins. CODS - Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade, v. 8, p. 240-257, 2017.

CUNHA, M. O.; BASTOS, R. Z.; FLORES, M. S. A. **Gestão Ambiental Compartilhada:** a municipalização do licenciamento ambiental na Amazônia. ANAIS do 4º CBAI - Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto: Ética e Avaliação de Impacto Ambiental. Fortaleza - CE, 2018. Disponível em: <<http://4cbai.xtage.com.br/anais>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CUNHA, M. O.; BASTOS, R. Z. **Relações Interfederativas para gestão dos recursos naturais e desenvolvimento territorial.** AOS – Amazônia, Organizações e Sustentabilidade, v.7, n.2, jul/dez. 2018. AOS, Brazil, UNAMA, p. 111-122, 2018.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DALLABRIDA, Valdir Roque. **Desenvolvimento e governança territorial: um ensaio preliminar sobre a necessidade da regulação no processo de gestão do desenvolvimento**. REDES, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 3, p. 165 - 186, set/dez. 2010.

FAPESPA - FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ. **Anuário Estatístico do Pará 2018**. Belém, 2018. Disponível em: <www.fapespa.pa.gov.br>. Acesso em: 28 jan. 2020.

_____. **Anuário Estatístico do Pará 2019**, 2019a. Disponível em: <<http://www.fapespa.pa.gov.br/menu/163>>. Acesso em: 29 abril 2020.

_____. GOVERNO DO PARÁ. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Baixo Amazonas**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019b. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_baixo_amazonas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Carajás**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019c. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_carajas>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Guamá**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019d. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_guama.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Lago de Tucuruí**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019e. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_lago_de_tucuru.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Marajó**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019f. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_marajo.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração Metropolitana**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019g. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_guajara.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Rio Caeté**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019h. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_rio_caete.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Rio Capim**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019i. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_rio_capim.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Tapajós**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019j. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_tapajos.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Tocantins**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019l. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_tocantins.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

_____. Secretaria de Planejamento. Regiões de Integração. **Região de Integração do Xingu**. Perfil Socioeconômico e Ambiental, 2019m. Disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2020-2023/ri_xingu.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.p. 41.

FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Índios no Brasil. **Terras Indígenas. Pará**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

G1 PARÁ. **Obra de duplicação da BR-316 entre Santa Maria e Castanhal deve começar em 2018**. G1 Pará, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/obra-de-duplicacao-da-br-316-entre-santa-maria-e-castanhal-deve-comecar-em-2018.ghtml>>. Acesso em: 20 out. 2020.

IBGE - INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**, 2017a. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 14 abril. 2020.

_____. **Produto Interno Bruto – PIB**, 2017b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. **Áreas Territoriais**. Acesso ao Produto, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=acesso-ao-produto&c=15>>. Acesso em: 26 ago. 2020

LEME, Taciana N. Governança Ambiental no nível municipal. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. p. 147-174.

LOZARDO, Ernesto. Apresentação. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. p.7.

MILARÉ, Edis. Administração Ambiental no Brasil. In: _____. **Direito do ambiente**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 869-909.

_____. Licenciamento em meio ambiente. In: _____. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. Doutrina. Jurisprudência.** Glossário. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 404-435.

MMA. **Gestão Ambiental Compartilhada.** Discussão: licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com características de impacto local e os critérios para os municípios exercerem a gestão ambiental. Brasília: Ministério do Meio Ambiente-Secretaria Executiva- Departamento de Articulação Institucional, 2006.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: _____. **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas.** Brasília: Ipea, 2016. p. 13-43.

_____. Aplicação dos instrumentos de política ambiental no Brasil: avanços e desafios. In: _____. **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas.** Brasília: Ipea, 2016. p. 111-145.

_____. A questão Federativa no Licenciamento Ambiental. In: COSTA, Marco Aurélio.; KLUG, Letícia Becalli.; PAULSEN, Sandra Silva (orgs.). **Licenciamento Ambiental e Governança Territorial: registros e contribuições do seminário internacional.** Brasília: Ipea, 2017. p. 79-93.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

NASCIMENTO, Thiago Ribeiro da Silva. **Impacto Local, desafios nacionais: a descentralização do licenciamento ambiental na federação brasileira.** 2018. 127f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. PROAMB. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, Ouro Preto, 2018.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008.** Dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <http://www.setur.pa.gov.br/sites/default/files/pdf/decreto_1066_2008.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Integração Regional. Diretoria de Integração Territorial. **Atlas de Integração Regional do Estado do Pará.** Belém, PA: SEIR, 2010. p. 347.

PLATAFORMA AGENDA 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

SANTOS, Selma Solange Monteiro. **Capacidade institucional, gestão ambiental descentralizada e sustentabilidade: o caso de Barcarena (PA).** 2015. 234f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

SEMAS/PA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **Portaria SEMAS nº 1421, de 12 de agosto de 2016**. Dispõe sobre a atualização da Portaria nº 179, de 11 de fevereiro de 2016 e dá outras providências. 2020a Disponível em:

<<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/1362.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. **Municípios Aptos. Anexo Único**. Relação dos Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena e/ou parcial, atualizada em 12/02/2020. 2020b. Disponível em:<<https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Munic%C3%ADpios-com-capacidade-de-exercer-gest%C3%A3o-ambiental-13.02.2020.pdf>>. Acesso em: 20 fev.2020.

_____. **Treinamento e desenvolvimento da gestão Ambiental municipal recebe premiação estadual**. Notícia, 2020c. Disponível em:

<<https://www.semas.pa.gov.br/2020/11/06/treinamento-e-desenvolvimento-da-gestao-ambiental-municipal-recebe-premiacao-estadual/>>. Acesso em: 09 nov.2020.

_____. **Brasil Novo, na Região Xingu, é o mais recente município habilitado no CAR do Pará**. Notícia, 2020d. Mapa do estado do Pará destacando os Municípios habilitados para análise do CAR. Disponível em:

<<https://www.semas.pa.gov.br/2020/11/16/brasil-novo-na-regiao-xingu-e-o-mais-recente-municipio-habilitado-no-car-do-para/>>. Acesso em: 23 nov.2020.

_____. **Licenciamento Ambiental Municipal: nova proposta de tipologias de impacto local**. 23/11 - Grupo 1 - Regiões Guamá, Metropolitana, Paragominas e Salgado. Webconferência Fechada via plataforma conferenciaweb. Grupo de Trabalho Poder Público – Rede ODS Brasil, 2020e.

SILVA, José A. da. Art. 23. In: _____. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 8ª ed., 2007. p. 272-275.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel. Federalismo cooperativo ambiental no Brasil: Lei Complementar nº 140/2011. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3544, 15mar.2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23965>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

SCARDUA, Fernando Paiva. **Governabilidade e descentralização da gestão ambiental no Brasil**. 2003. 234 p. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável – UnBCDS, Brasília, 2003.

TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL. Pará. **Rio Paru D’Este**, 2020. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3849>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

TONI, Fabiano; PACHECO, Pablo. **Gestão Ambiental Descentralizada**: um estudo comparativo de três municípios da Amazônia Brasileira. Brasília Série Estudos SCA/MMA, 2005.

VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário; VASCONCELLOS, Ana Maria de Albuquerque. Ações Públicas, Redes de Cooperação e Desenvolvimento Local: introduzindo o debate. In: _____ (orgs). **Ações Públicas, Redes de Cooperação e Desenvolvimento Local: experiências e aprendizados de gestão social na Amazônia**. Série Gestão Social e Desenvolvimento Local, n.1. Belém: Unama, 2016, p. 17-36.

VULCANIS, Andrea. **Os problemas do licenciamento ambiental e a reforma do instrumento**. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental (14.: 2010). Conferencistas e Teses profissionais. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2010. p. 27-42.

WEISS, Joseph S.O papel da sociedade na efetividade da governança ambiental. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. p. 329-346.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Quadro comparativo das Resoluções dos estados da Amazônia Legal

ESTADOS Aspectos Comparativos	ACRE Resolução CEMACT nº 002 de 30/09/2011	AMAZONAS Resolução CEMAAM nº 15 de 15/04/2013	RORAIMA Resolução CEMACT nº 1 de 21/01/2014	MATO GROSSO Resolução CONSEMA nº 85 de 29/09/2014	AMAPÁ Resolução COEMA nº 040 de 18/12/2014	PARÁ Resolução COEMA nº 120 de 28/10/2015	MARANHÃO Resolução CONSEMA nº 24 de 22/02/2017	TOCANTINS Resolução COEMA nº 73 de 10/05/2017	RONDÔNIA Resolução CONSEPA nº 07 de 17/11/2015
DEFINIÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL	Não define	Define no art.2º, inciso VI	Define no art.7º	Define no art. 2º, inciso I	Define no art. 1º	Define no art.1º, §1º	Define no art. 1º, inciso II	Define no art.2º, inciso I	Não define
DEFINIÇÃO DE PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E NATUREZA DA ATIVIDADE	Os Anexos I, II, III, IV e V explicitam os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade	O Anexo I, cita os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade	Os Anexos III e IV da natureza das atividades e do potencial poluidor, respectivamente. Não estão claras as definições de porte	O Anexo Único, cita os critérios de porte e potencial poluidor conforme a natureza da atividade	O Anexo Único, cita os critérios de porte e potencial poluidor conforme a natureza da atividade	O Anexo Único, cita os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade	Os Anexos I e II citam os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade	O Anexo Único, cita os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade	O Anexo Único, cita os critérios de porte e potencial poluidor conforme a natureza da atividade
QUADRO TÉCNICO	Não traz exigências em relação as formações profissionais, nem sequer cita	O Anexo II, incisos I e II, <u>discrimina quais formações profissionais devem compor o quadro técnico.</u> E exige	Traz exigências relacionadas a esse tema no Art. 16, <i>caput</i> e §1º que trata sobre órgão ambiental capacitado. O art. 18 diz que	Há a exigência de que a equipe seja multidisciplinar, composta por servidores municipais, legalmente habilitados para	O art. 9º, §1º traz exigências detalhadas da composição e da quantidade de profissionais	O art. 8º, inciso I, orienta que o quadro técnico seja habilitado e em número compatível com a demanda, e o	Item mencionado 7 vezes. O art.6º, inciso I, afirma que possuir técnicos próprios ou em consórcio, habilitados junto	O art. 4º, inciso V, orienta que o quadro técnico seja legalmente habilitado e o art.2º, inciso II, diz que	O art.3º traz exigências de que os profissionais sejam de nível superior e sejam capacitadas para analisar

		<p>que os municípios indiquem a quantidade desses servidores e suas habilitações legais.</p>	<p>se a equipe técnica habilitada for insuficiente, ensejará a competência supletiva do Estado para o licenciamento das atividades correlacionadas a essa exigência.</p> <p>O art. 19, parágrafo único, inciso I que requer a comprovação da qualificação dos profissionais previamente à descentralização . O Anexo II trata da Habilitação da equipe técnica, exemplificando as formações profissionais de acordo com o tipo de atividade e o Anexo IV traz o número</p>	<p>realizar as atividades de licenciamento, conforme o inciso IV, do art. 4º. Porém não cita quais as formações dos profissionais que devem compor o quadro técnico</p>	<p>de nível superior e de nível técnico conforme a quantidade de habitantes nos municípios. Determina até os Conselhos de Classe que os profissionais devem estar escritos.</p>	<p>§1º diz que a constituição da equipe técnica deve observar a tipologia e a classificação das atividades ou empreendimentos a serem licenciados pelo município, <u>mas a Resolução não traz exigências de áreas profissionais específicas.</u></p>	<p>ao respectivo Conselho profissional, com atribuições específicas na área de meio ambiente é um dos requisitos para que os Municípios sejam considerados capacitados para o licenciamento. Além desse dispositivo, o art. 7º, inciso II exige a comprovação do quadro técnico para os Municípios interessados em assinar o Termo de Habilitação. Os artigos 8º e 9º em seus respectivos incisos IV também se referem à equipe técnica no que tange a capacitação anual. E o art.</p>	<p>deve ser em número compatível com a demanda de ações administrativas, mas a Resolução não traz exigências de áreas profissionais específicas</p>	<p>questões ambientais de determinadas áreas conforme o a classificação do potencial poluidor.</p> <p>Não especifica a formação que os profissionais devem ter.</p>
--	--	--	--	---	---	--	--	---	---

			mínimo de profissionais de acordo com o grau de impacto e a categoria dos municípios				10 nos incisos VI, X e XII, “b” trazem respectivamente a capacitação anual, a composição e a prestação informações do quadro técnico enquanto competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
EXIGÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO	Não exige celebração de Termo algum	Exige a celebração do Termo de Cooperação Técnica (Art. 6º)	O art. 26 diz que deve ser celebrado termo de cooperação técnica. Os artigos 31 a 33 também tratam desse tema	Não exige celebração de Termo nenhum	Não exige celebração de Termo algum	Não exige celebração de Termo algum	Exige a celebração do Termo de Habilitação como condição para que os Municípios possam realizar o licenciamento (art. 1º, art. 5º e art. 7º)	Exige a celebração do Termo de Cooperação Técnica (art.6º)	Não exige celebração de Termo como condição para os municípios realizarem o licenciamento. Porém, o art. 10 diz que as ações de cooperação entre o Estado e os municípios serão desenvolvidas por meio de convênios, termos de cooperação e

									outros instrumentos
ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL CAPACITADO	Não traz artigos e nem Anexos que tratem sobre esse item	Anexo II, incisos I a V: I- corpo técnico constituído por servidores públicos com dedicação exclusiva ou à disposição do município em determinadas áreas de formação profissional; II- o município deverá indicar as tipologias para as quais possua capacidade técnica, o nº de servidores, suas formações e habilitações legais; III- o município deverá informar o vínculo	O art. 16 define órgão ambiental capacitado como aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda de ações administrativas de licenciamento de competência do ente federativo	Definição constante no inciso II, art. 2º como sendo aquele que possui quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento, em número compatível com a demanda de ações administrativas, além de infraestrutura física, equipamentos e material de apoio	Conforme o art.9º, para o município ser considerado órgão ambiental capacitado, deverá contar com quadro técnico próprio ou oriundo em consórcio ou de outros instrumentos de cooperação que possam ceder pessoal técnico devidamente habilitado e em número compatível com a demanda de ações administrativas de	Não traz artigos e nem Anexos que tratem especifica e exclusivamente de desse item	Apesar de não conter artigos ou Anexos que usem expressamente o termo “órgão ambiental capacitado”, o inciso I do art. 6º preconiza que o Órgão Ambiental Municipal deve ser dotado de infraestrutura física, equipamentos e material de apoio e possuir técnicos próprios ou em consórcio	É definido no art.2º, inciso II: aquele que possui quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcio, e técnicos legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento; tenham infraestrutura física, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado	É definido no inciso V, do art.2º, como sendo aquele que possui técnicos próprios, à disposição, em consórcio público ou através de termo de cooperação devidamente habilitados e em número compatível com a demanda de ações administrativas de licenciamento do ente federativo.

		<p>empregatício que os técnicos listados possuem com o município;</p> <p>IV-pode ser realizado consórcio na contratação dos técnicos;</p> <p>V-o município deverá listar os equipamentos, estrutura física e operacional disponíveis para a realização das atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental pretendidos</p>			licenciamento de competência do ente federativo				
<p>REQUISITOS PARA OS MUNICÍPIOS REALIZAREM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>	<p>Não traz essa possibilidade</p>	<p>O art.10 traz 5 (cinco) requisitos:</p> <p>I-possuir legislação própria;</p> <p>II-possuir em sua estrutura</p>	<p>O art. 19 traz 12 (doze) requisitos necessários em seus quatro incisos e nos oito incisos do parágrafo únicos. Dentre estes, a</p>	<p>O art. 4º traz 5 (cinco) requisitos, os quais são:</p> <p>I-ter Conselho Municipal de Meio Ambiente</p>	<p>O art. 8º traz 4 (quatro) requisitos, que são os seguintes:</p> <p>I-possuir legislação própria sobre política de</p>	<p>O art. 8 traz 6 (seis) requisitos:</p> <p>I-possuir quadro técnico próprio ou em consórcio, bem como outros</p>	<p>O art. 3º traz como requisito a implantação do Sistema Municipal de Meio.</p> <p>E conforme o art. 6º, incisos I a V, o</p>	<p>O art. 4º traz 10 (dez) requisitos:</p> <p>I-política municipal de meio ambiente</p>	<p>O art. 2º traz 5 (cinco) requisitos:</p> <p>I- lei instituindo a Política Municipal de</p>

(Semelhantes na maioria das Resoluções)		<p>órgão responsável capacitado para realizar licenciamento;</p> <p>III-ter legalmente constituído e em atividade o Conselho Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV-ter legalmente constituído e operante o Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>V-ter sancionado seu Plano Diretor, quando obrigatório</p>	<p>comprovação prévia de possuir corpo técnico especializado, ter implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções e ter implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente</p>	<p>em funcionamento;</p> <p>II-ter Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>III-ter órgão ambiental capacitado</p> <p>IV-ter uma equipe multidisciplinar e V-ter normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento</p>	<p>meio ambiente e poder de polícia ambiental administrativa;</p> <p>II-criar, instalar e tornar efetivo o Conselho Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>III-criar, implantar e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e</p> <p>IV-possuir órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão</p>	<p>instrumentos de cooperação;</p> <p>II-possuir legislação própria;</p> <p>III-criar, instalar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV-criar, implantar e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>V-possuir órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão</p>	<p>Município precisa ter:</p> <p>I-órgão ambiental municipal dotado de infraestrutura;</p> <p>II-Conselho Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>III-Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV-legislação ambiental municipal regulamentadora ;</p> <p>V-Lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios ou Plano Diretor</p>	<p>(legislação própria)</p> <p>II-Conselho Municipal de Meio Ambiente</p> <p>III-Fundo Municipal de Meio Ambiente</p> <p>IV-órgão ambiental capacitado</p> <p>V-equipe multidisciplinar</p> <p>VI-normas ambientais municipais regulamentadoras</p> <p>VII-sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos</p> <p>VIII-sistema de</p>	<p>Meio Ambiente;</p> <p>II-ter Conselho Municipal de Meio Ambiente de carácter consultivo e deliberativo;</p> <p>III-dispor de Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV-dispor de mecanismo legal para estabelecimento de taxas a serem cobradas nos processos de licenciamento e</p> <p>V-ter órgão ambiental capacitado</p>
---	--	---	--	--	---	---	---	---	---

					ambiental municipal, conforme o art. 9º	ambiental municipal; VI -possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Lei de Diretrizes Urbanas, de acordo com o quantitativo populacional		licenciament o ambiental IX-sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido X-destinação das receitas geradas ao sistema municipal de gestão ambiental	
COMISSÃO TRIPARTITE	Não aborda esse instrumento de cooperação	Os artigos 3º, 4º e 5º dispõem sobre essa Comissão	Trata sobre esse instrumento de cooperação nos artigos 2º, 3º e 4º	Versa sobre o prazo e o objetivo para criação da Comissão Tripartite	Não cita essa Comissão	Não versa sobre essa Comissão	Não trata sobre a Comissão Tripartite	Não dispõe sobre esse instrumento de cooperação	Não aborda esse tema
PECULIARIDADES	Resolução de 30/09/2011, portanto anterior a LC nº 140 de 08/12/2011; Anexos que explicam como utilizá-	Apesar de assegurar a participação de profissionais de diversas áreas de formação que tenha relação com a atividade licenciada, o Anexo II traz como requisito	O §2º do art.23 diz que a cada 6(seis) meses governança ambiental deverá remeter a FEMARH o relatório de atividades licenciadas pelo município. O	O município que demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art.4º e manifestar interesse em licenciar atividades que não constem no	Detalhamento muito específico da composição do quadro técnico (§1º do art.9º); A comprovação do cumprimento	Conforme o inciso I do art. 5º, os municípios considerados aptos a exercer a gestão ambiental de atividades de impacto local, procederão à	1 -Conceitua área útil (art. 1º, inciso III); 2 -estabelece como condição a implantação do <u>Sistema Municipal de Meio Ambiente próprio</u> com caráter	1 -O <i>Naturatins</i> poderá limitar as atividades a serem licenciadas pelo Município (art.1º,	Conforme o art. 4º, caput e §1º, após os municípios comunicarem à SEDAM sua capacidade para promover o licenciament

	<p>los para aplicar cada empreendimento ou atividade em determinado porte, grau de impacto e nível de complexidade do procedimento administrativo.</p>	<p>mínimo para avaliação da capacidade do órgão municipal que os profissionais do quadro técnico tenham determinadas formações, citando cada uma dessas no inciso I.</p>	<p>art. 31 preconiza que os municípios devem solicitar a comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas de licenciamento. O art. 33 afirma que somente após a homologação da habilitação pelo CEMACT, com a celebração do convênio, o município estará apto para a realização da gestão ambiental. E o art. 40 traz a possibilidade de a FEMARH poder solicitar processos de licenciamento ao órgão ambiental</p>	<p>Anexo Único, poderá firmar convênio com Órgão Ambiental Estadual para delegação destas ações administrativas</p>	<p>das condições estabelecidas nos arts. 8º e 9º são sujeitas à avaliação e aprovação do COEMA (art.11) e</p> <p>Caso o município não comunique à SEMA a perda de qualquer dessas condições, pode ser responsabilizado</p>	<p>análise e a aprovação dos dados contidos no CAR dentro de sua circunscrição</p>	<p>deliberativo e participação social (art. 3º a art. 4º).</p> <p>3-possibilidade de o Município ser impedido de executar o licenciamento ambiental e ser responsabilizado caso não cumpra as determinações do art. 28</p>	<p>parágrafo único);</p> <p>2-a celebração do Termo de Cooperação depende de aprovação do <i>Naturatins</i> com análise recursal do COEMATO, se for o caso (art.6º, Parágrafo Único);</p> <p>3-os Municípios com Termo de Cooperação técnica firmado terão seus atos anualmente supervisionados pelo <i>Naturatins</i> (art.16);</p> <p>4-os órgãos municipais</p>	<p>o, a respectiva documentação o será analisada pela Comissão Especial de Municipalização do Licenciamento Ambiental, que emitirá parecer encaminhando o processo administrativo ao CONSEPA, para apreciação e decisão quanto ao atendimento, ou não, das condições mínimas necessárias para que os municípios possam promover o</p>
--	--	--	--	---	--	--	---	---	---

			quando julgar necessário					com Termo de Cooperação técnica firmado deverão prestar contas anualmente ao Naturatins e este poderá propor medidas corretivas com estabelecimento de prazos (art. 21, caput e parágrafo único).	licenciamento ambiental. Caso um município deixe de atender a essas condições e não comunique à SEDAM, caberá ao CONSEPA o reconhecimento da inabilitação do ente municipal (art.5º, §3º)
--	--	--	--------------------------	--	--	--	--	---	--

APÊNDICE B – Quadro comparativo de atividades, porte e potencial poluidor nas Resoluções dos Conselhos dos Estados da Amazônia Legal

TIPOLOGIA	PARÁ	ACRE	AMAPÁ	AMAZONAS	MARANHÃO	MATO GROSSO	RONDÔNIA	RORAIMA	TOCANTINS
ATIVIDADES	PORTE / Unidade de Medida / POTENCIAL POLUIDOR								
Shopping Center	Até 40.000 AUM / MÉDIO	Não consta	Não consta	Área inferior a 1ha / MÉDIO	≤ 3 há / MÉDIO	Não consta	Acima de 30.000 AUM/ BAIXO		Todos / AUM / BAIXO
Hipermercados	150.000 AUM/ MÉDIO	Não consta	Não consta	Não consta	≤ 3 há / MÉDIO	Não consta	Acima de 30.000 AUM/ BAIXO		Não consta
Hotéis	> 2.000 NL / MÉDIO	Acima de 200 ocupantes	> 2.000 NL / MÉDIO	< 200 NAP / MÉDIO	≤60 Unidade Habitacional / BAIXO	Localizados fora de APP e Unidades de Conservação Todo / AUM / MÉDIO	Hotéis com Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina. Acima de 20.000 AUM / BAIXO		Meios de hospedagem localizados em área rural (hotéis) 2000 AUM / MÉDIO
Pousadas	1.000 AUM / MÉDIO	Acima de 200 ocupantes	> 1.000 AUM / MÉDIO	Hotel convencional e similares < 200 / MÉDIO	≤60 UH / BAIXO	Localizados fora de APP e Unidades de Conservação Todo / AUM / MÉDIO	Pousadas com Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina. Acima de 20.000 AUM / BAIXO		Meios de hospedagem localizados em área rural (pousadas) 2000 AUM / MÉDIO
Aproveitamento de Madeira	Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	Não consta	Comercialização de Madeira Beneficiada 50 VMS / BAIXO	Desdobro Secundário da Madeira. Beneficiamento de madeira. Área de Projeto inferior a 1 há / BAIXO	Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/folhada/compensada, sem utilização de resinas (com	Fabricação de esquadrias de madeira, Venezianas de peças de madeira para instalações	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações		Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações

	Até 13.000 VPA / MÉDIO				origem da madeira a partir de floresta plantada e/ou resíduos desta)	industriais e comerciais. Todo / AUM / BAIXO	industriais e comerciais Acima de 6.000 AUM / MÉDIO		industriais e comerciais Todo / AUM / BAIXO
Farmácia	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta		Farmácia de manipulação Todo / AUM / BAIXO
Lavagem de veículos	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores >1.500 AUM / MÉDIO	Não consta	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores > 1.500 AUM / BAIXO	Serviços de lavagem de veículos área de projeto inferior a 0,2ha / MÉDIO	Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo ≤ 100 AUM / médio	Lavagem de veículos. Todo / AUM / MÉDIO	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Acima de 2.000 AUM / MÉDIO		Lavagem de veículos Todo / AUM / MÉDIO
Posto de Combustível	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos > 45 a ≤ 90 CAM / MÉDIO	Não consta	Posto de abastecimento próprio com tanques subterrâneos (depósito de combustíveis). Acima de 180 CAM / MÉDIO		Postos de revenda de combustível "Até Todo" / CAM / MÉDIO
Lavra Garimpeira	Lavra garimpeira (PLG) – Minerais garimpáveis Até 500 AR / ALTO	Extração Mineral Convencional ha 5 ha = BAIXO; 5 a 20 ha = MÉDIO; 20 ha é ALTO	Extração, beneficiamento de areia, seixo, saibro e argila, inclusive em corpos hídricos >20=50 AR / ALTO	Lavra a céu aberto com cominuição Área de projeto inferior a 1ha / ALTO	Extração de cascalho, seixo, areia, saibro e demais substâncias minerais para uso imediato na construção civil, com recuperação de área degradada > 10 a ≤ 50 área de lavra (ha) / MÉDIO	Não consta	Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho. Acima de 60 AR/ ALTO		Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada. Todos / ATH/ MÉDIO

Extração de Palmito	Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada) Até 2.000 AUH /MÉDIO	Não consta	Extração de frutos e/ou palmito e manejo de açazais (área plantada) ≤ 500AUH / BAIXO	Manejo de espécies nativas - Manejo de palmito em florestas de palmeiras Área de projeto até 10 (dez) há / BAIXO	Não consta	Não consta	Não consta		Não consta
Piscicultura	Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas Até 2.000 V / BAIXO	Não consta	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em tanques aquícolas Até 30 V / MÉDIO	Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total de até 5 (cinco) ha, sistema com fluxo contínuo até 500 (quinhentos) m ³ , desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD / MÉDIO	Aquicultura em viveiro escavado (exceto carcinicultura marinha) > 20 a ≤ 50 AI / MÉDIO	Piscicultura em tanque escavado ou represa > 5 até 15 AI /BAIXO	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados Acima de 10 / AUH / BAIXO		Piscicultura em tanque escavado ou represa Espécie, tipo de cultivo e área. Classificação PB, PM, MB e MM, conforme Resolução Baixo COEMA nº27/2011 / BAIXO
Suínos	Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	Não consta	Criação de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	Suinocultura. Com número de animais até 200 / ALTO	Suinocultura > 20 a ≤ 100 quantidade de animais / ALTO	Criação de suínos -Ciclo completo (regime de	Não consta		Criação de suínos - Ciclo completo (regime de

	>2.000 NCC / ALTO		≤ 500 NC / MÉDIO			confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos < = 200Nº de matrizes / ALTO			confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos Até 100/ Nº de matrizes / MÉDIO
--	----------------------	--	---------------------	--	--	--	--	--	---

Fonte: Resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

LEGENDA:**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR**

I - BAIXO
 II – MÉDIO
 III – ALTO

UNIDADE DE MEDIDA

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
 AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
 ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
 ATM - ÁREA Total (m²)
 AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
 AUM – AREA UTIL (m²)
 CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
 CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
 CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
 CPK - COMPRIMENTO (Km)
 CPM – COMPRIMENTO (Metro)
 NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
 NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
 NCC – NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
 NDC – NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)
 NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
 NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)
 NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
 P – POTÊNCIA (Kw)
 PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
 PK - POTÊNCIA (KVA)
 V – VOLUME (m³)
 VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
 VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
 VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
 VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ /dia)

VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)

VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)

VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)

VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)

VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia) VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)

VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)

VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)

≤ - MENOR OU IGUAL

> – MAIOR

= - IG

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO

I - Dados da pesquisa

Mestranda: Mylene Oliveira Cunha Fernandes

Orientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos

Curso: Mestrado/PPGEDAM/NUMA/UFPA

Tema da dissertação: GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA: arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará

II – Dados do participante da pesquisa

Formação Profissional: _____

Município de atuação / Função: _____

E-mail: _____

Data: ____/02/2020

III – QUESTIONÁRIO

- 1- Quais as principais dificuldades enfrentadas pela gestão ambiental municipal?

- 2- Quais as principais atividades que a SEMA licencia no município?

- 3- Quais os possíveis entraves da gestão ambiental dos municípios paraenses no que se refere ao licenciamento ambiental?

- 4- Qual a importância do licenciamento ambiental para o desenvolvimento local do município?

- 5- Comente sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará.

APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

I - Dados da pesquisa

Mestranda: Mylene Oliveira Cunha Fernandes

Orientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos

Co-orientadora: Maria do Socorro Almeida Flores

Curso: Mestrado/PPGEDAM/NUMA/UFPA

Título da dissertação: GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA: Arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará

II – Dados do (a) entrevistado (a)

Nome: _____

Órgão Público/ Setor: _____/_____

Função: _____

E-mail: _____

Data: ____/11/2019

III – ENTREVISTA

- 1- Em que lógica de gestão ambiental se desenvolvem as relações e arranjos interfederativos para a municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará?
- 2- Comente sobre o cenário atual dos arranjos institucionais e normativos da gestão ambiental compartilhada no estado do Pará.
- 3- Comente sobre o processo de implementação da municipalização do licenciamento ambiental no estado do Pará.
- 4- Quais os tipos de atividades que a SEMAS mais licencia no estado do Pará?
- 5- Quais as principais atividades que a SEMAS licencia nos municípios da Região Metropolitana de Belém?
- 6- Quais as possíveis deficiências da gestão ambiental dos municípios paraenses especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental?

- 7- Quais os entraves do modelo atual de licenciamento ambiental estadual à luz dos critérios tradicionais de definição do impacto ambiental (porte e potencial poluidor)?
- 8- Qual a importância do licenciamento ambiental para o desenvolvimento local dos municípios do estado do Pará?
- 9- Você acredita ser necessário o aperfeiçoamento dos arranjos já existentes assim como a elaboração de novos arranjos normativos e institucionais para qualificar a gestão ambiental no Pará? Comente.
- 10- Você considera a gestão ambiental do estado do Pará como modelo para os demais estados da Amazônia Legal?

APÊNDICE E – SÍNTESE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NA AMAZÔNIA LEGAL 2020

ESTADO	RESOLUÇÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS GESTORES	POP. ESTIMADA [2020]
PARÁ	COEMA 120/2015	144	127	8.690.745
ACRE	CEMACT 02/2011	22	2	894.470
AMAPÁ	COEMA 40/2014	16	11	861.773
AMAZONAS	CEMAAM 15/2013	62	–	4.207.714
MARANHÃO	CONSEMA 43/2019	217	63	7.114.598
MATO GROSSO	CONSEMA 85/2014	141	48	3.526.220
RONDÔNIA	CONSEPA 07/2015	52	20	1.796.460
RORAIMA	CEMACT 01/2017	15	–	631.181
TOCANTINS	COEMA 91/2019	139	–	1.590.248

Fonte: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMA's e IBGE. Quadro atualizado até 28/08/2020.

APÊNDICE F – GUIA NORMATIVO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL ⁴

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Executar a Política Nacional e Estadual de meio ambiente; exercer a gestão dos recursos naturais, no âmbito das suas atribuições; formular e executar a Política Municipal de meio ambiente; promover a integração de ações e programas relacionados à gestão ambiental; articular cooperação técnica científica e financeira; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção ambiental; organizar o sistema municipal de meio ambiente; prestar informações aos demais entes federativos; elaborar o Plano Diretor; promover a educação ambiental; exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e promover o licenciamento ambiental, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar 140/2011 (Fonte: SEMAS/2019, adaptado da LC 140/2011, art.9).

PRINCIPAIS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 6.938/1981 - Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Constituição Federal de 1988

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

⁴ Produto da Dissertação. FERNANDES. Mylene Oliveira Cunha. **Gestão ambiental compartilhada: arranjos de implementação do licenciamento ambiental municipal no estado do Pará.** 2020.195f. Dissertação. (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei Federal nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece a outorga como um dos seis instrumentos.

Resolução CONAMA nº 237/1997 – Competência dos entes federativos para o Licenciamento Ambiental

Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais

Lei Federal nº 9.985/2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Decreto Federal nº 6.514/2008 – Regulamenta as infrações ambientais e sanções administrativas

Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Complementar nº 140/2011 – Fixa normas para cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e define competências.

Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro

NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 5.887/1995 – Política Estadual de Meio Ambiente

Lei Estadual nº 6.381/2001 – Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Resolução COEMA nº 107/2013 – Critérios para dispensa de licenciamento ambiental.

Resolução COEMA nº 117/2014 – Estabelece o enquadramento das atividades – taxas.

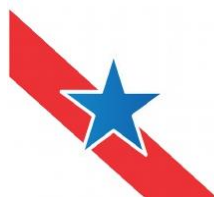
Resolução COEMA nº 120/2015 – Competência Municipal para o licenciamento ambiental

ANEXO A – LISTA DE MUNICÍPIOS APTOS À GESTÃO AMBIENTAL



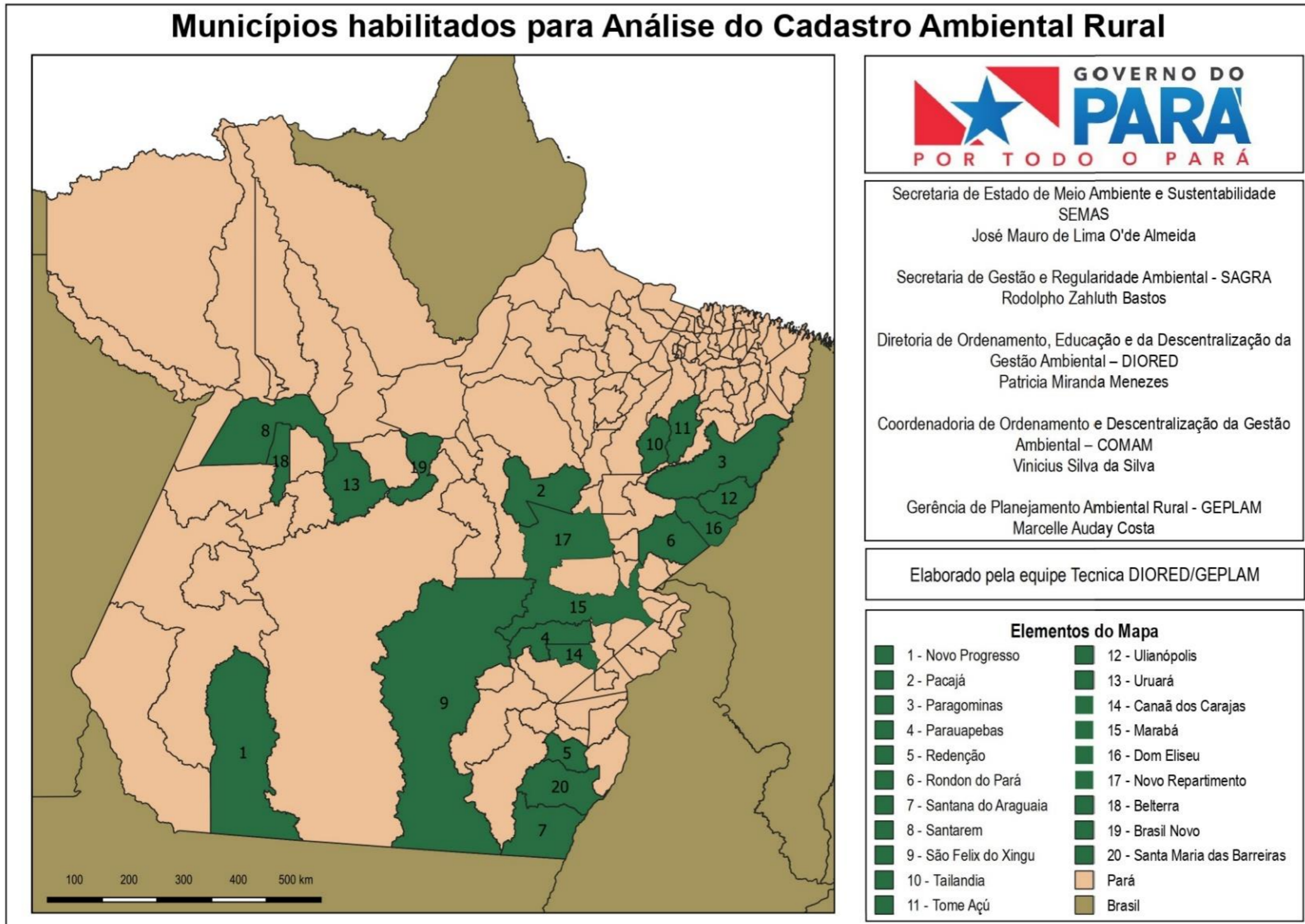
ANEXO ÚNICO							
Relação dos Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena e/ou parcial, atualizada em 12/02/2020							
1	Abaetetuba	33	Conceição do Araguaia	65	Mojú dos Campos	97	Santa Maria das Barreiras
2	Abel Figueiredo	34	Concórdia do Pará	66	Monte Alegre	98	Santa Maria do Pará
3	Acará	35	Cumaru do Norte	67	Muaná	99	Santana do Araguaia
4	Afuá	36	Curionópolis	68	Nova Esperança do Piriá	100	Santarém
5	Água Azul do Norte	37	Curralinho	69	Nova Ipixuna	101	Santo Antônio do Tauá
6	Alenquer	38	Curuçá	70	Novo Progresso	102	São Caetano de Odivelas
7	Almeirim	39	Dom Eliseu	71	Novo Repartimento	103	São Domingos do Araguaia
8	Altamira	40	Eldorado do Carajás	72	Óbidos	104	São Félix do Xingu
9	Anajás	41	Faro	73	Oeiras do Pará	105	São Francisco do Pará
10	Ananindeua	42	Floresta do Araguaia	74	Oriximiná	106	São Geraldo do Araguaia
11	Anapu	43	Garrafão do Norte	75	Ourém	107	São João de Pirabas
12	Augusto Corrêa	44	Goianésia do Pará	76	Ourilândia do Norte	108	São João do Araguaia
13	Aveiro	45	Gurupá	77	Pacajá	109	São Miguel do Guamá
14	Bagre	46	Igarapé-Açu	78	Palestina do Pará	110	São Sebastião da Boa Vista
15	Baião	47	Igarapé-Miri	79	Paragominas	111	Sapucaia
16	Bannach	48	Ipixuna do Pará	80	Parauapebas	112	Senador José Porfírio
17	Barcarena	49	Irituia	81	Pau D'Arco	113	Soure
18	Belém	50	Itaituba	82	Placas	114	Tailândia
19	Belterra	51	Itupiranga	83	Portel	115	Terra Alta
20	Benevides	52	Jacareacanga	84	Porto de Moz	116	Terra Santa
21	Bom Jesus do Tocantins	53	Jacundá	85	Prainha	117	Tomé-Açu
22	Bonito	54	Juruti	86	Primavera	118	Tracuateua
23	Bragança	55	Limoeiro do Ajurú	87	Quatipuru	119	Trairão
24	Brasil Novo	56	Mãe do Rio	88	Redenção	120	Tucumã
25	Breu Branco	57	Marabá	89	Rio Maria	121	Tucuruí
26	Breves	58	Maracanã	90	Rondon do Pará	122	Ulianópolis
27	Bujaru	59	Marapanim	91	Rurópolis	123	Uruará
28	Cametá	60	Marituba	92	Salinópolis	124	Vígia
29	Canaã dos Carajás	61	Medicilândia	93	Salvaterra	125	Viseu
30	Capanema	62	Melgaço	94	Santa Bárbara do Pará	126	Vitória do Xingu
31	Capitão Poço	63	Mocajuba	95	Santa Izabel do Pará	127	Xinguara
32	Castanhal	64	Moju	96	Santa Luzia do Pará		

Legenda	
Municípios Parcial Aptos	



ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
 FONE (91) 3184-3362/3300/3330 EMAIL: ascom.semam.pa@gmail.com SITE: www.semam.pa.gov.br

ANEXO B – MAPA DO ESTADO DO PARÁ: MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA ANÁLISE DO CAR



ANEXO C – RESPOSTA DO MMA – SITE DO SISTEMA ELETRÔNICO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – e-SIC

BRASIL
Serviços
Simplifique
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais

e-SIC
Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
Versão 3.0.4
Cid Mariana Oliveira Cunha - sábado 9/11/2018
Serviço prestado: Entre novamente
Resposta Finalizada
Sair

Registrar Pedido
Consultar
Dados Cadastrais
Início

Você está em: e-SIC
Consultar Pedido
Detalhar do Pedido

Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido

Protocolo	0260000110021867
Solicitante	Mylene Oliveira Cunha Ver Dados
Data de Abertura	08/11/2018 10:46
Órgão Superior	MMA – Ministério do Meio Ambiente
Órgão Vinculado	
Prazo de Atendimento	03/12/2018
Situação	Respondido
Forma de recebimento da resposta	Info Sistema (com aviso por email)
Resumo da Solicitação	Quantidade de municípios aptos à gestão ambiental nos estados da Amazônia Legal
Detalhamento da Solicitação	<p>Qual o critério usado para a seleção? Quando um município não é apto a cumprir o planejamento ambiental (como que) Como pretende elaborar um mapa com os municípios aptos em cada estado da Amazônia Legal, preciso saber qual é o qual os municípios aptos em Roraima e no Acre.</p> <p>Caso seja a Lei que trata sobre esse assunto é a Lei Complementar nº 148/2011 que trata do impacto ambiental local que é de competência municipal.</p> <p>Deixe já a graduação.</p>
Anexos	Não existem anexos.

Resposta

Data da Resposta	13/11/2018 11:22
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezada Cidadã,</p> <p>Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação, cadastrado em 08/11/18 sob o protocolo nº 0260000110021867, informamos que a Lei de Acesso à Informação dispõe sobre o acesso às informações produzidas e controladas pelos órgãos e entidades públicas, conforme o art. 7º, inciso I, ao VII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI.</p> <p>Como o pedido se constitui em "Quantidade de municípios aptos à gestão ambiental nos estados da Amazônia Legal".</p> <p>De acordo com a CFPA, a área de estudo propõe o Distrito Ambiental Comarcado na Amazônia Legal.</p> <p>Deixei o prazo exato que compete a Amazônia Legal, 15 dias a contar do dia da solicitação.</p> <p>Dizem dizer, preciso das seguintes informações:</p> <p>1- Quantos MUNICÍPIOS são considerados aptos à gestão ambiental no estado de RORAIMA?</p> <p>2- Quantos MUNICÍPIOS são considerados aptos à gestão ambiental no estado de ACRE?</p> <p>3- De qual modo se elabora o mapa, QUANTOS MUNICÍPIOS aptos a realizar o planejamento ambiental municipal?</p> <p>Como pretende elaborar um mapa com os municípios aptos em cada estado da Amazônia Legal, preciso saber qual o critério usado para a seleção e em que estado.</p> <p>Caso que, a Lei que trata sobre esse assunto é a Lei Complementar nº 148/2011 que trata do impacto ambiental local que é de competência municipal."</p> <p>Ele não se encontra no escopo da Lei pelo motivo de que o Ministério do Meio Ambiente - MMA não possui competência para responder sua pergunta. Conforme consta com o Departamento de Articulação Institucional da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - DAISA/ICMMA que tem entre suas atribuições acompanhar os processos de avaliação da política ambiental nos níveis federal, estadual, municipal e municipal e apoiar o desenvolvimento estratégico e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e das entidades que compõem o Sistema, conforme o plano diretor de informação solicitada.</p> <p>Tal solicitação pode ser direcionada para os órgãos executores do licenciamento ambiental nos referidos estados. Este Ministério do Meio Ambiente não tem os dados solicitados no pedido de acesso à informação, tendo em vista que as informações solicitadas "Quantidade de municípios aptos à gestão ambiental nos estados da Amazônia Legal" não são produzidas e nem estão disponíveis neste Órgão, como previsto no art. 7º da LAI.</p> <p>Entretanto, a fim de ajudá-la a contatar o Órgão competente para resposta de sua solicitação de informação, informamos que entre em contato com o Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, para verificar se estas possuem tais informações.</p> <p>Sugerimos os contatos para pesquisa:</p> <p>Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC Diretor Presidente: Paulo Roberto Vieira do Argo E-mail: gabinete.imac@imac.gov.br / paulo.roberto@imac.gov.br Site: www.imac.gov.br Endereço: Rua São Barbosa nº 115, Bairro Centro Cidade: 69000-000 - Rio Branco/AC Telefone: (68) 3224-5497 / 3223-4718 / Fax: (68) 3224-5497</p> <p>Da coordenação de Licenciamento ambiental: Nome: Roberto França de Silva e-mail: robertofranca@imac.com Fone: (68) 3224-5497</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH Presidente: Lúcia Moura substituto: Renato Barbas 95-9 9119-7429 E-mail: gm.femarh@gmail.com Site: http://www.femarh.gov.br Endereço: Av. Nilo Ney nº 4933, Bairro São Pedro. CEP: 69056-665 - Rio Branco/RR. Telefones: 3121-9111 / 3121-9190 Da coordenação de Licenciamento ambiental: Nome: Liane Augusto do Nascimento e-mail: gm.femarh@gmail.com Fone: 3121-9152</p> <p>Informamos, ainda, que esta resposta tem por fundamento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 11, § 1º, inciso III. Esta disposição exige que a Administração Pública informe ao solicitante que não possui a informação requerida. O art. 10, caput da LAI e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 13, inciso III. Esta disposição exige que o pedido seja de competência de órgão requerido, prevendo que não serão atendidos os pedidos que não atenderem esta condição.</p> <p>Registre-se que, caso julgar conveniente, a sua requisição poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, via e-SIC (caso desclassificação por inexistência), no caso de negativa de acesso à informação ou de não atendimento das razões de negativa de acesso, conforme disposto no art. 17, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser apreciado pelo Tribunal Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SECEX/MMA.</p>

Anexos

Anexos	Não existem anexos.
Responsável pela resposta	SIC/MMA
Destinatário do recurso de primeira instância	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SECEX/MMA
Prazo limite para recurso	20/11/2018

Avalie sua experiência com o Serviço de Informação ao Cidadão!

1. A justificativa para o não fornecimento da informação foi satisfatória?

1 2 3 4 5

Não Atendeu

2. A justificativa fornecida foi de fácil compreensão?

1 2 3 4 5

Fácil compreensão

3. Comentários

Atenciosamente,
SIC/MMA
(61) 3028 - 1445/1455

Dados do Histórico

Voltar
Voltar ao Início

1
Anexo 3
Informações

Voltar para o Topo